Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**11.399.787/0001-22**	DUNS®:	**900186833**
Razão Social:	**VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**VENEZA SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**16/05/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**17/04/2023**
FGTS	Validade:	**04/03/2023**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**03/06/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**04/04/2023**
Receita Municipal	Validade:	**04/05/2023**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2023**

CPF: 054.937.883-90 Nome: FLORA DANIELLE RIBEIRO GALVAO DE SA
Ass: _____

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**11.399.787/0001-22**	DUNS®:	**900186833**
Razão Social:	**VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**VENEZA SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **11.399.787/0001-22** DUNS®: **900186833**
Razão Social: **VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**
Nome Fantasia: **VENEZA SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200008 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR - DF**
Data Aplicação: **23/01/2015**
Número do Processo: **08160.013541/2014** Número do Contrato: **40/2014**
Descrição/Justificativa: **"O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - MPM REGISTRA QUE FOI APLICADA À EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM AMPARO NO INCISO I DO ARTIGO 87 DA LEI Nª 8.666/93, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO Nª 40/2014 -MPM".**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200080 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PI**
Data Aplicação: **01/07/2014**
Número do Processo: **12700000084520141** Número do Contrato: **20/2013**
Descrição/Justificativa: **descumprimento de obrigações prestas na Cláusula Quarta - Obrigações da Contratada, conforme apurado nos processos 1.27.000.000633/2014-22 e 1.27.000.000845/2014-18.**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **200106 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 16A.REGIAO - MA**

Data Aplicação: **24/08/2020**

Número do Processo: **200216000293/2020** Número do Contrato: **002/2018**

Descrição/Justificativa: **houve o descumprimento contratual pela empresa encimada que incorreu em atraso na complementação da garantia contratual, extrapolando o prazo fixado para tanto no referido instrumento.**
Após regular notificação, facultada a apresentar DEFESA PRÉVIA, a empresa juntou cópia de nova apólice de seguro garantia, afirmando que a demora na complementação da garantia contratual se deveu a dificuldade financeira provisória dada causa pela circunstância da COVID-19 e sua afetação no mercado econômico. Argumenta ainda que o episódio em tela é derivado de fato alheio à sua vontade, declarando, pois, ter agido de boa-fé e adimplindo a obrigação na medida em que reuniu condições para tanto.....

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **200106 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 16A.REGIAO - MA**

Data Aplicação: **24/08/2020**

Número do Processo: **200216000294/2020** Número do Contrato: **003/2018**

Descrição/Justificativa: **Houve o descumprimento contratual pela empresa encimada que incorreu em atraso na complementação da garantia contratual, extrapolando o prazo fixado para tanto no referido instrumento. Após regular notificação, facultada a apresentar DEFESA PRÉVIA a empresa juntou cópia de nova apólice de seguro garantia, afirmando que a demora na complementação da garantia contratual se deveu a dificuldade financeira provisória dada causa pela circunstância da COVID-19 e sua afetação no mercado econômico. Argumenta ainda que o episódio em tela é derivado de fato alheio à sua vontade, declarando, pois, ter agido de boa-fé e adimplindo a obrigação na medida em que reuniu condições para tanto.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **200106 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 16A.REGIAO - MA**

Data Aplicação: **28/06/2022**

Número do Processo: **20.02.201/2022-79** Número do Contrato: **002/2018**

Descrição/Justificativa: **No dia 17 de fevereiro do presente ano, o serviço de telefonista não foi executado na sede desta Regional, conforme pactuado com a empresa Veneza Serviços Administrativos. Isto em função do não comparecimento de trabalhador contrato pela empresa para execução do serviço e nem apresentação de substituto.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200098 - PROCURADORIA REG. DO TRABALHO 22A.REGIAO/PI**
Data Aplicação: **02/05/2022**
Número do Processo: **20.02.2200.207/22** Número do Contrato: **01/2022**
Descrição/Justificativa: **Inexecução parcial do objeto do Contrato nª 01/2022, com o não fornecimento dos materiais e insumos necessários para a regular prestação dos serviços.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
Data Aplicação: **18/07/2018**
Número do Processo: **2017/271** Número do Contrato: **PE 2017/086**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento aos subitens 7.8 e 7.14 do Edital.**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
Data Aplicação: **12/12/2018**
Número do Processo: **2018/050** Número do Contrato: **PE 2017/088**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do subitem 7.8 do Edital.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158361 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ**
Data Aplicação: **25/03/2019**
Número do Processo: **23175000417201811** Número do Contrato: **03/2018**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da sanção de advertência por descrumprimento parcial das obrigações Contratuais, notadamente no atraso da entrega dos fardamentos dos funcionários, conforme relatório da fiscalização (fls. 30) e despacho da autoridade competente do IFPI Campus São Raimundo Nonato (fls. 34).**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158952 - INST.FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TAUÁ**
Data Aplicação: **27/07/2022**
Número do Processo: **23490000503202220** Número do Contrato: **03/2021**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de advertência por inexecução parcial do Contrato n 03/2021.**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **393022 - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DO PIAUI**

Data Aplicação: **07/07/2015**

Número do Processo: **50618.000606/2015** Número do Contrato: **737/2013**

Descrição/Justificativa: **Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nª 50618.000606/2015-50, aplicando-lhe penalidade de ADVERTÊNCIA, a partir de 07/07/2015, data da Decisão n 06/2015/SCL/SR/DNIT/PI, tendo em vista a conduta reprovável da Contratada que desatendeu a Cláusula Quinta do Contrato nª 737/2013 (Processo Base n 50618.000896/2013-70), no que tange à garantia na execução contratual, ensejando, portanto, a sanção exarada na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro, inciso I do mencionado**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **195015 - CIA DE DESENV.DOS VALES DO S.FRANC.E PARNAIBA**

Data Aplicação: **10/11/2022**

Número do Processo: **59580001064202219** Número do Contrato: **8.282.00/2021**

Descrição/Justificativa: **Advertência à empresa Veneza Serviços Administrativos Ltda, CNPJ nª 11.399.787/0001-22, contrato nª 8.282.00/2021, cujo objeto é a prestação de serviços, de forma contínua, de auxiliares administrativos e motoristas, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Sede da 8º Superintendência Regional, bem como em sua área de atuação no estado do Maranhão, em razão de descumprimento de cláusulas contratuais, com base na Lei nª 13.303/2016, em seu art. 83 e por infração às disposições das cláusulas 10 e 11 do contrato de prestação de serviços.**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO**

Data Aplicação: **20/09/2022**

Número do Processo: **SEI 7719-64.2022** Número do Contrato: **09/2022**

Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em face da contratada VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, devendo a empresa primar por maior rigor no cumprimento de suas obrigações, sob pena de lhe serem cominadas sanções mais severas, como rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com a União, além de declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, tudo com apoio no art. 87, da Lei nª. 8.666/93 c/c o art. 7ª da Lei nª. 10.520/2002, e no art. 49, VI, do Decreto nª. 10.024/2019. SEI 0007719-64.2022.6.27.8000.**

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO**		
Data Aplicação:	**28/10/2021**	Valor da Multa:	**R$ 1.413,28**
Número do Processo:	**08038.010981/2021**	Número do Contrato:	**63/2020**
Descrição/Justificativa:	**Conforme Decisão SGE DPGU 4790047, em razão da falta de renovação da garantia contratual, pelo atraso no pagamento do salário de maio/2021 e por não ter efetuado a glosa referente aos uniformes.**		

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**200080 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PI**		
Data Aplicação:	**01/07/2014**	Valor da Multa:	**R$ 3.987,68**
Número do Processo:	**12700000084520141**	Número do Contrato:	**20/2013**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de obrigações previstas na Cláusula Quarta - Obrigações de Contratada, conforme apurado nos processos 1.27.000.000633/2014-22 e 1.27.000.000845/2014-18.**		

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200106 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 16A.REGIAO - MA**		
Data Aplicação:	**09/09/2019**	Valor da Multa:	**R$ 5,02**
Número do Processo:	**20.02.1600.462019**	Número do Contrato:	**02/2018**
Descrição/Justificativa:	**Considerando o instituído no item 3 (três) subitem"c" do termo de referência do Edital 003/2017, a saber, que o prestador do serviço deve a cada 6 (seis) meses fornecer novos uniformes ao seu colaborador que exercesse sua atividades na PRT 16 Região. Considerando que a vigência contratual iniciou em 01//03/2018 e deste modo vencido o prazo para entrega do fardamento na data de 01/03/2019; e Considerando expirado esse prazo, e cumprindo a contratada parcialmente a obrigação de entregar o fardamento, pois não entregou todas as peças, conforme descrito no termo de referência do Edital. Registrou-se, portanto, o descumprimento contratual.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200106 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 16A.REGIAO - MA**		
Data Aplicação:	**09/09/2019**	Valor da Multa:	**R$ 13,26**
Número do Processo:	**20.02.16041.2019**	Número do Contrato:	**03/2019**
Descrição/Justificativa:	**Considerando o instituído no item 3 (três) alínea "b" do termo de referência do Edital003/2017, a saber, que o prestador do serviço em epigrafe deve a cada 6 (seis) meses fornecer novos uniformes aos seus colaboradores que exercessem suas atividades na PRT 16 Região. Como a vigência contratual iniciou em 01//03/2018 e deste modo vencido o prazo para entrega do fardamento na data de 01/03/2019; e expirado esse prazo, não cumprindo a contratada a obrigação de entregar o fardamento, ainda que contatado via telefone e pessoalmente através de preposto, registe-se, deste modo, o descumprimento contratual.**		

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200098 - PROCURADORIA REG. DO TRABALHO 22A.REGIAO/PI**		
Data Aplicação:	**18/05/2022**	Valor da Multa:	**R$ 875,40**
Número do Processo:	**20.02.2200.207/22**	Número do Contrato:	**01/2022**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução parcial do objeto do Contrato nª 01/2022, com o não fornecimento dos materiais e insumos (uniformes, EPIs,...) necessários para a regular prestação dos serviços.**		

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200098 - PROCURADORIA REG. DO TRABALHO 22A.REGIAO/PI**		
Data Aplicação:	**26/05/2022**	Valor da Multa:	**R$ 1.750,80**
Número do Processo:	**20.02.2200.30822**	Número do Contrato:	**01/2022**
Descrição/Justificativa:	**Cláusulas contratuais sendo descumpridas no Contrato 01/2022, motivando a notificação nª 25.2022.**		

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**		
Motivo:	**Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Âmbito da Sanção:	**União**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**24/12/2013**	Prazo Final:	**23/06/2014**
Número do Processo:	**2011/130**	Número do Contrato:	**PE 2011/065**
Descrição/Justificativa:	**Apresentou Proposta da empresa FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA, como sendo sua, referente ao Pregão Eletrônico 2011/065.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**		
Motivo:	**Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa**		
UASG Sancionadora:	**158471 - INST FED.DA PARAIBA/CAMPUS PRINCESA ISABEL**		
Âmbito da Sanção:	**União**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**27/09/2019**	Prazo Final:	**27/11/2019**
Número do Processo:	**23169000120201827**		
Descrição/Justificativa:	**A empresa não apresentou documentação, quando exigida na sessão pública do Pregão Eletrônico 01/2017 - UASG: 158471, causando retardamento do certame licitatório.**		

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**11.399.787/0001-22**	DUNS®:	**900186833**
Razão Social:	**VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**VENEZA SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**11.399.787/0001-22**	DUNS®:	**900186833**
Razão Social:	**VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**VENEZA SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**16/05/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa:	**Demais**		
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**	MEI:	**Não**
Capital Social:	**R$ 100.000,00**	Data de Abertura da Empresa:	**20/11/2009**
CNAE Primário:	**7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS**		

CNAE Secundário 1:	**4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**
CNAE Secundário 2:	**4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE**
CNAE Secundário 3:	**4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL**
CNAE Secundário 4:	**4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO**
CNAE Secundário 5:	**4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS**
CNAE Secundário 6:	**5320-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO**
CNAE Secundário 7:	**5320-2/02 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA**
CNAE Secundário 8:	**6619-3/02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**
CNAE Secundário 9:	**7119-7/04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À**
CNAE Secundário 10:	**7490-1/05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES**
CNAE Secundário 11:	**7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR**
CNAE Secundário 12:	**7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA**
CNAE Secundário 13:	**7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA**
CNAE Secundário 14:	**8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE**
CNAE Secundário 15:	**8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS**
CNAE Secundário 16:	**8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO**
CNAE Secundário 17:	**8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO**
CNAE Secundário 18:	**8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,**
CNAE Secundário 19:	**8411-6/00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL**
CNAE Secundário 20:	**8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS**

Relatório de Credenciamento

Dados para Contato

CEP:	**60.150-110**		
Endereço:	**RUA FRANKLIN TAVORA, 678 - C - CENTRO**		
Município / UF:	**Fortaleza / Ceará**		
Telefone:	**(85) 31097797**	Telefone:	**(85) 31097798**
E-mail:	**VENEZASERVICO@HOTMAIL.COM**		

Dados do Responsável Legal

CPF:	**016.905.253-20**
Nome:	**SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	**016.905.253-20**
Nome:	**SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE**
E-mail:	**venezaservico@hotmail.com**

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF:	**016.905.253-20**	Participação Societária:	**100,00%**
Nome:	**SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE**		
Número do Documento:	**99002156759**	Órgão Expedidor:	**sspce**
Data de Expedição:	**23/01/2015**	Data de Nascimento:	**05/01/1986**
Filiação Materna:	**MARIA DE FATIMA ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE**		
Estado Civil:	**Solteiro(a)**		
CEP:	**60.320-105**		
Endereço:	**AVENIDA SARGENTO HERMINIO, 1823 - 1203 - MONTE CASTELO**		
Município / UF:	**Fortaleza / Ceará**		
Telefone:	**(85) 32433198**		
E-mail:	**venezaservico@hotmail.com**		

Linhas Fornecimento

Serviços
22233 - Locação de Energia Ininterrupta (Nobreak)

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**11.399.787/0001-22**	DUNS®:	**900186833**
Razão Social:	**VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**VENEZA SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**16/05/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**17/04/2023**
Código de Controle:	**86D4267F08E28689**		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**04/03/2023**
Código de Controle:	**2023020301381868988463**		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**03/06/2023**
Código de Controle:	**432878412022**		

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**11.399.787/0001-22**	DUNS®:	**900186833**
Razão Social:	**VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**VENEZA SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Dados do Nível

Situação do Nível:	**Cadastrado**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual:	**ISENTO**
Inscrição Municipal:	**2490218**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**04/04/2023**
Código de Controle:	**202302903107**		

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**04/05/2023**
Código de Controle:	**2023/32330**		

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **11.399.787/0001-22** DUNS®: **900186833**
Razão Social: **VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**
Nome Fantasia: **VENEZA SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
FORTALEZA CE	**120/2018**	**31/12/2018**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**11.399.787/0001-22**	DUNS®:	**900186833**
Razão Social:	**VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**VENEZA SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Balanço Anual - 01/2021

Exercício Financeiro:

Período:	**01/2021 a 12/2021**	Validade:	**05/2023**

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
CEP2000212568

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

23 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Nire 23202045667 e protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E893715789F840DF6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/145.502-1 e o código de segurança Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/145.502-1	CEP2000212568	19/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
036.579.773-17	VICENTE FERREIRA VIDAL FILHO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Nire 23202045667 e protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E893715789F840DF6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/145.502-1 e o código de segurança Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 11.399.787/0001-22

Pelo presente instrumento particular de alteração, **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 03593052700, DETRAN – CE e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, n°. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob a denominação social de **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, n°. 1267 - Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-160, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE n° 23600048232, inscrita no CNPJ sob nº. 11.399.787/0001-22, resolve transformar seu registro de EIRELI em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, fazendo uso do que permite o parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e a IN DREI nº 63/19, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da EIRELI ora transformada:

1ª) Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em SOCIEDADE LIMITADA, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª) O acervo desta EIRELI, ora transformada, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), passa a constituir o capital social da SOCIEDADE LIMITADA, ora constituída.

Para tanto, firma nesta mesma data, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 11.399.787/0001-22

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 03593052700, DETRAN – CE e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, n°. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901, por esse instrumento resolve constituir a Sociedade empresária Limitada, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO DA EMPRESA E SEDE
A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de "VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA", e tem sua sede e domicílio na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, n°. 1267 - Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-160.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Nire 23202045667 e protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E893715789F840DF6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/145.502-1 e o código de segurança Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO
O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL DA EMPRESA
O capital totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social terá por ATIVIDADE PRINCIPAL o Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos Para Terceiros e como ATIVIDADES SECUNDÁRIAS, as demais a seguir:

- ✓ Instalação e manutenção elétrica;
- ✓ Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- ✓ Serviços de pintura de edifícios;
- ✓ Outras obras de acabamento da construção;
- ✓ Administração de obras;
- ✓ Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- ✓ Serviços de entrega rápida;
- ✓ Correspondentes de instituições financeiras;
- ✓ Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- ✓ Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- ✓ Locação de automóveis sem condutor;
- ✓ Locação de mão-de-obra temporária;
- ✓ Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- ✓ Limpeza em prédios e em domicílios;
- ✓ Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- ✓ Atividades de teleatendimento;
- ✓ Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- ✓ Administração pública; e
- ✓ Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
- ✓

CLÁUSULA QUINTA — DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida por seu titular: SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE, já qualificado anterioemente, com os poderes e atribuições de Administrador, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador fica facultado um *pro-labore,* a ser fixado mediante livre deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Nire 23202045667 e protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E893715789F840DF6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/145.502-1 e o código de segurança Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO ECONÔMICO, LUCROS E PERDAS
O exercício econômico coincidirá com o ano civil, iniciando em 1°. de janeiro, com término em 31 de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No encerramento de cada ano o administrador apresentará as contas justificadas de sua administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, para verificação do estado patrimonial da sociedade, bem como a apuração dos resultados.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir qualquer controvérsia acerca do presente instrumento.

Dando total consentimento as cláusulas supracitadas, o sócio único assina o instrumento particular.

Fortaleza, 19 de outubro de 2019.

_____
Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Sócio único

_____
Vicente Ferreira Vidal Filho
Advogado
OAB/CE 33.046

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Nire 23202045667 e protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E893715789F840DF6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/145.502-1 e o código de segurança Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/145.502-1	CEP2000212568	19/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
036.579.773-17	VICENTE FERREIRA VIDAL FILHO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Nire 23202045667 e protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E893715789F840DF6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/145.502-1 e o código de segurança Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, de NIRE 2320204566-7 e protocolado sob o número 20/145.502-1 em 20/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202045667, em 26/10/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
036.579.773-17	VICENTE FERREIRA VIDAL FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
036.579.773-17	VICENTE FERREIRA VIDAL FILHO

Fortaleza. Segunda-feira, 26 de Outubro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 26/10/2020, às 09:11 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 20/145.502-1.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

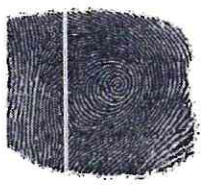
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Segunda-feira, 26 de Outubro de 2020

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Nire 23202045667 e protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E893715789F840DF6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/145.502-1 e o código de segurança Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



Polegar Direito



POLEGAR ESQUERDO

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **99002156759**

DATA DE EXPEDIÇÃO **25/09/2017**

NOME
SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE

FILIAÇÃO
CRISTOVÃO COLOMBO CAVALCANTE
MARIA DE FÁTIMA ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE

NATURALIDADE
FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO
05/01/1986

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:92687 FOLHA:178
LIVRO:A-79 FORTALEZA - CE

CPF **016.905.253-20**

P.: 4

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202302903107

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 070616655
CNPJ / CPF: 11399787000122
RAZÃO SOCIAL: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2023 ÀS 09:52:02
VÁLIDA ATÉ 04/04/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão Nº 2023/32330

CPF/CNPJ: 11.399.787/0001-22

Nome ou Razão Social: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Endereço: R FRANKLIN TAVORA 678 C CENTRO CEP 60150-110

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Credito tributario suspenso

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 3 de Fevereiro de 2023 (08:26:50)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 04/05/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23202045667	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEE2200313624

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA
Local

22 Abril 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F677E51FAE60BCB6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/056.159-1 e o código de segurança yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/056.159-1	CEE2200313624	22/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JÚNIOR	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F677E51FAE60BCB6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/056.159-1 e o código de segurança yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Balanço Patrimonial

Empresa: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ: 11.399.787/0001-22

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2021	
1	*** Ativo ***	17.830.275,53	D
1.01	Ativo Circulante	17.712.008,00	D
1.01.01	Disponibilidades	3.846.988,54	D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	2.664.888,29	D
1.01.01.02	Bancos	21.102,02	D
1.01.01.07	Valores Mobiliários	1.160.998,23	D
1.01.03	Clientes	10.907.797,24	D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	10.563.299,42	D
1.01.03.02	Duplicatas a Receber	344.497,82	D
1.01.05	Créditos	2.957.222,22	D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	2.957.222,22	D
1.07	Ativo não Circulante	118.267,53	D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	82.577,01	D
1.07.00.07	Depósitos Judiciais	82.577,01	D
1.07.01	Investimentos	29.252,44	D
1.07.01.03	Outros Investimentos	29.252,44	D
1.07.04	Imobilizado	6.438,08	D
1.07.04.01	Bens em Operação	13.310,00	D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	6.871,92	C
2	*** Passivo ***	17.830.275,53	C
2.01	Passivo Circulante	10.763.665,71	C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	10.763.665,71	C
2.01.01.01	Fornecedores	192.264,81	C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	4.773.336,55	C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	5.393.807,27	C
2.01.01.17	Outras Contas	404.257,08	C
2.03	Passivo não Circulante	1.426,00	C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	1.426,00	C
2.03.01.09	Adiantamento de Clientes	1.426,00	C
2.07	Patrimônio Líquido	7.065.183,82	C
2.07.01	Capital Realizado	2.407.380,00	C
2.07.01.01	Capital Social	2.407.380,00	C
2.07.04	Reservas	20.000,00	C
2.07.04.01	Reservas	20.000,00	C
2.07.07	Outras Contas	4.637.803,82	C
2.07.07.01	Outras Contas	4.637.803,82	C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R$ 17.830.275,53 (Dezessete Milhões Oitocentos e Trinta Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Cinqüenta e Três Centavos) .

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2021

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Titular Administrador
CPF 016.905.253-20

Raimundo Lourenço de Freitas Júnior
Contador
CRC 023456/O-3

Fim

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F677E51FAE60BCB6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/056.159-1 e o código de segurança yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ: 11.399.787/0001-22

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

	Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+)	010	Receita Bruta Operacional	41.061.965,47
	010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	41.061.965,47
	010.01.03	Vendas de Serviços	41.061.965,47
(-)	020	Deduções da Receita	5.813.833,05
	020.01	Impostos Faturados	5.813.833,05
	020.01.02	ISS	2.016.113,60
	020.01.03	COFINS	3.120.330,29
	020.01.04	PIS	677.389,16
(=)	030	Receita Líquida	35.248.132,42
(-)	040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	25.389.666,57
	040.01	Custo dos Produtos Vendidos	2.692,41
	040.03	Custo dos Serviços Prestados	25.386.974,16
(=)	060	Lucro Bruto	9.858.465,85
(-)	070	Despesas Operacionais	11.774.918,09
	070.01	Despesas Administrativas	11.383.862,09
	070.02	Despesas com Vendas	41.322,90
	070.03	Despesas Tributárias	12.863,56
	070.04	Resultado Financeiro	336.869,54
	070.04.01	Receitas Financeiras	(83.846,28)
	070.04.02	Despesas Financeiras	420.715,82
(-)	080	Outras Receitas e Outras Despesas	170,32
	080.01	Outras Receitas	170,32
(=)	110	Res. Antes das Participações e Contrib.	(1.916.281,92)
(=)	150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(1.916.281,92)
(=)	200	Resultado Líquido do Exercicio	(1.916.281,92)

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2021

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Titular Administrador
CPF 016.905.253-20

Raimundo Lourenço de Freitas Júnior
Contador
CRC 023456/O-3

Fim

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F677E51FAE60BCB6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/056.159-1 e o código de segurança yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ: 11.399.787/0001-22

Mês/Ano: 12/2021

Código	Nome	Expressão	
	Valores		**Resultado**
GA	Giro do Ativo	d030/c1	
	35.248.132,42 / 17.830.275,53		1,98
	Quanto a empresa vendeu para cada R$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
LC	Liquidez Corrente	c101/c201	
	17.712.008,00 / 10.763.665,71		1,65
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LG	Liquidez Geral	(c101+c107)/(c201+c203)	
	(17.712.008,00 + 118.267,53)/(10.763.665,71 + 1.426,00)		1,66
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R$ 1,00 de dívida total. Quanto maior melhor.		
SG	Solvência Geral	c1/(c201+c203)	
	17.830.275,53 /(10.763.665,71 + 1.426,00)		1,66
	Este índice expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Quanto maior, melhor.		

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2021

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Titular Administrador
CPF 016.905.253-20

Raimundo Lourenço de Freitas Júnior
Contador
CRC 023456/O-3

Fim

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F677E51FAE60BCB6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/056.159-1 e o código de segurança yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/056.159-1	CEE2200313624	22/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JÚNIOR	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F677E51FAE60BCB6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/056.159-1 e o código de segurança yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, de CNPJ 11.399.787/0001-22 e protocolado sob o número 22/056.159-1 em 22/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5788144, em 25/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JÚNIOR	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JÚNIOR	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/04/2022

Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 25/04/2022, às 17:09.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/056.159-1.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. segunda-feira, 25 de abril de 2022

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F677E51FAE60BCB6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/056.159-1 e o código de segurança yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - LTDA, CNPJ n° 11.399.787/0001-22.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Segunda-feira, 13 de Fevereiro de 2023 às 08:07:27

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.399.787/0001-22 **MATRIZ**		**20/11/2009**

NOME EMPRESARIAL
VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VENEZA SERVICOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-01 - Administração de obras
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
84.11-6-00 - Administração pública em geral
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANKLIN TAVORA	**678**	**C**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.150-110	**CENTRO**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTRATOS@VENEZASERVICOS.COM	**(85) 3109-7797/ (85) 3109-7798**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/11/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2023** às **09:45:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SICAF
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Dados do Fornecedor

Razão Social: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 11.399.787/0001-22

Relatório
Calculadora Financeira

Liquidez Geral	Liquidez Corrente	Solvência Geral
1,65	1,65	1,66

Patrimônio Líquido	Capital Social
R$ 7.065.183,82	R$ 2.407.380,00

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R$ 17.712.008,00

Realizável a Longo Prazo: R$ 82.577,01

Ativo Total: R$ 17.830.275,53

Passivo Circulante: R$ 10.763.665,71

Passivo Não Circulante: R$ 1.426,00

Emitido em 14/02/2023 às 10:03

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Certidão Nº 2023/32330

CPF/CNPJ: 11.399.787/0001-22

Data da Emissão: 03/02/2023

Hora da Emissão: 08:26:50

A **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA** acima especificada foi emitida pelo sistema de informações da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza e é válida até **04/05/2023**.

Fortaleza, 14 de Fevereiro de 2023 (08:47:49)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE**

CPF/CNPJ: **016.905.253-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:41:21 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: SW3J140223094121

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/02/2023 às 09:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 016.905.253-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63EB.8131.A340.C417 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/02/2023 09:39:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**
CNPJ: **11.399.787/0001-22**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 01690525320

LIMPAR

Data da consulta: 14/02/2023 09:39:09
Data da última atualização: 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **13.468.076/0001-98** DUNS®: **900805715**
Razão Social: **NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **D L R R SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **02/10/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 300.000,00** Data de Abertura da Empresa: **04/04/2011**
CNAE Primário: **7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA**

CNAE Secundário 1: **5320-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO**
CNAE Secundário 2: **7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,**
CNAE Secundário 3: **7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA**
CNAE Secundário 4: **8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE**
CNAE Secundário 5: **8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS**
CNAE Secundário 6: **8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO**
CNAE Secundário 7: **8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO**
CNAE Secundário 8: **8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E**

Dados para Contato

CEP: **65.065-470**
Endereço: **AVENIDA SAO LUIS REI DE FRANCA, 11 - SALA 104 TORRE DELBRISA -**
Município / UF: **São Luís / Maranhão**
Telefone: **(98) 81277898**
E-mail: **CONTATO.NORTMAR@GMAIL.COM**

Dados do Responsável Legal

CPF: **607.533.243-00**
Nome: **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **607.533.243-00**
Nome: **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**
E-mail: **contato.nortmar@gmail.com**

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **607.533.243-00** Participação Societária: **100,00%**
Nome: **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**
Número do Documento: **0205695620020** Órgão Expedidor: **SSP MA**
Data de Expedição: **28/05/2015** Data de Nascimento: **28/07/1995**
Filiação Materna: **ROSANA LELIA MOUSINHO DA SILVA**
Estado Civil: **Solteiro(a)**
CEP: **65.065-470**
Endereço: **AVENIDA SAO LUIS REI DE FRANCA, 11 - SL 104 TORRE DELBRISA**
Município / UF: **São Luís / Maranhão**
Telefone: **(98) 82952231**
E-mail: **contato.nortmar@gmail.com**

Linhas Fornecimento

Serviços

5380 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

13447 - Prestação de Serviços de Telefonista

14044 - Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual

23582 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Fachadas Envidraçadas - Freqüência 8H/Semestre - Produtividade 110 m2

24023 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades

24066 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Fachadas Envidraçadas - Freqüência 8H/Semestre - Outra Produtividade

24120 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Fachadas Envidraçadas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO Nº. 118/2014

Atestamos para os devidos fins que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11.399.787/0001-22, com sede na Av. Santos Dumont nº 1267, sala 1102 - Aldeota, Fortaleza-Ce com objeto de fornecimento nos quantitativos e categorias de 01 (um) Sisterma, Suporte e O&M (Negócios) III; 03 (três) Sisterma, Suporte e O&M (Negócios) I; 04 (quatro) Programador Pleno; 05 (cinco) Suporte e Hardware e Software; 02 (dois) Técnico de Atendimento e 06 (seis) Técnico em Teleprocessamento e Rede prestou os serviços dentro dos ditames contratuais estabelecidos e sem nenhum problema ocorrido com esta prestação.

Fortaleza, 28 de Junho de 2018

8º Tab. AGUIAR

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheco por SEMELHANCA a firma de:
CCWHAHDZ01-GABRIEL BRUNO SILVA.....
CAVALCANTE .....
Fortaleza,11 de Julho de 2018-10:58:21
Em testemunho da verdade.
ANDRE FORTUNA DE A. CAMARA FAUSTINO
ESCREVENTE AUTORIZADO

GESTOR DO CONTRATO

SIC : 937962

VENC. 10/03/2015

125

PROCESSO Nº.: 5241637/2014

CONTRATO Nº. 118/2014

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA,** com endereço na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza/Ce, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Secretário Adjunto, **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 2008658005-6 SSP-CE e do CPF nº. 163.496.443-87, residente e domiciliado em Rua Suiça, nº. 250, Bloco A11, apto. 103, Maraponga, Fortaleza/CE e a Empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.399.787/0001-22, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº. 1267, Sala 1102, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº. 99002156759 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.905.253-20, residente e domiciliado na Av. Francisco Sá, nº. 1855, apto. 202, Jacarecanga, Fortaleza/CE, CEP: 60.010-450, **RESOLVEM** celebrar este **CONTRATO,** na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste **CONTRATO,** independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se este **CONTRATO** na Dispensa de Licitação nº. 021/2014; nas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; bem como nas informações contidas no **Processo Administrativo nº. 5241637/2014 e Parecer Jurídico nº. 598/2014.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada nos quantitativos e categorias de 01 (um) Sistema, Suporte e O&M (Negócios) III; 03 (três) Sistema, Suporte e O&M (Negócios) I; 04 (quatro) Programador Pleno; 05 (cinco) Suporte a Hardware e Software; 02 (dois) Técnico em Atendimento e 06 (seis) Técnico em Teleprocessamento e Rede para atender as demandas da **CONTRATANTE**.

Ass. Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente a realização dos serviços, após apresentação da fatura e recibo comprovando a prestação dos serviços, devidamente atestado peço setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 06 (seis) meses. Após esse período, admitir-se-á reajustes de conformidade com a composição dos custos definidos na Planilha de Análise de Custos, e somente do percentual aplicado ao salário normativo da categoria, desde que o aumento decorra de aplicação da política salarial do Governo Federal ou de Acordo Coletivo, com decisão transitada em julgado, em todos os casos, realizados com escrita observância da data base da respectiva categoria.

4.2 Não poderão ser repassados ao custo deste Contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordo ou convenções coletivas realizadas fora da data-base da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 O objeto deste Instrumento será pago com recursos orçamentários oriundos da **SDA**, no **valor mensal de R$ 106.341,79 (cento e seis mil, trezentos e quarenta e um reais, setenta e nove centavos)** perfazendo o valor global de R$ 638.050,76 (seiscentos e trinta e oito mil, cinquenta reais e setenta e nove centavos), que serão pagos por conta da dotação orçamentária: **(3142) 21100020.20.122.500.28147.22.33903700.00.0.20, PF: 210001807.2014M e MAPP: 210807.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. Para execução dos serviços ora contratados, obriga-se a CONTRATADA a realizá-los durante 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Fica acordado entre as partes signatárias que o presente Contrato será rescindido tão logo o processo licitatório (Pregão Presencial nº. 20120065/SDA) seja ultimado, devendo a CONTRATADA ser comunicada, oficialmente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.3 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, situada na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

Ass. Jurídica

127

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

7.3 Aplicar as penalidades previstas neste Edital, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato trouxer ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços, utilizando o pessoal devidamente treinados, preparados e de bom nivel educacional, moral e mental;

8.2 Operar e agir com organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando também todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

8.3 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o serviço sem aprovação expressa da **CONTRATANTE**;

8.4 Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre por meio de correspondência, a relação do pessoal que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;

81.5. Responsabilizar-se pela identificação funcional e pelo bom desempenho de seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** pedir a substituição daquele cujo comportamento julgue inconveniente ou inadequado;

8.6 Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da **CONTRATADA** e que possam ser alegados, por terceiros contra à **CONTRATANTE**;

8.7 Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos o seu pessoal, nos locais de trabalho, possuam cartão de identificação segundo as normas e procedimentos da **CONTRATANTE**, sendo facultado ao Gestor da **CONTRATANTE**, responsável pelo contrato, exigir a substituição, permanência ou transferência de qualquer pessoa em serviços nos postos da **CONTRATANTE**.

8.8 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e a terceiros, por atos, negligência, omissão, ou imperícia de seu pessoal durante a execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, obrigando-se desde já, a promover a reposição e/ou indenização correspondente aos prejuízos causados;

8.9 Pagar seu pessoal no prazo previsto em Lei, exibindo a **CONTRATANTE**, mensalmente, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária, do FGTS, do PIS e do IRRF (Imposto de Renda retido na Fonte), se houver, em que se comprove a inclusão do pessoal utilizados nos serviços contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da

CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à **CONTRATANTE**;

8.10 Registrar e controlar diariamente a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

8.11 Efetuar a reposição da mão-de-obra em caráter imediato em eventual ausência;

8.12 Prestar os serviços ora contratados em conformidade com as necessidades de cada Unidade.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Para cumprimento do objeto do contrato será exigida, antes da assinatura do respectivo Instrumento, Garantia no valor correspondente ao percentual de **5%** **(cinco por cento)** sobre o valor global do **CONTRATO** a ser celebrado. Deverá estar expresso seu prazo e validade superior a 30 (trinta dias do prazo contratual).

9.2 Garantia terá que ser efetivada em nome do **CONTRATANTE**, podendo ser efetuada nas seguintes modalidades, a critério da **CONTRATADA**:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida Pública da União, vedada a prestação de garantia através de títulos da Dívida Agrária;

b) Seguro-Garantia; ou

c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**, inclusive atraso de pagamento de salário ou de entrega de vale-alimentação e transporte dos empregados envolvidos na execução deste **CONTRATO**;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) No caso de inadimplência por parte da **CONTRATADA** independentemente de quaisquer indenizações, de conformidade com o que prescrevem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Ass. Jurídica

122

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço, no caso de sua não realização;

b) 20% (vinte por cento) após o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço, no caso da sua não realização e/ou descumprimento das demais obrigações contratadas;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do **CONTRATO** não realizado, no caso de desistência de realizar o serviço com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho;

e) 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor do **CONTRATO** e os valores já pagos, no caso de ser constatado pela **CONTRATANTE** uma freqüente execução inadequada dos serviços pela Contratada, podendo o Contrato vir a ser rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho;

11.2 As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO

12.1 A execução deste **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado pelo **NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO – NUADM** desta **SDA**, através do servidor **GABRIEL BRUNO SILVA CAVALCANTE**, Matricula nº. **300043-1-0**, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado simplesmente de **EXECUTOR** ou **GESTOR** deste **CONTRATO**

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

Ass. Jurídica

SDA 130

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

14.2 E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 12 de SETEMBRO de 2014.

ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM
Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário
CONTRATANTE

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
Sócio da Empresa Veneza Serviços Administrativos LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)_____
NOME:
RG:
CPF:

2)_____
NOME:
RG:
CPF

Ass. Jurídica

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Educação

Coordenadoria Administrativa
Célula de Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de licitação e/ou inscrição em cadastro de fornecedores que a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, com sede à Av Santos Dumont, nº 1267 Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.399.787/0001-22, mantém Serviço de Mão de Obra, a partir de Janeiro de 2016, com 67 (Sessenta e Sete) funcionários na categoria de motoristas e motoqueiros – Capital e Interior.

Tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo nada em nossos arquivos que desabone a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza, 19 de Junho de 2017.

Josué Taveira
Gestor de contratos/COADM

Josué Taveira
Matrícula 16016112
Gestor de Contratos COADM SEDUC

JAIME ARARIPE
Serviço Regional

Cód. 208915. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1)JOSUE TAVEIRA . Fortaleza, 20 de junho de 2017. Total: R$ 4,07 SONIA MARIA MATOS MADRUGA ARAUJO - Escrevente. SELO 2- AAC76850-AIB2. Valido somente com selo de autenticidade.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Avenida Gal. Afonso A. Lima, s/n – Cambeba
Fone (0XX 85) 3101.3912 FAX (0XX 85) 3101.3921

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Educação

Contrato nº 250/2015 - SEDUC

Processo nº 14559699-0/15799782-8

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ABAIXO QUALIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, daqui por diante doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. MAURÍCIO HOLANDA MAIA**, portador do CPF nº 284.126.993-00, RG nº 193002050510, SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, e a **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** , com sede na Av Santos Dumont, nº 1267, sala 1102, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99002156759 e CPF nº 016.905.253-20, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20150019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20150019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da categoria de Motorista(capital e interior), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.Os serviços a serem contratados, serão prestados na SEDUC (sede), Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE's e nas Escolas Estaduais da Capital e Interior, com carga horária de 44 h (semanais), conforme Convenção Coletiva da Categoria.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta: empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global mensal importa na quantia de **R$ 182.648,76 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, perfazendo um valor global anual de **R$ 2.191.785,12 (dois milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)**.

5.2 Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 5°(quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Presencial nº 20150019.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Na última parcela do contrato será retido o valor mensal para assegurar aos empregados da empresa o pagamento de rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhistas dos mesmos.

6.7. O pagamento da última parcela será efetuada após a comprovação da quitação das obrigações da empresa com seus empregados que prestavam serviços à SEDUC.

6.8 .O pagamento será efetuado mensalmente, mediante prévia autorização, por parte do setor de gestão do contrato da SEDUC, no Sistema de Controle de Serviços de Terceiros (Sister) da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), após implantação neste sistema, por parte da CONTRATADA, de planilha com os valores corretos de faturamento para o mês competente, devendo ser protocoladas a solicitação de faturamento e planilha demonstrativa do faturamento.

6.9. Cada fatura corresponderá aos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil;

6.10. As faturas deverão ser entregues à SEDUC, sob protocolo, até o 7º (sétimo) dia útil do mês

subsequente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atestação da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:

a) Repassar os vales – alimentação e transporte até o 1º dia útil do mês aos funcionários, que prestam serviço à CONTRATANTE.

b) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento, cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria.

6.11. Serão descontados, mensalmente, da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas

6.12. Folha de pagamento dos trabalhadores, referente ao mês faturado, ou contracheque devidamente assinado,

6.13. Em caso de atraso no pagamento dos valores correspondentes às férias e verbas rescisórias, serão retidos os valores correspondentes às multas respectivas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº. 386 do Tribunal Superior do Trabalho e do disposto no §8º do Art. 477 da CLT, até que concluída a apuração de responsabilidade, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

6.14. Em sendo apurada a responsabilidade da CONTRATADA no atraso do pagamento das férias ou das verbas rescisórias, o valor retido será repassado diretamente ao trabalhador; caso contrário, os valores serão creditados àquela.

6.15.Comprovante de pagamento das diárias solicitadas durante o mês da prestação de serviço faturada, acompanhado das solicitações originais feitas pelo setor competente desta SEDUC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

NA SEDE/SEDUC/CREDE - (339034)
4613- 22100022.12.122.500.28114.22.339034.00.0
ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO CAPITAL / INTERIOR - (339034)
5104-22100022.12.362.073.21645.02.339034.51.0
5120-22100022.12.362.073.21645.04.339034.51.0
5152-22100022.12.362.073.21645.08.339034.51.0
5128-22100022.12.362.073.21645.05.339034.51.0
5097-22100022.12.362.073.21645.01.339034.51.0
5112-22100022.12.362.073.21645.03.339034.51.0
5144-22100022.12.362.073.21645.07.339034.51.0
5136-22100022.12.362.073.21645.06.339034.51.0
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CAPITAL / INTERIOR - (339034)
4917-22100022.12.362.014.21747.02.339034.51.0
4949-22100022.12.362.014.21747.06.339034.51.0
4941-22100022.12.362.014.21747.05.339034.51.0
4957-22100022.12.362.014.21747.07.339034.51.0
4909-22100022.12.362.014.21747.01.339034.51.0
4925-22100022.12.362.014.21747.03.339034.51.0
4965-22100022.12.362.014.21747.08.339034.51.0
4933-22100022.12.362.014.21747.04.339034.51.0

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza continua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º. do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19 7.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

10.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Apresentar mensalmente junto à CONTRATANTE no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não

se transfere a CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

10.10 Manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da contratada no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.11 Apresentar a contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.12 Fornecer, até o primeiro faturamento, o número e as informações das contas bancárias de todos os empregados que prestarão serviços a SEDUC;

10.13. Cumprir todas as determinações da SEDUC relacionadas às suas políticas de acesso e segurança.

10.14 Entregar MENSALMENTE à CONTRATADA a Célula de Gestão Administrativa – CEGEA: Os termos de rescisões dos CONTRATOS realizadas no mês anterior ao faturado, devendo ser apresentados em documentos original e cópia autenticada em cartório.

10.15. Pagar mensalmente a quantidade de vale-alimentação e vale-transporte que correspondem aos dias úteis laborados do mês civil, conforme planilha e memória de cálculo estipulando a quantidade máxima a ser paga em planilha, conforme valores determinados na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (vale-alimentação) e Decreto Municipal (vale-transporte).

10.16. Substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas correspondentes ao contrato (em conformidade com as atribuições previstas no item 4 deste TR e determinações internas posteriores), que não esteja correspondendo às expectativas funcionais, laborativas e aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação, para proceder à substituição, sob pena de multa.

10.17. As diárias referentes a deslocamento, deverão ser repassados aos funcionários da empresa até 24(vinte e quatro) horas após a solicitação e mediante autorização através de Ofício da Coordenadoria Administrativo – COADM.

10.18. Fornecer, até o 10º (décimo) dia do início da execução do contrato, crachás de identificação para todos os seus terceirizados, conforme modelo do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ constante no item 13 do Anexo I do edital.

10.19. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços;

10.20. Manter preposto da empresa aceito pela SEDUC, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração da SEDUC, responsabilizando-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale transporte, vale refeição e fardas, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços; para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração da SEDUC;

10.21. As verbas remuneratórios correspondentes às férias, as quais detêm natureza salarial, deverão ser pagas até 2 (dois) dias antes do período de gozo, conforme disposição legal;

10.22. Fornecer ao empregado gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos

Composição Uniforme Completo:

MOTORISTA

- 02 Calças
  02 Batas
  02 pares de sapatos e 02 pares de meias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

11.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

11.7 Solicitar que a CONTRATADA realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da CONTRATADA em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.9 Reembolsar a CONTRATADA os valores decorrentes de pagamentos de **diárias**, devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da CONTRATADA a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e no valor estabelecido na Convenção/Dissídios coletivos de trabalho da categoria profissional respectiva. Nos deslocamentos para fora do Estado será paga, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10. Reembolsar à CONTRATADA os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de **horas extras**, quando for o caso.

11.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.12. Determinar o horário da realização dos serviços, que poderá ser variável em cada local e passível de alterações, conforme conveniência da SEDUC.

11.13. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.14. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços a serem executados pela mão de

obra contratada bem como, comunicar a CONTRATADA, sobre a alteração e regime destes locais.

11.15. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela SEDUC/COADM sob a gerência da **Sra. MARIA MARLENE AMÂNCIO VIEIRA, matrícula nº 11206913**, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1 Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 , sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 04 de JANEIRO de 2016.

MAURÍCIO HOLANDA MAIA
Secretário da Educação

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
Contratada

TESTEMUNHAS: 1

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Administração Penitenciária

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.399.787/001-22, firmou com a **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA - SAP**, no período entre (08/12/2014 a 07/12/2019), o **contrato nº 096/2014,** tendo como objeto, a prestação de serviços de mão obra terceirizada para atender a Secretária da Administração Penitenciaria, por intermédio de serviços de mão-de-obra especializada com a utilização dos seguintes profissionais e seus quantitativos:

09 - Motorista I (40hs) (veiculo de 01 até 09 lugares) e Motoqueiro;
02 - Motorista I (12x36hs) (veiculo de 01 até 09 lugares);
10 - Motorista II (40hs) (Caminhão de 12 a 18 toneladas);
02 - Motorista II (12x36hs) (caminhão de 12 a 18 toneladas);
04 - Motorista III (40hs) (caminhão de 12 a 18 toneladas).

Atestamos ainda que, a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP ,** prestou os serviços supra discriminados com a capacidade técnica profissional nas condições estabelecidas no contrato nº 096/2014.

Fortaleza, 08 de maio de 2020.

MORAIS CORREIA

Manoel Rodrigues Vidal
Gestor do Contrato



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Justiça e Cidadania

PROCESSO Nº. 4124335/2014

CONTRATO Nº. 096/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS, E, DE OUTRO, A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. EPP, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, sediada nesta Capital, com endereço na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-040, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária da Justiça e Cidadania, Dra. **MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE** , portadora do CPF/MF nº. 624.278.733-49 e do RG nº. 93014009609 SSP/CE, e, a **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, bairro Aldeota, CEP: 60.150-160, Fortaleza-CE, neste ato representada legalmente pelo Sr. **JONATHAN ALVES TORRES**, inscrito no CPF nº. 656.170.443-15 e RG. nº. 98002372488 SSP/CE, tendo em vista o resultado da licitação sob forma de Pregão Presencial, Nº. 20140046-SEJUS, conforme Processo Administrativo nº 4124335/2014-SPU/SEJUS, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20140046-SEJUS e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20140046-SEJUS e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para serviços de MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender a Secretaria

da Justiça e Cidadania através do Núcleo de Transporte – NUTRAN/SEJUS, nas unidades de serviço, motorista e motoqueiro, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados na sede da Secretaria da Justiça e Cidadania nesta cidade de Fortaleza-CE., com endereço na Rua Tenente Benévolo, 1055, Bairro Meireles, CEP: 60.160-041.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

4.3. Para execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá alocar as seguintes unidades de serviço (categorias profissionais), nos quantitativos/carga horária, definidos no quadro abaixo:

LOTE I

TEM	CATEGORIA	QTD
1	Motorista I (40hs) (de veículo de 01 até 09 lugares) e Motoqueiro	09
2	Motorista I (12x36hs) (de veículo de 01 até 09 lugares)	02
3	Motorista II (40hs) (caminhão de 12 a 18 toneladas)	10
4	Motorista II (12x36hs) (caminhão de 12 a 18 toneladas)	02
5	Motorista III (40hs) (caminhão acima de 18 toneladas)	04

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO

5.1. O Valor Contratual Global importa na quantia de **R$ 1.147.291,92 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)**, sendo:

5.1.1. R$ 956.076,60 (novecentos e cinquenta e seis mil, setenta e seis reais e sessenta centavos), correspondentes a 12 (doze) unidades de serviço, que serão pagas, mensalmente, em parcelas estimadas de R$ 79.763,05 (setenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

5.1.2. R$ 191.227,32 (cento e noventa e um mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor do subitem 5.1.1. acima, referente às despesas com diárias, horas extras, adicional noturno e treinamentos, dividido em 12 parcelas mensais de R$ 15.934,61 (quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), que somente serão pagas caso sejam utilizadas pela CONTRATANTE.

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de Convenção Coletiva de Trabalho, será

feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, mensalmente, pela CONTRATANTE, após a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. As faturas relativas aos serviços mensalmente prestados deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob protocolo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, acompanhadas de cópia dos comprovantes de quitação das obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados, conforme o seguinte:

6.3.1. Pagamento aos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, da remuneração total da mão de obra utilizada no objeto do Contrato, através de relatório de crédito em conta corrente emitido, assinado e datado pelo Banco;

6.3.2. Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado), FGTS e PIS, relativas, exclusivamente, aos empregados envolvidos na execução deste instrumento;

6.3.3. Entrega até o último dia do mês da prestação dos serviços faturados, de todos os vales-transporte e vales-alimentação referentes ao mês seguinte, aos empregados que prestam serviço à CONTRATANTE;

6.3.4. Pagamento da (s) rescisão (ões) de Contrato (s) efetuado (s), no mês dos serviços faturados, assinada (s) pelo (s) empregado (s) e pelo sindicato da categoria, conforme o caso.

6.4. Cada fatura corresponderá aos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil e será paga até 10º(décimo) dia útil após a apresentação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da fatura e nota fiscal correspondente, de acordo com a planilha do item 15 deste termo.

6.5. A não comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas no item anterior acarretará a suspensão do pagamento da fatura.

6.6. Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA:

6.6.1. Antes:

I - da fatura ser atestada junto ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, confirmando que os mesmos foram executados na forma CONTRATADA;

II - da liquidação prevista na Lei Nº. 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal n.º 8.666/93;

6.6.2. Enquanto houver pendência relativa:

I - à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

II - à apresentação de documentação exigida em disposição do Contrato;

III - à comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa.

6.7. Caso a fatura seja apresentada após o prazo constante do subitem 6.3 desta Cláusula, esta será paga após 10 (dez) dias úteis de sua apresentação;

6.8. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do item anterior;

6.9. Serão descontados, mensalmente, da fatura os valores decorrentes de indenizações ou multas eventualmente registradas;

6.10. Para efeito de cálculo da quantia referente à alimentação, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a quantidade de vale (vinte e dois) multiplicado pelo valor do vale-alimentação;

6.11. Para efeito de cálculo dos valores pagos com vales-transporte, a CONTRATANTE fixa em 22 (vinte e dois) dias, a quantidade de dias úteis de cada mês, para os funcionários com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 15 (quinze) dias para os plantonistas que trabalham 12x36. Assim sendo, a CONTRATADA receberá mensalmente, um valor correspondente a **44** x N x V, onde N é o número de locados utilizados na prestação de serviços, e que recebam efetivamente o benefício, e V é o valor do vale transporte estipulado no Projeto Básico, descontado 6% (seis por cento) do valor da remuneração

6.12. Em caso de deslocamento do empregado a serviço da CONTRATANTE, será concedida além da passagem terrestre e aérea (classe econômica), diária para cobrir despesas com hospedagem e alimentação, dentro do Estado do Ceará no valor de R$ 77,00 (setenta e sete reais), e fora do Estado do Ceará no valor de R$ 141,95(cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), acrescido de 30% a 60%, de acordo com o local do treinamento, e ajuda de custo no valor de R$ 118,26 (cento e dezoito reais e vinte e oito centavos).

6.12.1. As diárias deverão ser repassadas ao locado, até 48 (quarenta e oito) horas após, a solicitação formal da Coordenadoria Gestora do Contrato, via fac-símile à empresa; e,

6.12.2. O ressarcimento destes valores será efetuado, mensalmente, através de Fatura e Nota Fiscal,

incidindo sobre esta parcela taxa de administração e tributos.

6.13. A CONTRATADA cobrará o valor relativo a treinamentos aplicados a pedido da CONTRATANTE, com orçamento previamente aprovado por esta, sendo que na substituição do profissional treinado, o substituto deverá possuir, comprovadamente, no mínimo a mesma capacitação;

6.14. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários e a entrega dos vales-alimentação e dos vales-transporte aos seus empregados, ao recebimento de suas faturas junto à CONTRATANTE.

6.15. O pagamento da fatura correspondente ao último mês de vigência do Contrato ficará na dependência da comprovação por parte da CONTRATADA, através de documento hábil e autêntico, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços, inclusive indenizações das rescisões do Contrato de trabalho.

6.16. As substituições dos empregados por motivo de férias ou licenças devem estar previstas nos custos, ficando a critério da SEJUS a substituição. Não ocorrendo à substituição, serão deduzidos da fatura os custos inerentes àquela Unidade.

6.17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, bem como relativo ao município onde serão prestados os serviços, na apuração do ISSQN. O valor das retenções deverá constar destacadamente da Fatura de Prestação de serviços e ser deduzido do total a pagar.

6.18. Caso a prestação de serviços seja realizada em município cuja Lei Municipal atribua à CONTRATANTE a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais forem necessárias, independente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida;

6.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações acima e ou ausência de regularidade nos documentos mencionados supra, bem como a constatação de falha no cumprimento das obrigações legais e contratuais da CONTRATADA para com seus empregados, ex-empregados, prestadores de serviço e ex-prestadores de serviço, diretamente envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, implicará na suspensão de todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a efetiva regularização, sem aplicação de encargos moratórios.

6.20. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.21. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.22. Caso seja constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CRC, esta será advertida por escrito, no sentido de que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação pela Administração, a CONTRATADA regularize sua situação junto ao CRC ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão de Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro do Estado, e correrão por conta da Dotação Orçamentária:
18100004.14.421.077.28793.01.33903700.01.0.30.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.7.1 do edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.
10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes

da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Apresentar mensalmente junto à CONTRATANTE no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

10.10. Manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, com toda a infraestrutura adequada, para atender as necessidades da contratada no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.11. Apresentar a contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.11.1. A escala de férias deverá ser elaborada pela empresa e enviada à SEJUS no mínimo com 30

(trinta) dias antes do período de gozo, para ser analisada e aprovada pela Célula de Gestão de Pessoas Terceirizadas – CGPT/SEJUS.

10.12. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços.

10.13. Fornecer, até o primeiro faturamento, a relação como nome do banco, agência e o número das contas correntes bancárias de todos os empregados que prestarão serviços a SEJUS.

10.14. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar a Célula de Gestão de Pessoas Terceirizadas - CGPT/SEJUS:

10.14.1. Os relatórios comprovando os créditos em contas correntes, devidamente assinados e datados pelo banco assim como a folha de pagamento dos empregados que estão prestando serviços a SEJUS, no prazo estabelecido no contrato.

10.14.2. Os comprovantes de entrega do vale alimentação com a devida identificação da data do efetivo pagamento.

10.15. As rescisões dos contratos do mês anterior ao faturado deverão ser apresentadas em documento original ou cópia autenticada em cartório.

10.16. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, a remuneração total de mão de obra utilizada.

10.17. Cumprir as determinações da SEJUS em relação às suas políticas de segurança.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

11.7. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização

e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.9. Reembolsar a contratada os valores decorrentes de pagamentos de **diárias**, devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da contratada a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e no valor estabelecido na Convenção/Dissídios coletivos de trabalho da categoria profissional respectiva. Nos deslocamentos para fora do Estado será paga, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10. Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.

11.11. Conferir e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE SEGURANCA

12.1. Cumprir as determinações da política de segurança da CONTRATANTE, no que couber:

12.1.1.Obedecer às normas, aos padrões, às rotinas e à metodologia da CONTRATANTE, em especial às que integram as Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da CONTRATANTE, bem como às que disserem respeito à segurança e confiabilidade dos procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos magnéticos.

12.1.2. Manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou recursos manipulados por seus empregados, especialmente quanto àqueles a serem digitados e/ou processados, dedicando especial atenção à sua guarda.

12.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas da CONTRATANTE, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados.

12.1.4. Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **RAIMUNDO JEOVAN GUIMARÃES DO MONTE**, especialmente designada para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art.67 da Lei n.°8.666/93, doravante denominado simplesmente GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

2. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.3

3. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de qualquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2014.

MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

JONATHAN ALVES TORRES
EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. EPP

RAIMUNDO JEOVAN GUIMARÃES DO MONTE
GESTOR DO CONTRATO

VISTO:

CARLOS EDUARDO NUNES DE SENA
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1. _____ **CPF:** 060.056.883-82
2. _____ **CPF:** _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.399.787/0001-22, firmou om a **Secretaria do Turismo – SETUR**, desde setembro/2015, o **contrato nº 19/2015**, tendo como objeto, a prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará no Centro de Convenções do Cariri atendendo as unidades administrativas e equipamentos turísticos, por intermédio de 01 Gerente Administrativo Operacional, 01 Jardineiro, 01 Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, 02 Técnicos de Apoio Administrativo, 01 Eletricista, 01 Auxiliar Operacional de Manutenção II e 03 Auxiliar de Serviços Gerais.

Atestamos ainda que, a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP**, até a presente data, presta os serviços supra discriminados com a capacidade técnica profissional nas condições estabelecidas no **contrato nº 19/2015**.

Fortaleza, 30 de abril de 2020.

Danielle Souza da Silva
Coordenadora Administrativo Financeira

Contrato nº 19/2015 - SETUR

Processo nº 2484938/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TURISMO E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE TURISMO – SETUR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** com sede na Avenida Washington Soares, nº. 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341, Fortaleza – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93, neste ato representada pela sua Secretária Executiva, Exma. Sra. Luciana Mendes Lobo, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 93002240246, órgão expedidor SSP/CE e do CPF/MF nº 917.218.813-87, residente e domiciliada nesta Capital e a **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP** com endereço à Avenida Santos Dumont, nº 1267, sala 1102, bairro aldeota, CEP: 60150-160 fone: (85) 3048.8400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.399.787/0001-22, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99002156759 SSP/CE, e do CPF nº 016.905.253-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Presencial nº 20140010/SETUR** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Presencial nº 20140010/SETUR** e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, para atender as necessidades da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará, no

Centro de Convenções do Cariri – Crato/CE, em diversas categorias, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital do **Pregão Presencial nº 201400010** e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste contrato serão realizados nas dependências do Centro de Convenções do Cariri, localizado na Rua Padre Cícero, nº 4400, CEP: 63.100-000 Crato/CE.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R$ 764.404,08 (setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e quatro reais e oito centavos).**

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, mensalmente, pela **CONTRATANTE**, após a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria **CONTRATADA** exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.2. As faturas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, sob protocolo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, acompanhadas de cópias dos comprovantes de quitação das obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados, conforme o seguinte:

6.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Presencial n°20140010.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.4.2. Apresentação do detalhamento da SEFIP e conectividade social do mês de referencia;

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado), FGTS, exclusivamente, aos empregados envolvidos na execução deste instrumento:

6.6.1. Apresentação dos comprovantes de PIS, COFINS, CSLL ou a declaração de entrega da DCTF do mês anterior;

6.6.2. Entrega até o último dia do mês da prestação dos serviços faturados, de todos os vales-alimentação referentes ao mês seguinte, aos empregados que prestam serviço à **CONTRATANTE**;

6.6.3. Pagamento da(s) rescisão(ões) de Contrato(s) efetuado(s), no mês dos serviços faturados, assinada(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria, conforme o caso;

6.6.4. A não comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas no subitem anterior acarretará a suspensão do pagamento da fatura.

6.7. Para efeito de cálculo da quantia referente à alimentação, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a quantia de 22 (vinte e dois) vales multiplicada pelo valor do vale-alimentação.

6.8. Para efeito de cálculo dos valores pagos com vale-transporte, a **CONTRATANTE** fixa em 22 (vinte e dois) dias, a quantidade de dias úteis de cada mês. Assim, sendo, a **CONTRATADA** receberá mensalmente, um valor correspondente a 44 x N x V, onde N é o número de locados utilizados na prestação de serviço, e que recebam efetivamente o benefício, e V é o valor do vale-transporte estipulado no Projeto Básico, descontando 6% (seis por cento) do valor da remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos **36100003.23.695.075.21488.08.339037.00.0.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. **O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura,** devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, por ser considerado pela **CONTRATANTE**, serviço de natureza contínua.

8.3. **O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.**

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.7.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo

obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da **CONTRATANTE**, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Apresentar mensalmente junto à **CONTRATANTE** no prazo máximo de cinco dias úteis subseqüente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a **CONTRATANTE**. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a **CONTRATADA** vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela **CONTRATANTE**.

10.10. Manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da **CONTRATADA** no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.11. Apresentar a **CONTRATANTE**, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da **CONTRATANTE**, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.12. Fornecer o fardamento aos funcionários utilizados na prestação dos serviços (Jardineiros, Bombeiros e Eletricistas) até o final da primeira quinzena do início do contrato, e na prorrogação do contrato, caso ocorra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

11.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da **CONTRATANTE** com observância das leis trabalhistas.

11.7. Solicitar que a **CONTRATADA** realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da **CONTRATADA** em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sâmia Luciano Barreto, Superintendente da Gestão dos Equipamentos Turísticos, Matrícula nº 300.081.1-1, especialmente designada para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de **GESTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas, civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multa estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela **CONTRATANTE**.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento e das demais cominações legais..

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a **CONTRATADA** recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão **CONTRATANTE**. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 22 de setembro 2015

Denise Sá Vieira Carrá
SECRETÁRIA ADJUNTA DO TURISMO

Luciana Mendes Lobo
Secretária Executiva do Turismo
CONTRATANTE

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Veneza Serviços Administrativos Eireli-EPP
CONTRATADA

Jamille Barbosa da Rocha Silva
OAB/CE nº 15.043
Coordenadora ASJUR

TESTEMUNHAS

Nome: CAROLINE POTI FIUZA BARREIRA	**Nome:** LÍVIA MEDEIROS BOMFIM
CPF nº: 009.476.323-28	**CPF nº:** 626.281.273-34

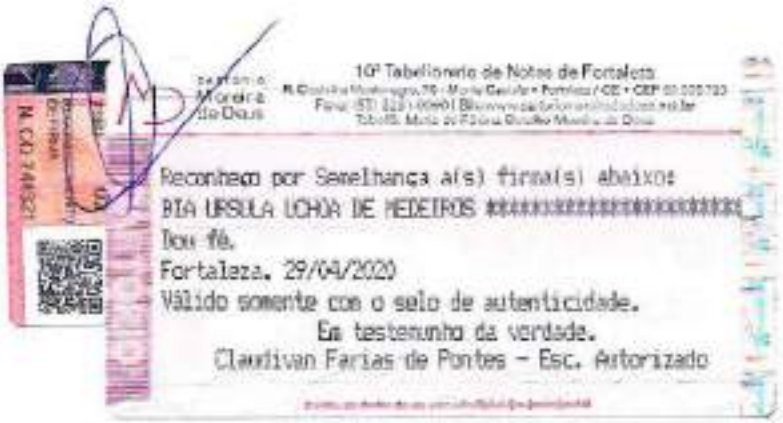
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Bairro Aldeota, Fortaleza – Ce, nos presta serviço de mão-de-obra terceirizada, nas funções de servente, copeiro, telefonista, eletricista e bombeiro hidráulico, totalizando 22 (vinte dois) postos, conforme contrato de prestação de serviços nº 18/2017 – SSPDS, desde 26 de setembro de 2017, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, não havendo, até o presente momento, nenhum fato que desabone sua capacidade técnica.

Bia Ursula Uchoa de Medeiros
Orientador de Celula da COGEP/SSPDS
Mat. 300.540-1-6

Bia ÚRSULA Uchoa de Medeiros – ASP. BM
GESTORA DO CONTRATO Nº 18/2017 - SSPDS


10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
BIA URSULA UCHOA DE MEDEIROS
Dou fé.
Fortaleza, 29/04/2020
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Claudivan Farias de Pontes - Esc. Autorizado

EMPRESA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 18/2017 – SSPDS
SACC N° 1025272
PROCESSO VIPROC N.° 8441012/2016
RESERVA ORÇAMENTÁRIA N.° 924376
CERTIDÃO DE LICITAÇÃO: 2017/00461

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da Secretaria da Segurança Pública e Defesa ocial, inscrita no C.N.P.J. sob n°. 01.869.566/0001-17, com sede na Av. Bezerra de Menezes, 581 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, CEP.: 60325-003, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SSPDS**, representada por seu Secretário Executivo, o **Sr. Adriano de Assis Sales**, CPF/MF n° 611.898.981-87, nomeado por meio do Diário Oficial do Estado do Ceará n° 043 de 03/03/2017 (pág. 01), e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ sob o n° 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, n° 1267, sala 1102, Bairro Aldeota, em Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160, fone: (85) 3109-7797, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, o **Sr. Samuel Aragão de Almeida Cavalcante**, portadora do RG sob o n° 99002156759/SSP-CE. e CPF/MF sob o n° 016.905.253-20, tendo em vista o resultado da licitação sob forma de **Pregão Presencial, N.° 2017.0001 da SSPDS**, tudo de acordo com a Lei federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decretos: Federal n° 3.555/00 e Estadual n° 28.089/06, com aplicação subsidiária das normas gerais da Lei n.° 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, de 21 de junho de 1993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Presencial n° 20170001 da SSPDS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial n.° 2017.0001 da SSPDS e seus anexos, ao Termo de Referência n° 010/2016-CEDEP/COGEP/SSPDS, datado de 22/12/2016, e à proposta da

CONTRATADA, datada de 04/07/2017, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da atividade-meio da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e suas Coordenadorias nas áreas de asseio e conservação e telefonista, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste contrato serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, nas unidades da SSPDS, nas seguintes localidades:
- Gabinete, Assessorias e Coordenadorias da SSPDS na cidade de Fortaleza(CE).

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R$ 685.569,08 (seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e oito centavos).**

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10°(décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Presencial n° 20170001.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
6.6. Serão descontados, mensalmente, da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
6.7. Para efeito de ressarcimento da quantia referente ao vale-alimentação a CONTRATANTE pagará mensalmente a quantidade de 22 (vinte e dois) vales, estipulados em planilha, multiplicados pelo valor unitário do vale determinado no Termo de Referência, descontando do valor total, o percentual de 1% (um por cento).
6.8. Caso a prestação dos serviços seja realizada em município cuja Lei Municipal atribua à CONTRATANTE a responsabilidade pela retenção do ISS na fonte, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais forem necessárias, independentemente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida.
6.9. O pagamento da fatura correspondente ao último mês de vigência do Contrato ficará na dependência da comprovação por parte da CONTRATADA, através de documento hábil e autêntico, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços, indenizações das rescisões dos contratos de trabalho, inclusive.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação orçamentária:

– 10100001.06.122.003.22438.03.339037.10000.0.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência e de execução contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza continua.

8.1.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.7.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal n° 10.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.° 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
10.9. Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.
10.10. Apresentar a CONTRATANTE, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.
10.11. Instalar em prazo máximo de 60 (sessenta) dias e manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da CONTRATADA no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

11.7. Solicitar que a CONTRATADA realize treinamento especifico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.9. Reembolsar a CONTRATADA os valores decorrentes de pagamentos de DIÁRIAS, devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da contratada a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e no valor estabelecido na Convenção/Dissidios coletivos de trabalho da categoria profissional respectiva. Nos deslocamentos para fora do Estado será paga, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10. Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.

11.11. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

11.12. Fornecer os equipamentos, espaços e materiais necessários à execução dos serviços contratados, em perfeito estado de funcionamento.

11.13. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, sendo mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à SSPDS.

11.14. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela SSPDS.

11.15. O pagamento da fatura correspondente ao último mês de vigência do Contrato ficará na dependência da comprovação por parte da CONTRATADA, através de documento hábil e autêntico, do pagamento de todas as obrigações

trabalhistas e fiscais relativas aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços, indenizações das rescisões dos contratos de trabalho, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Srª Bia Úrsula Uchoa Medeiros, matrícula nº 300.359-1-7, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA. No impedimento legal da Servidora acima, fica designada, a Srª. Cláudia Oliveira Marques, matrícula nº 108.524-1-2, doravante denominado FISCAL SUBSTITUTO, para cumprir o acima disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
13.1.1. Advertência.
13.2. Multas estipuladas na forma a seguir:
13.2.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor mensal do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela mensal nos casos de não realização dos serviços, objeto deste contrato;
13.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal após o trigésimo dia de atraso, nos casos de não realização dos serviços objeto deste contrato ou no descumprimento das demais obrigações contratuais excetuando-se as referidas nos itens 13.3.1. e 13.3.2.;
13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, nos casos de desistência de realizar os serviços com o consequente cancelamento da Nota de Empenho;
13.2.4. No caso de ser constatado pela CONTRATANTE uma frequente execução inadequada dos serviços pela CONTRATADA, o Contrato poderá ser rescindido e cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos.
13.3. 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal multiplicado pelo fator N / X em pelo menos uma das seguintes infrações abaixo:
13.3.1. Atraso no pagamento dos salários;
13.3.2. Atraso na entrega de vale transporte e vale alimentação;

Onde:
•N = Número de empregados envolvidos no mês de referência da Fatura;
•X = Número de empregados computados na Fatura mensal acima mencionada.
13.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
13.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
13.6. O impedimento que trata o subitem 13.4., poderá ocorrer mediante condições previstas no Art. 32 do Decreto Estadual nº 28.089/2006;
13.7. A Declaração Inidônea que trata o subitem 13.5. se dará na ocorrência dos seguintes casos:

I. Quando constatada a má fé em prejuizo da administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções;
II. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução do Contrato;
IV. Se comprovada a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
13.8. As penalidades das quais tratam os subitens 13.4. e 13.5. serão obrigatoriamente registradas no CRC – SEPLAG, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
13.9. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento da CONTRATANTE, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente;
13.10. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão cobrados da CONTRATADA,
mediante desconto a ser efetuado em qualquer fatura ou crédito, em seu favor, que mantenha junto à SSPDS, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
13.11. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa através de DAE - Documento de Arrecadação Estadual, em nome da Secretaria da Fazenda. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para cobrança e processo de execução;
13.12. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Gabinete, Assessorias e Coordenadorias da SSPDS, na cidade de Fortaleza-CE.

14.2. Da Assistência à Saúde

- A CONTRATADA deve dispor para os POSTOS DE SERVIÇO plano de saúde empresarial/corporativo com direito a dependentes, obstetrícia e opção de cobertura odontológica.

14.3. A CONTRATADA deverá utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de freqüência, ausências permitidas, licenças, promoções, férias, punições, admissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços;

14.4. As pessoas locadas nos serviços pela CONTRATADA pertencerão ao seu quadro de funcionários correndo por conta desta todos os encargos sociais, trabalhista previdenciários, acidentes de trabalho e demais despesas;

14.5. A CONTRATADA deverá distribuir e avaliar a real necessidade dos tipos e quantidades de vales-transporte e vales-refeição dos empregados, de acordo com o trajeto realizado para deslocamento do mesmo ao local de trabalho;

14.6. A CONTRATADA deverá manter seus empregados a serviço da SSPDS devidamente identificados com crachás, de acordo com o padrão adotado pela SSPDS no Anexo A do Termo do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

14.7. Não será permitido o acesso as dependências da SSPDS de empregados que não estejam portando o crachá. Esta ocorrência será entendida como não prestação de serviço e, portanto a fatura mensal será subtraída de valor correspondente ao serviço não prestado;

14.8. A CONTRATADA deverá fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (NOVOS), os quais deverão ser confeccionados de acordo com as especificações fornecidas pela Portaria nº 868/2016, datada de 21/07/2016 e publicada no D.O.E. de 03/08/2016, a todos os profissionais, conforme as quantidades mínimas descritas a seguir, independentemente do estado em que se encontrar o uniforme:

FUNÇÃO	FARDAMENTO A SER FORNECIDO PELA CONTRATADA
I. Auxiliar de Serviços Gerais:	a) 2 camisas; / b) 2 calças; / c) 2 botinas; / d) 2 pares de meias.
II. Copeiro(a):	a) 2 camisas; / b) 2 calças; / c) 2 cintos; / d) 2 sapatos; / e) 2 pares de meias; / f) 2 aventais.
III. Telefonista:	a) 2 camisas sociais; / b) 2 calças sociais; / c) 2 cintos de couro preto; / d) 2 sapatos; / e) 2 pares de meia; / f) 2 aventais.
IV. Eletricista:	a) 2 camisas; / b) 2 calças; / c) 2 botinas; / d) 2 pares de meias.
V. Bombeiro:	a) 2 camisas tipo polo; / b) 2 calças com elástico; / c) 2 botinas; d) 2 pares de meias.

14.9. Não poderá, a CONTRATADA, em hipótese alguma, repassar os custos de qualquer um dos itens do uniforme aos seus empregados;

14.10. A CONTRATADA deverá também substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - E.P.I. peculiares a cada categoria de trabalho, observando as exigências das legislações vigentes;

14.12. A CONTRATADA deverá obedecer às determinações de segurança e medicina do trabalho para todos os seus empregados lotados nos serviços objeto do Contrato.

14.13. A CONTRATADA deverá manter no decorrer do contrato todas as condições de regularidade exigidas quando da assinatura do termo contratual;

14.14. A CONTRATADA deverá entregar até o último dia útil do mês anterior, a quantidade total de vales-transportes e vales-alimentação, referentes ao mês da prestação dos serviços, de acordo com o número de dias úteis deste;

14.15. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de seus empregados quando das ausências, programadas ou inesperadas, a fim de que os serviços contratados não sofram qualquer solução de continuidade;

14.16. A CONTRATADA deverá manter sistematicamente contato com a administração da SSPDS, providenciar a substituição dos ausentes, observar o uso do crachá e fardamento, bem como a execução dos serviços contratados;

14.17. A CONTRATADA deverá realizar reuniões bimestrais com todos os seus empregados, de acordo com cronograma previamente definido;

14.18. A CONTRATADA deverá promover treinamento para os empregados locados, fora do horário de trabalho, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

14.19. A CONTRATADA deverá promover cursos de reciclagem, semestralmente, de no mínimo 04 (quatro) horas, fora do horário de trabalho, sem ônus para a SSPDS, tais como:

a) Treinamento no trabalho;

b) Normas de procedimento;

c) Postura de trabalho;

d) Atendimento ao cliente.

14.20. A CONTRATADA deverá efetuar transferências, de local ou de função, de qualquer empregado, somente após anuência da CONTRATANTE;

14.21. A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação por escrito da SSPDS, substituição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, do empregado que, a critério desta, não esteja satisfazendo as exigências do Contrato, por outro empregado com a mesma formação profissional exigida do substituído;

14.22. Se, por algum motivo, a CONTRATADA necessitar de empregado seu em outro local que não a SSPDS, se obriga a colocar um outro com o mesmo perfil do que será substituído, sem ônus para a SSPDS;

14.23. A CONTRATADA deverá executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SSPDS solicitar a substituição daqueles cuja conduta, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes;

14.24. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por quaisquer danos causados aos móveis, utensílios, máquinas e equipamentos da CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de dolo ou culpa de seus empregados. Fica igualmente a CONTRATADA responsável pelo desaparecimento de bens, documentos ou valores DA CONTRATANTE ou de seus funcionários, comprovadamente ocorrido no horário em que o Prédio estiver sob os cuidados de seus auxiliares ou prepostos para execução dos serviços a serem contratados;

14.25. A CONTRATADA deverá responder pecuniariamente por todos os danos ou prejuízos que forem causados à SSPDS ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, no valor orçado pela SSPDS;

14.26. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as instruções que lhe forem transmitidas pela Coordenadoria de Segurança Orgânica e Logística da SSPDS, no que diz respeito às normas de disciplina e segurança vigentes em suas instalações;

14.40. DA POLÍTICA DE SEGURANÇA

14.40.1. A contratada deverá cumprir as determinações da politica de segurança da CONTRATANTE, no que couber:

14.40.2. A CONTRATADA deverá obedecer às normas, os padrões, as rotinas e a metodologia do CONTRATANTE, em especial as que integram as Diretrizes e Normas de Segurança da Informação do CONTRATANTE, bem como as que disserem respeito à segurança e confiabilidade dos procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos magnéticos;

14.40.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou recursos manipulados por seus empregados, especialmente quanto àqueles a serem digitados e/ou processados, dedicando especial atenção a sua guarda;

14.40.4. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do CONTRATANTE, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados;

14.40.5. A CONTRATADA deverá responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda;

14.40.6. Os empregados da CONTRATADA receberão código de identificação e autorizações de acesso aos sistemas e aos recursos da rede corporativa do CONTRATANTE. A tentativa ou concretização de acesso não autorizado será motivo de imediato desligamento do empregado da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

16.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

16.3. Os casos omissos neste CONTRATO, serão resolvidos pela Administração nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 26 de Setembro de 2017.

Adriano de Assis Sales
CPF/MF nº 611.898.981-87
Secretário Executivo da Segurança Pública e Defesa Social.

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
CPF/MF sob o nº 016.905.253-20
Sócio-administrador da Veneza Serviços Administrativo EIRELI EPP.

TESTEMUNHAS:

1. Evandro Jorge Bartes da Silva
Orientador da Célula SSPDS
Matrícula Funcional nº 202.624-1-7
616 064 905-78

2.

VISTO:

Bia Úrsula Uchoa de Medeiros
Matrícula Funcional nº 202.354-1-1
GESTORA DO CONTRATO.

Cláudia Oliveira Marques
Matrícula Funcional nº 108.524-1-2
GESTORA SUBSTITUTA.

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677, Fone 3252-6700
Emol: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,72 1984: 0,1
FAADEP: 0,13 FMMP: 0,13
Reconheço por semelhança Firma(s) de:
SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
Fortaleza: 26/09/2017 08:58:56 21320
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ANEXO I

PLANILHA DE CÁLCULOS CONVENÇÃO COLETIVA 2017

Nº	CATEGORIAS	QTD	Salário Base	Adic. Not. 21%	Pericul. 30%	ENC. SOC. 70,00%	MONT. A	V.A. 16,00	CESTA BÁSICA	V.T. 3,20	AUXÍLIO SAÚDE	FARDA	TX. ADM. 0,00%	TRIB 14,25%	MONT. B.	A + B	TOTAL X QTD
1	Servente I	13	985,47			689,83	1.675,30	348,48	60,00	81,67	32,89	10,00	0,00	314,69	847,73	2.523,03	32.799,22
2	Servente II CIOPS (Turn A)	2	985,47			689,83	1.675,30	237,60	60,00	66,44	32,89	10,00	0,00	296,72	703,64	2.378,95	4.757,86
3	Servente III CIOPS (TurnoB)	2	985,47	112,88		768,85	1.867,20	237,60	60,00	66,44	32,89	10,00	0,00	304,06	730,99	2.598,19	5.196,36
4	Copeira	2	985,47			689,83	1.675,30	348,48	60,00	81,67	32,89	10,00	0,00	314,69	847,73	2.523,03	5.046,03
5	Telefonista	1	999,09			699,36	1.698,45	348,48	60,00	80,85	32,89	10,00	0,00	317,87	850,09	2.548,54	2.548,54
6	Eletricista	1	1253,94		376,18	1.141,09	2.771,21	348,48	60,00	65,56	32,89	10,00	0,00	468,56	985,49	3.756,70	3.756,70
7	Bombeiro	1	1253,94			877,76	2.131,70	348,48	60,00	65,56	32,89	10,00	0,00	377,43	894,36	3.026,06	3.026,06
																	57.130,76
	TOTAL	22															57.130,76
	VALOR MENSAL - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA 2017.....														TOTAL ANUAL		685.569,08

Banco do Nordeste

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 11.399.787/0001-22, com sede situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, Fortaleza - CE prestou os serviços abaixo especificados, executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	QUANTIDADE DE US	VALOR MENSAL (R$)
2018/127	Serviços de Telefonista para o estado do Ceará	01/08/2018 a 28/01/2019	35	90.941,00

Fortaleza - CE, 08 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A
Ambiente de Serviços de Logística
Célula de Gestão de Serviços

José BARBOSA de Farias
Gerente Executivo – Direção Geral

CARTÓRIO ALBUQUERQUE

Joaquim SALDANHA de Brito Filho
Gerente de Ambiente

Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Passaré
60743-902 - Fortaleza-CE - Brasil
Fone: 0800 7283030
E-mail: relacionamento@bnb.gov.br
Homepage: www.bnb.gov.br

CONTRATO Nº 2018/127 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, E A EMPRESA **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONISTA NO ESTADO DO CEARÁ.

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza - CE, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700 - Passaré, CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **BANCO**, e de outro lado a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, com sede em Fortaleza - CE, situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de empreitada por preço global, vinculada a Proposta de Contratação do Ambiente de Serviços de Logística, ref.: 2018/001271, de 12/07/2018, seus Anexos e à proposta de preço, s/n, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste - Dispensa de Licitação, Art. 138, Inciso XV, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Telefonista, com a utilização de Unidades de Serviço (US), para as Unidades do Banco do Nordeste localizadas no Estado do Ceará, conforme distribuição e especificações constantes deste Instrumento e de seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo global estimado para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de **R$ 545.646,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais)**, conforme composição de custos constante do **Anexo I** deste Instrumento, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000271/000032 – LOCAÇÃO SERVIÇOS DE LOGÍSTICA – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 1º/08/2018 e término em 28/01/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato será extinto de pleno direito, antes do prazo estipulado, caso termine o caráter emergencial que justificou a contratação, não gerando qualquer ônus ao BANCO, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO em uma Agência do Banco do Nordeste, ou em outro banco/agência/conta indicado pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**. Ficará condicionado à total observância deste Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.

I.1 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal/Auxiliar designado pelo Banco, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.

I.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Banco do Nordeste.

I.3 - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

I.3.1 - a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;

I.3.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

I.3.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

I.4 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o(a) fornecimento/prestação dos serviços.

I.5 - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

II - Caso o BANCO não receba as notas fiscais/faturas até o dia **20 (vinte)** de cada mês, o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do seu recebimento. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

II.1 - cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, gerada e impressa pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, acompanhadas do comprovante de pagamento do FGTS (GRF) e do INSS (GPS), devidamente autenticados ou acompanhadas do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela *Internet* e relação dos trabalhadores - RET constantes no arquivo SEFIP, constando no campo tomador/obra o Banco do Nordeste e o número do processo/Contrato a que se referem os prestadores, correspondentes ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, nominalmente identificados, na forma do caput e § 5º, do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/7/1991;

II.1.1 - **as comprovações deverão ser restritas aos empregados vinculados a este Contrato**, sendo vedada a inclusão de empregados alheios a execução deste Instrumento;

II.1.1.1 - caso a relação apresentada esteja em desacordo com o quantitativo de empregados alocados a este Contrato no mês de referência, fica o Contratado obrigado a apresentar a devida justificativa.

II.2 - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à ultima nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo Banco do Nordeste.

III - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

III.1 - Constatando-se a situação de irregularidade, o Contratado será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Unidade Gestora deste Contrato.

III.2 - O pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrido a prestação do serviço.

III.3 - Quando o Contratado possuir débitos perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho decorrentes de descumprimento de direitos assegurados aos empregados com dedicação exclusiva de mão de obra vinculados a contrato celebrado com o Banco, deve ser retido do pagamento o valor do débito relativo aos empregados alocados na execução do contrato, sendo a apuração do valor a ser retido de responsabilidade da Unidade Gestora do Contrato.

III.4 - Persistindo a irregularidade de que trata o inciso III.1, a Unidade Gestora deste Contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa e o contraditório.

III.5 - Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do Banco, não será rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

EM = I x N x P, onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos

I = Índice de atualização = 0,0001233

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

P = Valor devido

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pelo CONTRATADO, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o interregno mínimo de um ano, da data do orçamento a que a proposta se referir **(JANEIRO/2018)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á como data do orçamento a data da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARÁ** e o **SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARÁ**, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo deste Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de repactuações subsequentes à primeira, essas somente dar-se-ão a cada 12 (doze) meses da anterior (data do orçamento).

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual eventuais reajustes salariais concedidos pelo CONTRATADO a seus empregados, em razão de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Instrumento legal, convenção, acordo coletivo ou decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo CONTRATADO do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração Pública Federal;

II - as particularidades deste Contrato;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros documentos equivalentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO - As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso ainda não tenham sido finalizados a convenção, o acordo coletivo ou a decisão judicial que fixar o salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, quando da eventual prorrogação de sua vigência, o CONTRATADO, quando for o caso, deverá ressalvar seu direito à repactuação dos preços, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Banco do Nordeste poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Serviços de Logística**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso.

IV- O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste Contrato, preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indicação do preposto dar-se-á mediante declaração, na qual deverá constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado tratar-se de profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá.

PARÁGRAFO QUARTO - O BANCO poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua assinatura, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, poderá exigir a apresentação a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fixando prazo para tanto.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do BANCO, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A qualquer momento da vigência contratual, o BANCO poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O preposto que venha a ser rejeitado pelo BANCO deverá ser substituído pelo CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, ressalvado o disposto nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exigirá supervisão dos serviços, cabendo ao CONTRATADO acompanhar a execução dos mesmos. O CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou os empregados desta, registrando-se as ocorrências verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do Parágrafo anterior, o CONTRATADO adotará providências imediatas a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No uso dessa prerrogativa, o CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição do empregado do CONTRATADO que se achar em condição ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme o serviço prestado, os funcionários do CONTRATADO poderão receber código de identificação e autorizações de acesso aos sistemas e aos recursos da rede corporativa do CONTRATANTE. A tentativa ou concretização de acesso não autorizado será motivo de imediato desligamento do funcionário do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade **SEGURO GARANTIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

I - A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado, se

estendida ou prorrogada a vigência deste Contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste Contrato.

II - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pelo CONTRATADO dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da garantia.

II.1 - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.

III - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

IV - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao BANCO, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação do comprovante da garantia, no prazo previsto no *Caput* desta Cláusula, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BANCO a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o Banco do Nordeste autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão.

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao BANCO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BANCO ao CONTRATADO;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A perda da garantia em favor do BANCO, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando houver alteração contratual que implique aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda a **5% (cinco por cento)** do preço global contratado. No caso de alteração contratual, que configure decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação do CONTRATADO, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço global contratado.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da garantia for utilizado pelo CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento, mediante solicitação do CONTRATADO ou a autorização da

unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, ante a comprovação de que o mesmo pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso o referido pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese do **PARÁGRAFO DÉCIMO**, a garantia somente será liberada com a declaração da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas deste Contrato. Após a efetiva devolução ao CONTRATADO, a garantia será considerada extinta.

CLÁUSULA NONA - DA CONTA VINCULADA

Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra do CONTRATADO serão destacados do valor mensal deste Contrato e depositados em conta vinculada específica no Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação e aberta em nome do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do Banco do Nordeste e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

ITEM	PERCENTUAL (%)
13º (décimo terceiro) salário	8,33
Férias e 1/3 Constitucional	11,11
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
Subtotal	23,44
Incidência sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	6,77
Total	**30,21**

*** Considerando a alíquota de contribuição 1,00%, referente aos RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09).**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Banco do Nordeste determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A assinatura deste Contrato será precedida dos seguintes atos:

I - abertura de conta corrente vinculada no Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação, em nome do CONTRATADO, conforme disposto no *Caput* desta CLÁUSULA;

II - assinatura, pelo CONTRATADO, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Nordeste, que permita ao mesmo ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.Após a confirmação da

ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos. O CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO NONO - A autorização de que trata o **PARÁGRAFO SÉTIMO** desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado ao CONTRATADO, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

I - Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas deverão ser observadas as seguintes regras:

I.1 - provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores do CONTRATADO, que serão depositados pelo Banco do Nordeste em conta vinculada específica, conforme o disposto na **CLÁUSULA NONA**, sendo liberados somente para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores e nas seguintes condições;

I.1.1 - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

I.1.2 - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

I.1.3 - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

I.1.4 - ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

I.2 - o pagamento dos salários dos empregados pelo CONTRATADO deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

I.3 - o CONTRATADO deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Banco do Nordeste a:

I.3.1 - reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA OITAVA**;

I.3.2 - fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

II - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte do CONTRATADO, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste Instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

I - para fins da presente cláusula, **DECLARA**:

I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;

I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;

I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/13, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.

II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética do BANCO, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: **Institucional / O Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A**;

II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;

II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;

II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;

II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, ou outras normas de licitações e Contratos da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o BANCO admitir a subcontratação de parcela do objeto deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir cláusula anticorrupção no Contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

I - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

II - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.

III - Não incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição.

IV - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

V - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

VI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

VII - Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A.:

VII.1 - detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre o Contrato;

VII.2 - detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);

VII.3 - detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;

VII.4 - autoridade do Banco hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

VIII - Indicar empregados que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

IX - Realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados na prestação dos serviços via depósito bancário, na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Banco do Nordeste, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

X - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de pagamento da remuneração dos empregados vinculados à execução deste Contrato.

XI - Apresentar, sempre que for solicitado pelo fiscal deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contado da solicitação, Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados vinculados à execução deste Contrato.

XII - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

XII.1 - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

XII.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo CONTRATADO;

XII.3 - exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

XIII - Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que solicitado pelo BANCO, os seguintes documentos:

XIII.1 - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do BANCO;

Banco do Nordeste

000125

XIII.2 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o BANCO;

XIII.3 - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

XIII.4 - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que o CONTRATADO estiver obrigado por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

XIV - Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão deste Contrato), os documentos abaixo relacionados:

XIV.1 - termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

XIV.2 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

XIV.3 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

XIV.4 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XV - Fornecer vales-transporte, quando for o caso, e vales-refeição aos empregados alocados na prestação dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

XVI - Autorizar o Banco do Nordeste, no momento da assinatura deste Contrato, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte do CONTRATADO, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das folhas de pagamento, contracheques e outros documentos relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e outros tributos incidentes sobres esses serviços, e também:

XVII.1. - Certidão Negativa de Débito Salarial;

XVII.2. - Certidão Negativa de infrações Trabalhistas;

XVII.3. - Certidão Negativa de infrações Trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente;

XVII.4. - Recibo do Cadastro Geral de Empregados e desempregados - CAGED.

XVIII - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros, constante do **Anexo VII** deste Instrumento, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

XIX- Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

XX - Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos, conforme modelo constante do **Anexo VI - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**, deste Contrato.

XXI - Conforme o serviço prestado por seus empregados, assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados praticados por seus empregados.

XXII - Fornecer mensalmente, em meio magnético, até o último dia útil do mês, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de serviço dos empregados no Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver admissão de novos empregados pelo CONTRATADO, os documentos elencados nos Incisos XII.1 a XII.3 deverão ser apresentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas elencados nos Incisos XII a XIV poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.

II - Providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e na Internet, em portal mantido pelo Banco do Nordeste na forma do Art. 151, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

III - Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO.

IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, e nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do Art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do § 1º, do art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo Banco do Nordeste pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos do contratado, o Banco do Nordeste deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

I - aditivo contratual, nas alterações em geral;

II - apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de cláusula contratual.

PARÁGRAFO NONO - No caso de apostilamento, o respectivo Instrumento será assinado apenas pelo Banco do Nordeste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I.1 - advertência;

I.2 - multa de **0,07% (sete centésimos por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a 2% (dois por cento);

I.3 - multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

I.3.1 - pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamento, quando for o caso;

I.4 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração,

nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;

I.5 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato;

I.6 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;

II - A sanção prevista no inciso I.6 desta cláusula, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16:

II.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Nordeste, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção prevista no inciso I.6 desta Cláusula, dentre outros, o Contratado que:

I - apresentar documentação falsa;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos Incisos I.2 a I.5 desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos Incisos I.2 a I.5 desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independente de sua quantidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado.

I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

II.1- unilateral, assegurada a prévia defesa;

II.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**; ou

II.3- por determinação judicial.

III - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV - Constituem motivos para rescisão unilateral deste Contrato:

IV.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV.2 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV.3 - o descumprimento do disposto no Inciso XXIII do Art. 7° da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV.4 - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013;

IV.5 - a inobservância da vedação ao nepotismo;

IV.6 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, na forma prevista no inciso IV desta Cláusula, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

No que com ele não colidir, o documento denominado "**CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONISTA**", uma vez autenticado pelas partes, constituirá parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza-CE, 1º de agosto de 2018.

Pelo ***BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.***
Ambiente de Gestão dos Serviços de Logística
Célula de Licitações e Contratos

José ***WILLIAM*** *Araújo Sousa*
Gerente de Ambiente

Antônia ***KELVIANE*** *da Silva Jorge Adriano*
Gerente Executivo - DIRGE

Pela ***VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.***

SAMUEL *Aragão de Almeida Cavalcante*
Empresário Individual
CPF: 016.905.253-20

TESTEMUNHAS:

Maria Juliana Gomes Julião
CPF: 026.883.133-55
RG: 2003029081969

Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350605 SSP-CE

Banco do Nordeste - Ambiente Jurídico e Consultoria
VISTO
João Silva de Almeida
OAB/CE 16.913-B
Gerente de Célula Jurídica

Banco do Nordeste

0001.

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFONISTA

1. A prestação de serviços será de 36 (trinta e seis) horas semanais, ficando a cargo do BANCO indicar o horário.

2. Os serviços extras serão acrescidos dos percentuais previstos em lei.

3. O CONTRATADO fornecerá ao empregado (US):

   3.1. 01 (um) crachá com foto 3X4;

   3.2. 22 tíquetes-refeição/alimentação, respeitado o valor estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria(s) envolvida, quando for o caso;

   3.3. vale-transporte, quando for o caso;

   3.4. fardamenta composta de 4 (quatro) calças compridas/saias, 4 (quatro) blusas, 4 (quatro) blazers, 2 (dois) pares de sapatos e 4 (quatro) pares de meias, anualmente.

4. O CONTRATADO deverá cumprir o que dispõe o título IV, item 1, letras "a", "b" e "c" abaixo transcritos, da Instrução Normativa nº 07, de 21.02.90, do Ministério do Trabalho:

   "a) registro de empregado - deve permanecer no local da prestação de serviços, para exame do Contrato de trabalho e identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado;

   b) os exames médicos admissional e periódico deverão, também, permanecer arquivados junto ao registro, no local da prestação de serviço;

   c) horário de trabalho - o controle da jornada de trabalho deve ser feito no local da prestação de serviços. Tratando-se de trabalhador que prestar serviço externo, este controle deve permanecer na sede da empresa prestadora de serviços a terceiros."

5. Será motivo de rescisão do Contrato a não observância do disposto no item anterior, podendo o CONTRATANTE comunicar ao Ministério do Trabalho o não cumprimento, pelo CONTRATADO, dessas exigências trabalhistas.

6. Não será permitido, sob qualquer pretexto, que os empregados do CONTRATADO tenham acesso às dependências do CONTRATANTE, nelas permaneçam ou delas se retirem:

   6.1. quando for o caso, sem farda ou com fardamenta incompleta e sem a inscrição ou emblema identificador do CONTRATADO;

   6.2. sem o crachá identificador fornecido pelo CONTRATADO.

7. É vedada a utilização dos empregados do CONTRATADO em tarefas diversas daquelas constantes do Contrato, mesmo nos horários em que estejam liberados de seus encargos específicos.

8. O presente documento fará parte integrante do Instrumento Contratual firmado pelo BANCO como CONTRATANTE, como se nele transcrito fosse.

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)		TELEFONISTA (3%) (R$)	TELEFONISTA (5%) (R$)
I - REMUNERAÇÃO			
I.1 - Remuneração Mensal		1.028,56	1.028,56
SUBTOTAL I		1.028,56	1.028,56
II - ENCARGOS SOCIAIS (69,00%)			
II.1 - Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração		709,72	709,72
SUBTOTAL II		709,72	709,72
III - INSUMOS			
III.1 - Fardamenta		10,00	10,00
III.2 - Vale Transporte (deduzido o percentual de 6% s/remuneração)		87,89	87,89
III.3 - Auxílio Alimentação		365,90	365,90
III.4 - Cesta Básica		61,80	61,80
III.5 - Auxílio Saúde		33,53	33,53
SUBTOTAL III		559,12	559,12
IV - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
IV.1 - Despesas Administrativas e Operacionais	1,80%	41,35	41,35
IV.2 - Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	1,80%	42,10	42,10
SUBTOTAL IV		83,45	83,45
V - TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO			
V.1 - ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)		169,61	225,44
V.2 - PIS/FATURAMENTO	0,65%		
V.3 - COFINS	3,00%		
SUBTOTAL V		169,61	225,44
VI - PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US)		2.550,46	2.606,29
VII - PREÇO REFERENTE ÀS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS (5% DO PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US))		-	-
VIII - PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) + 5% REFERENTE AO PREÇO DAS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS)		2.550,46	2.606,29
IX - QUANTIDADE DE UNIDADES DE SERVIÇO (US)		5	30
X - PREÇO TOTAL MENSAL (PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) X QUANT. DE UNIDADE DE SERVIÇO (US))		12.752,30	78.188,70
XI - PREÇO MENSAL (SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS MENSAIS)		R$ 90.941,00 (noventa mil, novecentos e quarenta e um reais).	

Banco do Nordeste

000121

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL (%)
GRUPO "A"	
1 - INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00
2 - SESI OU SESC (art. 30, Lei 8.036/90)	1,50
3 - SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00
4 - INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20
5 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º, § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50
6 - FGTS (art. 15, Lei 8.030/90)	8,00
7 - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09)	1,00
8 - SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60
TOTAL DO GRUPO "A"	**34,80**
GRUPO "B"	
9 - FÉRIAS c/ 1/3 Constitucional (art. 130, I, CLT e 7º, XVII, CF/88)	11,11
10 - AUXÍLIO DOENÇA (art. 131, III, CLT)	0,01
11 - LICENÇA PATERNIDADE (art. 7º, XIX, CF)	0,01
12 - FALTAS LEGAIS (art. 473, CLT)	0,01
13 - ACIDENTE DO TRABALHO (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,50
14 - AVISO PRÉVIO (art. 488, CLT)	1,94
15 - 13° SALÁRIO (art. 7º, VIII, CF)	8,33
TOTAL DO GRUPO "B"	**21,91**
GRUPO "C"	
16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (art. 487, § 1º CLT)	0,42
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL (art. 9º, Lei nº 7.238/84)	0,11
18 - INDENIZAÇÃO (FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00
TOTAL DO GRUPO "C"	**4,53**
GRUPO "D"	
19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,62
TOTAL DO GRUPO "D"	**7,62**
GRUPO "E"	
20 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO DO GRUPO "C"	0,15
TOTAL DO GRUPO "E"	**0,15**
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**69,00**

ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO DE UNIDADES DE SERVIÇO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ISS	QDE	ENDEREÇO COMPLETO		CNPJ (07.237.373/)	TELEFONE	
			Rua e Número	CEP		DDD	Número
Aracati	3%	01	Rua Cel. Alexandrino, nº 911 – Centro	62800-000	0145-03	88	3421-1832
Baturité		01	Av. 7 de Setembro, nº 714 – Centro	62760-000	0088-80	85	3347-1212
Boa Viagem	5%	01	Rua São Vicente de Paula, nº 110 – Centro	63870-000	0153-13	88	3427-1080
Brejo Santo		01	Rua José Matias Sampaio, nº 107 – Centro	63260-000	0114-07	88	3531-1003
Campos Sales		01	Rua Júlio Norões, nº 275 – Centro	63150-000	0010-10	88	3533-1225
Canindé		01	Praça Tomaz Barbosa, nº 125 – Centro	62700-000	0062-41	85	3343-2125
Crateús	3%	01	Rua Dom Pedro II, nº 718 – Centro	63700-000	0089-61	88	3691-2211
Crato	5%	01	Rua Cel Luis Teixeira, nº 1015 – Centro	63113-500	0124-89	88	3523-1690
Fortaleza Aldeota		01	Av. Santos Dumont, nº 2666 – Aldeota	60150-161	0152-32	85	3462-4200
Fortaleza Bezerra de Menezes		01	Av. Bez. de Menezes, nº 687 – São Gerardo	60325-003	0182-58	85	3288-6900
Fortaleza ADM CAPGV		06	Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700 – Passaré	60740-000	0001-20	85	3299-3493
Fortaleza Centro		01	Rua Assunção, nº 118 – Centro	60050-010	0016-07	85	3464-3100
Fortaleza Montese		01	Av. Prof. Gomes de Matos, nº 505 – Montese	60410-000	0189-24	85	3455-3100
Granja		01	Rua Pessoa Anta, nº 541 – Centro	62430-000	0105-16	85	3624-1221
Iguatu		01	Rua Agenor Araújo, nº 1153 – Centro	63500-000	0021-73	88	3581-1388
Itapipoca		01	Rua Osvaldo Cruz, nº 241 – Centro	62500-000	0119-11	88	3631-1003
Jaguaribe		01	Pça Tenente Barreira, nº 280 – Centro	63475-000	0024-16	88	3522-1277
Juazeiro do Norte		02	Rua São Pedro, nº 333 – Centro	63010-010	0029-20	88	3512-3077
Lavras da Mangabeira		01	Pça Humberto de Alencar Castelo Branco, 2-Ct	63300-000	0072-13	88	3538-1276
Limoeiro do Norte		01	Travessa Pedro Alves de Freitas, nº 13 – Centro	62930-000	0030-64	88	3423-4166
Maracanaú		01	Av. Dr. Mendel Steinbruch, nº 271	61930-000	0186-81	85	3299-9700
Morbaça	3%	01	Rua Antônio Jaime Benevides, nº 39 – Centro	63610-000	0113-26	88	3583-1114
Nova Russas	5%	01	Rua Padre Francisco Rosa, nº 1275 – Centro	62200-000	0036-50	88	3672-1222
Quixadá		01	Rua Pascoal Crispino, nº 215 – Centro	63900-000	0135-31	88	3412-0113
Quixeramobim		01	Rua Capitão Raimundo, nº 32 – Centro	63800-000	0043-89	88	3441-1007
São Benedito		01	Praça 25 de Novembro, nº 492 – Centro	62370-000	0048-93	88	3626-2125
Sobral	3%	01	Rua Cel. José Sabóia, nº 326 – Centro	62011-040	0052-70	88	3677-7100
Tauá	5%	01	Rua Cel. Lourenço Feitosa, nº 10 – Centro	63660-000	0055-12	88	3437-1107
Tianguá		01	Rua Dep. Manoel Francisco, nº 453 – Centro	62320-000	0133-70	88	3671-1673
TOTAL (US)	35		-	-	-	-	-

Banco do Nordeste

000120

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES

REF: CONTRATO Nº 2018/127

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI., inscrita no CNPJ nº 11.399.787/0001-22, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, sob as penalidades legais, autoriza o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Fortaleza - CE, 1º de agosto de 2018.

SAMUEL Aragão de Almeida Cavalcante
Empresário Individual

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO PARA O CONTRATO

CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO: / / A / /
EMPRESA:	
OBJETO DO CONTRATO:	
NOME DO PREPOSTO:	

	NOME	CPF	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE DEMISSÃO	EFE-TIVO	SUBS-TITUTO
					( )	( )
					( )	( )
					( )	( )

Banco do Nordeste

000119

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

DADOS DO EMPREGADO	
NOME DO EMPREGADO:	
CPF:	EMPRESA:
FUNÇÃO:	CNPJ:
CONTRATO Nº:	OBJETO:

Declaro que:

1 - ( ) Não possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

2 - ( ) Possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A, conforme abaixo especificado:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

3 - ( ) Desconheço a existência de parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cidade (UF), _____de _____ de _____

_____
ASSINATURA DO EMPREGADO DO CONTRATADO

_____
NOME LEGÍVEL DO EMPREGADO DO CONTRATADO

MODELO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;
3. não está impedido ou declarado inidôneo pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
9. não é empregado ou dirigente do Banco do Nordeste (no caso de licitante pessoa física ou contratado pessoa física);
10. não possui (no caso de pessoa física) ou seus sócios não possuem (no caso de pessoa jurídica) relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    i) dirigente do Banco do Nordeste;
    ii) empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    iii) autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
11. não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses.

Cidade (UF), _____de _____ de _____

_____

Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado

Banco do Nordeste

000118

ANEXO VII

ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (Art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (Art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza - Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado por seu Gerente de Ambiente, José **WILLIAM** Araújo Sousa, casado, portador do CPF nº 090.404.713-04, e por sua Gerente Executivo – DIRGE, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 819.848.393-49, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.399.787/0001-22, situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, na cidade de Fortaleza - CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato devidamente representado por seu Empresário Individual, **SAMUEL** Aragão de Almeida Cavalcante, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 016.905.253-20, considerando que:

a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter confidencial;

b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual CONTRATANTE e CONTRATADO terão acesso a informações consideradas confidenciais pela outra parte;

c) as PARTES CONTRATANTES desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente ACORDO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação secreta, confidencial e ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADO, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo "informação sigilosa" inclui, mas não se limita, a informações relativas a *software* desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

(i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
(ii) Auditoria de sistemas;
(iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
(iv) Treinamento em segurança da informação;

(v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
(vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
(vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
(viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
(ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
(x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
(xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
(xii) Projeto e / ou implantação de *firewall*;
(xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo "informação sigilosa" pode incluir ainda:

(i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);

(ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;

(iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de preço e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e

(iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. "Informação sigilosa" não significará:

(i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de Instrumentos similares; ou,

(iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) salvo se imprescindível para fins de execução do Contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;

(iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do Contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do Contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do Instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do Contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do Contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

(i) receberam uma cópia deste Acordo;
(ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
(iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
(iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do Contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este Instrumento, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza-CE, 1º de agosto de 2018.

Pelo ***BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.***
Ambiente de Gestão dos Serviços de Logística
Célula de Licitações e Contratos

José ***WILLIAM*** *Araújo Sousa*
Gerente de Ambiente

Antônia ***KELVIANE*** *da Silva Jorge Adriano*
Gerente Executivo - DIRGE

Pela ***VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.***

SAMUEL *Aragão de Almeida Cavalcante*
Empresário Individual
CPF: 016.905.253-20

TESTEMUNHAS:

Maria Juliana Gomes Julião
CPF: 026.863.133-55
RG: 2003029091969

Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350605 SSP-CE

Banco do Nordeste - Ambiente Jurídico de Consultoria
VISTO
José Silva de Almeida
OAB/CE 16.933B
Gerente de Célula Jurídica

Banco do Nordeste

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 11.399.787/0001-22, com sede situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, Fortaleza - CE prestou os serviços abaixo especificados, executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	QUANTIDADE DE US	VALOR MENSAL (R$)
2018/152	Prestação dos serviços de Auxiliar de Arquivo com a utilização de Unidades de Serviço (US) para o estado da Paraíba.	01/09/2018 a 28/02/2019	21	47.683,89

Fortaleza - CE, 12 de Março de 2019.

Atenciosamente,

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A
Ambiente de Serviços de Logística
Célula de Gestão de Serviços

José BARBOSA de Farias
Gerente Executivo – Direção Geral

CARTÓRIO ALBUQUERQUE

Joaquim SALDANHA de Brito Filho
Gerente de Ambiente

Manuela Silva dos Santos
Coordenadora de Serviços de Logística
Ambiente de Serviços de Logística

CARTÓRIO ALBUQUERQUE

Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Passaré
60743-902 - Fortaleza-CE - Brasil
Fone: 0800 7283030
E-mail: relacionamento@bnb.gov.br

Banco do Nordeste

CONTRATO Nº 2018/152 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, E A EMPRESA **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ARQUIVO COM A UTILIZAÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇO (US) PARA O ESTADO DA PARAÍBA.

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza - CE, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700 - Passaré, CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **BANCO**, e de outro lado a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, com sede em Fortaleza - CE, situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de empreitada por preço global, vinculada à Proposta de Contratação do Ambiente de Serviços de Logística, nº 2018/001663, de 03/08/2018, seus Anexos e à proposta de preço s/nº, de 18/07/2018, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste - Dispensa de Licitação, Art. 138, Inciso XV, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Auxiliar de Arquivo, com a utilização de Unidades de Serviço (US), para as Unidades do Banco do Nordeste localizadas no Estado da Paraíba, conforme distribuição e especificações constantes deste Instrumento e de seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo global estimado para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de **R$ 276.606,30 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e seis reais e trinta centavos)**, conforme composição de custos constante do **Anexo I** deste Instrumento, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000271/000032 – LOCAÇÃO SERVIÇOS DE LOGÍSTICA – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 1º/09/2018 e término em 28/02/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato será extinto de pleno direito, antes do prazo estipulado, caso termine o caráter emergencial que justificou a contratação, não gerando qualquer ônus ao BANCO, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO em uma Agência do Banco do Nordeste, ou em outro banco/agência/conta indicado pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**. Ficará condicionado à total observância deste Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.

I.1 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.

I.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Banco do Nordeste.

I.3 - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

I.3.1 - a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;

I.3.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

I.3.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

I.4 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o(a) fornecimento/prestação dos serviços.

I.5 - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

II - Caso o BANCO não receba as notas fiscais/faturas até o dia **20 (vinte)** de cada mês, o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequenteao do seu recebimento. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

II.1 - cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, gerada e impressa pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, acompanhadas do comprovante de pagamento do FGTS (GRF) e do INSS (GPS), devidamente autenticados ou acompanhadas do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela *Internet* e relação dos trabalhadores - RET constantes no arquivo SEFIP, constando no campo tomador/obra o Banco do Nordeste e o número do Processo/Contrato a que se referem os prestadores, correspondentes ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, nominalmente identificados, na forma do *Caput* e § 5º, do Art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/7/1991;

II.1.1 - **as comprovações deverão ser restritas aos empregados vinculados a este Contrato**, sendo vedada a inclusão de empregados alheios à execução deste Instrumento;

II.1.1.1 - caso a relação apresentada esteja em desacordo com o quantitativo de empregados alocados a este Contrato no mês de referência, fica o Contratado obrigado a apresentar a devida justificativa.

II.2 - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo Banco do Nordeste.

III - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

III.1 - Constatando-se a situação de irregularidade, o Contratado será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Unidade Gestora deste Contrato.

III.2 - O pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrido a prestação do serviço.

III.3 - Quando o Contratado possuir débitos perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho decorrentes de descumprimento de direitos assegurados aos empregados com dedicação exclusiva de mão de obra vinculados a Contrato celebrado com o Banco, deve ser retido do pagamento o valor do débito relativo aos empregados alocados na execução do Contrato, sendo a apuração do valor a ser retido de responsabilidade da Unidade Gestora do Contrato.

III.4 - Persistindo a irregularidade de que trata o Inciso III.1, a Unidade Gestora deste Contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa e o contraditório.

III.5 - Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do Banco, não será rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

EM = I x N x P, onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos;

I = Índice de atualização = 0,0001233;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = Valor devido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pelo CONTRATADO, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o interregno mínimo de um ano, da data do orçamento a que a proposta se referir (JANEIRO/2017).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á como data do orçamento a data da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PARAÍBA** e o **SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PARAÍBA SEAC-PB**, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo deste Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de repactuações subsequentes à primeira, essas somente dar-se-ão a cada 12 (doze) meses da anterior (data do orçamento).

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual eventuais reajustes salariais concedidos pelo CONTRATADO a seus empregados, em razão de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, convenção, acordo coletivo ou decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo CONTRATADO do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração Pública Federal;

II - as particularidades deste Contrato;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros documentos equivalentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO - As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso ainda não tenham sido finalizados a convenção, o acordo coletivo ou a decisão judicial que fixar o salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, quando da eventual prorrogação de sua vigência, o CONTRATADO, quando for o caso, deverá ressalvar seu direito à repactuação dos preços, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Banco do Nordeste poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Serviços de Logística**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso.

IV- O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste Contrato, preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indicação do preposto dar-se-á mediante declaração, na qual deverá constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado tratar-se de profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá.

PARÁGRAFO QUARTO - O BANCO poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua assinatura, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, poderá exigir a apresentação a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fixando prazo para tanto.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do BANCO, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A qualquer momento da vigência contratual, o BANCO poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O preposto que venha a ser rejeitado pelo BANCO deverá ser substituído pelo CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, ressalvado o disposto nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exigirá supervisão dos serviços, cabendo ao CONTRATADO acompanhar a execução dos mesmos. O CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou os empregados desta, registrando-se as ocorrências verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do Parágrafo anterior, o CONTRATADO adotará providências imediatas a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No uso dessa prerrogativa, o CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição do empregado do CONTRATADO que se achar em condição ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme o serviço prestado, os funcionários do CONTRATADO poderão receber código de identificação e autorizações de acesso aos sistemas e aos recursos da rede corporativa do CONTRATANTE. A tentativa ou concretização de acesso não autorizado será motivo de imediato desligamento do funcionário do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade **SEGURO GARANTIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

I - A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência deste Contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste Contrato.

II - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pelo CONTRATADO dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da garantia.

II.1 - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.

III - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

IV - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao BANCO, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação do comprovante da garantia, no prazo previsto no *Caput* desta Cláusula, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BANCO a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o Banco do Nordeste autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão.

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao BANCO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BANCO ao CONTRATADO;

IV- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A perda da garantia em favor do BANCO, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando houver alteração contratual que implique aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda a **5% (cinco por cento)**, do preço global contratado. No caso de alteração contratual, que configure decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação do CONTRATADO, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço global contratado.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da garantia for utilizado pelo CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento, mediante solicitação do CONTRATADO ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, ante a comprovação de que o mesmo pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso o referido pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese do **PARÁGRAFO DÉCIMO**, a garantia somente será liberada com a declaração da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as Cláusulas deste Contrato. Após a efetiva devolução ao CONTRATADO, a garantia será considerada extinta.

CLÁUSULA NONA - DA CONTA VINCULADA

Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra do CONTRATADO serão destacados do valor mensal deste Contrato e depositados em conta vinculada específica no Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação e aberta em nome do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do Banco do Nordeste e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

ITEM	PERCENTUAL (%)
13º (décimo terceiro) salário	8,33
Férias e 1/3 Constitucional	11,11
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
Subtotal	**23,44**
Incidência sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	6,77
Total	**30,21**

*** Considerando a alíquota de contribuição 1,00%, referente aos RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09).**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Banco do Nordeste determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A assinatura deste Contrato será precedida dos seguintes atos:

I - abertura de conta corrente vinculada no Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação, em nome do CONTRATADO, conforme disposto no *Caput* desta CLÁUSULA;

II - assinatura, pelo CONTRATADO, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Nordeste, que permita ao mesmo ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, O CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO NONO - A autorização de que trata o **PARÁGRAFO SÉTIMO** desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado ao CONTRATADO, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

I - Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas deverão ser observadas as seguintes regras:

I.1 - provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores do CONTRATADO, que serão depositados pelo Banco do Nordeste em conta vinculada específica, conforme o disposto na **CLÁUSULA NONA**, sendo liberados somente para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores e nas seguintes condições;

I.1.1 - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

I.1.2 - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

I.1.3 - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

I.1.4 - ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

I.2 - o pagamento dos salários dos empregados pelo CONTRATADO deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

I.3 - o CONTRATADO deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Banco do Nordeste a:

I.3.1 - reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA OITAVA**;

I.3.2 - fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

II - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte do CONTRATADO, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das Cláusulas e condições definidas neste Instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

I - para fins da presente Cláusula, **DECLARA**:

I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;

I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;

I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/13, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no Art. 5º da Lei retromencionada, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.

II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética do BANCO, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: **Institucional / O Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A**;

II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;

II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;

II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;

II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, ou outras normas de Licitações e Contratos da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o BANCO admitir a subcontratação de parcela do objeto deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir Cláusula anticorrupção no Contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

I - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

II - Não contar em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.

III - Não incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição.

IV - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

V - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

VI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

VII - Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A.:

VII.1 - detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre o Contrato;

VII.2 - detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);

VII.3 - detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a Licitação/Contratação;

VII.4 - autoridade do Banco hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

VIII - Indicar empregados que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

IX - Realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados na prestação dos serviços via depósito bancário, na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Banco do Nordeste, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

X - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de pagamento da remuneração dos empregados vinculados à execução deste Contrato.

XI - Apresentar, sempre que for solicitado pelo fiscal deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contado da solicitação, Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados vinculados à execução deste Contrato.

XII - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

XII.1 - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

XII.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo CONTRATADO;

XII.3 - exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

XIII - Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que solicitado pelo BANCO, os seguintes documentos:

XIII.1 - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do BANCO;

XIII.2 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o BANCO;

XIII.3 - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

XIII.4 - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que o CONTRATADO estiver obrigado por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

XIV - Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão deste Contrato), os documentos abaixo relacionados:

XIV.1 - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

XIV.2 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

XIV.3 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

XIV.4 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XV - Fornecer vales-transporte, quando for o caso, e vales-refeição aos empregados alocados na prestação dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

XVI - Autorizar o Banco do Nordeste, no momento da assinatura deste Contrato, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte do CONTRATADO, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das folhas de pagamento, contracheques e outros documentos relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e outros tributos incidentes sobres esses serviços, e também:

i - Certidão Negativa de Débito Salarial;

ii - Certidão Negativa de infrações Trabalhistas;

iii - Certidão Negativa de infrações Trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente;

iv - Recibo do Cadastro Geral de Empregados e desempregados - CAGED.

XVIII - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo VII** deste Instrumento, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

XIX- Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades Municipais, Estaduais e Federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

XX - Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos, conforme modelo constante do **Anexo VI - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**, deste Contrato.

XXI - Conforme o serviço prestado por seus empregados, assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados praticados por seus empregados.

XXII - Fornecer mensalmente, em meio magnético, até o último dia útil do mês, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de serviço dos empregados no Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver admissão de novos empregados pelo CONTRATADO, os documentos elencados nos Incisos XII.1 a XII.3 deverão ser apresentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas elencados nos Incisos XII a XIV poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.

II - Providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e na *Internet*, em portal mantido pelo Banco do Nordeste na forma do Art. 151, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

III - Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO.

IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, e nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do Art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do § 1º, do Art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo Banco do Nordeste pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos do contratado, o Banco do Nordeste deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes Instrumentos:

I - aditivo contratual, nas alterações em geral;

II - apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de Cláusula contratual.

PARÁGRAFO NONO - No caso de apostilamento, o respectivo Instrumento será assinado apenas pelo Banco do Nordeste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I.1 - advertência;

I.2 - multa de **0,07% (sete centésimos por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a 2% (dois por cento);

I.3 - multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

I.3.1 - pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamento, quando for o caso;

I.4 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, nas demais violações ou descumprimentos de Cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;

I.5 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato;

I.6 - suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de Contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

II - A sanção prevista no Inciso I.6 desta Cláusula, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 13.303/16:

II.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Nordeste, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção prevista no Inciso I.6 desta Cláusula, dentre outros, o Contratado que:

I - apresentar documentação falsa;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos Incisos I.2 a I.5 desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos Incisos I.2 a I.5 desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independente de sua quantidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado.

I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

II.1 - unilateral, assegurada a prévia defesa;

II.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**; ou

II.3 - por determinação judicial.

III - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV - Constituem motivos para rescisão unilateral deste Contrato:

IV.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV.2 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV.3 - o descumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV.4 - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013;

IV.5 - a inobservância da vedação ao nepotismo;

IV.6 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, na forma prevista no Inciso IV desta Cláusula, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

No que com ele não colidir, o documento denominado "**CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ARQUIVO**", uma vez autenticado pelas partes, constituirá parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza-CE, 31 de agosto de 2018.

*Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.***
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos

*José **WILLIAM** Araújo Sousa*
Gerente de Ambiente

*Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano*
Gerente Executivo - DIRGE

*Pela **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.***

***SAMUEL** Aragão de Almeida Cavalcante*
Empresário Individual
CPF: 016.905.253-20

VISTO

TESTEMUNHAS:

Maria Julieta Gomes Julião
CPF: 026.883.133-55
RG: 2003029081969

Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350605 SSP-CE

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ARQUIVO.

1. A prestação de serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com as necessidades do BANCO.

2. Os serviços extras serão acrescidos dos percentuais previstos em lei.

3. O CONTRATADO fornecerá ao empregado (US):

   3.1. 01 (um) crachá com foto 3X4;

   3.2. 22 (vinte e dois) tíquetes-refeição/alimentação, respeitado o valor estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria(s) envolvida, quando for o caso;

   3.3. vale-transporte, quando for o caso;

   3.4. fardamenta composta de 04 (quatro) calças compridas, 04 (quatro) camisas/blusas, 02 (dois) pares de sapato e 04 (quatro) pares de meia, anualmente.

4. O CONTRATADO deverá cumprir o que dispõe o título IV, item 1, letras "a", "b" e "c" abaixo transcritos, da Instrução Normativa nº 07, de 21.02.90, do Ministério do Trabalho:

   "a) registro de empregado - deve permanecer no local da prestação de serviços, para exame do Contrato de trabalho e identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado;

   b) os exames médicos admissional e periódico deverão, também, permanecer arquivados junto ao registro, no local da prestação de serviço;

   c) horário de trabalho - o controle da jornada de trabalho deve ser feito no local da prestação de serviços. Tratando-se de trabalhador que prestar serviço externo, este controle deve permanecer na sede da empresa prestadora de serviços a terceiros."

5. Será motivo de rescisão do Contrato a não observância do disposto no item anterior, podendo o CONTRATANTE comunicar ao Ministério do Trabalho o não cumprimento, pelo CONTRATADO, dessas exigências trabalhistas.

6. Não será permitido, sob qualquer pretexto, que os empregados do CONTRATADO tenham acesso às dependências do CONTRATANTE, nelas permaneçam ou delas se retirem:

   6.1. quando for o caso, sem farda ou com fardamenta incompleta e sem a inscrição ou emblema identificador do CONTRATADO;

   6.2. sem o crachá identificador fornecido pelo CONTRATADO.

7. É vedada a utilização dos empregados do CONTRATADO em tarefas diversas daquelas constantes deste Contrato, mesmo nos horários em que estejam liberados de seus encargos específicos.

8. O CONTRATADO deverá efetuar supervisão permanente dos serviços, sendo obrigatória a visita de um supervisor, no mínimo, uma vez por mês às Unidades Administrativas do Banco onde serão prestados os serviços objeto do Contrato.

9. O presente documento fará parte integrante do Instrumento Contratual firmado pelo BANCO como CONTRATANTE, como se nele transcrito fosse.

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)		AUXILIAR DE ARQUIVO ISS 3% (R$)	AUXILIAR DE ARQUIVO ISS 5% (R$)
I - REMUNERAÇÃO			
I.1 - Remuneração Mensal		960,00	960,00
SUBTOTAL I		**960,00**	**960,00**
II - ENCARGOS SOCIAIS (69,00%)			
II.1 - Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração		662,40	662,40
SUBTOTAL II		**662,40**	**662,40**
III - INSUMOS			
III.1 - Fardamenta		36,45	31,00
III.2 - Vale Transporte (deduzido o percentual de 6% s/remuneração)		92,00	92,00
III.3 - Alimentação		176,00	176,00
III.4 - Seguro de Vida		5,00	5,00
SUBTOTAL III		**309,45**	**304,00**
IV - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
IV.1 - Despesas Administrativas e Operacionais	2,15%	41,53	41,42
IV.2 - Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	2,00%	39,47	39,36
SUBTOTAL IV		**81,00**	**80,78**
V - TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		**6,65%**	**8,65%**
V.1 - ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)			
V.2 - PIS/FATURAMENTO	0,65%	143,40	190,06
V.3 - COFINS	3,00%		
SUBTOTAL V		**143,40**	**190,06**
VI - PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US)		**2.156,25**	**2.197,24**
VII - PREÇO REFERENTE ÀS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS (5% DO PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US))		-	-
VIII - PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) + 5% REFERENTE AO PREÇO DAS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS)		**2.156,25**	**2.197,24**
IX - QUANTIDADE DE UNIDADES DE SERVIÇO (US)		**01**	**20**
X - PREÇO TOTAL MENSAL (PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) X QUANT. DE UNIDADE DE SERVIÇO (US))		2.156,25	**43.944,80**
XI - PREÇO GLOBAL MENSAL (SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS MENSAIS)		**R$ 46.101,05 (quarenta e seis mil, cento e um reais e cinco centavos).**	

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL (%)
GRUPO "A"	
1 - INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00
2 - SESI OU SESC (art. 30, Lei 8.036/90)	1,50
3 - SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00
4 - INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20
5 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º, § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50
6 - FGTS (art. 15, Lei 8.030/90)	8,00
7 - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09)	1,00
8 - SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60
TOTAL DO GRUPO "A"	**34,80**
GRUPO "B"	
9 - FÉRIAS c/ 1/3 Constitucional (art. 130, I, CLT e 7º, XVII, CF/88)	11,11
10 - AUXÍLIO DOENÇA (art. 131, III, CLT)	0,01
11 - LICENÇA PATERNIDADE (art. 7º, XIX, CF)	0,01
12 - FALTAS LEGAIS (art. 473, CLT)	0,01
13 - ACIDENTE DO TRABALHO (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,49
14 - AVISO PRÉVIO (art. 488, CLT)	1,94
15 - 13º SALÁRIO (art. 7º, VIII, CF)	8,33
TOTAL DO GRUPO "B"	**21,90**
GRUPO "C"	
16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (art. 487, § 1º CLT)	0,42
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL (art. 9º, Lei nº 7.238/84)	0,11
18 - INDENIZAÇÃO (FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00
TOTAL DO GRUPO "C"	**4,53**
GRUPO "D"	
19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,62
TOTAL DO GRUPO "D"	**7,62**
GRUPO "E"	
20 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO DO GRUPO "C"	0,15
TOTAL DO GRUPO "E"	**0,15**
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**69,00**

Banco do Nordeste

ANEXO II

QUADRO DE QUANTITATIVOS DE UNIDADE DE SERVIÇO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	ISS	Auxiliar para Área de Arquivo	ENDEREÇO COMPLETO		CNPJ	TELEFONE	
			Rua e Número	CEP		DDD	Número
ALAGOA GRANDE	5%	1	Pça Cel. Elisio Sobreira, s/n, Centro	58368-000	07.237.373/0002-00	83	3273-2271
CAJAZEIRAS		1	Rua Padre Rolim, 653, Centro	58900-000	07.237.373/0091-86	83	3531-4393
CAMPINA GRANDE		1	Rua 7 de Setembro, 86, Centro	58100-030	07.237.373/0009-87	83	3315-5800
CATOLÉ DO ROCHA		1	Av. Dep. Américo Maia, 129, Centro	58884-000	07.237.373/0012-62	83	3441-1012
CENTRAL DE CRED CLIENTES DE VAREJO E MP - PB		1	Rua Gama e Melo, 53, Varadouro	58010-450	07.237.373/0028-40	83	3218-2900
GERÊNCIA ESTADUAL DE CONAJ - JOÃO PESSOA		2	Rua Gama e Melo, 53, Varadouro	58010-450	07.237.373/0028-40	83	3218-2900
DOMICÍLIO JURÍDICO – CAMP. GRANDE		2	Rua 7 de Setembro, 86, Centro	58100-030	07.237.373/0009-87	83	3315-5800
GERÊNCIA DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS - PB		2	Rua Gama e Melo, 53, Varadouro	58010-450	07.237.373/0028-40	83	3218-2900
GUARABIRA		1	Rua Pedro II, 435, Centro	58200-000	07.237.373/0020-92	83	3271-3616
ITAPORANGA		1	Rua Osvaldo Cruz, 22, Centro	58780-000	07.237.373/0023-35	83	3451-2421
JOÃO PESSOA - CENTRO		1	Rua Gama e Melo, 53, Varadouro	58010-450	07.237.373/0028-40	83	3218-2900
JOÃO PESSOA – EPITÁCIO PESSOA		1	Av. Epitácio Pessoa, 752, Torre.	58040-000	07.237.373/0185-09	83	3208-7500
PATOS		1	Av. Solon de Lucena, 11, Centro	58700-004	07.237.373/0067-56	83	3421-3305
POMBAL		1	Rua Padre Amâncio Leite, 35, Centro	58840-000	07.237.373/0164-76	83	3431-2403
SAPÉ		1	Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 1055, Centro	58340-000	07.237.373/0172-86	83	3283-2433
SOLÂNEA		1	Praça 26 de Novembro, 25, Centro	58225-000	07.237.373/0097-71	83	3363-2304
SOUSA	3%	1	Rua Cel. José Gomes de Sá, 5, Centro	58800-050	07.237.373/0053-50	83	3522-2730
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA PARAÍBA	5%	1	Av. Epitácio Pessoa, 1251, Bairro dos Estados	58030-001	07.237.373/0001-20	83	3216-9400
TOTAL DE US:		**21**	-	-	-	-	-

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES

REF: CONTRATO Nº 2018/152

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.399.787/0001-22, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, sob as penalidades legais, autoriza o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Fortaleza - CE, 31 de agosto de 2018.

SAMUEL Aragão de Almeida Cavalcante
Empresário Individual

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO PARA O CONTRATO

CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO: / / A / /
EMPRESA:	
OBJETO DO CONTRATO:	
NOME DO PREPOSTO:	

	NOME	CPF	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE DEMISSÃO	EFE-TIVO	SUBS-TITUTO
					( )	( )
					( )	( )
					( )	( )

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

DADOS DO EMPREGADO	
NOME DO EMPREGADO:	
CPF:	EMPRESA:
FUNÇÃO:	CNPJ:
CONTRATO Nº:	OBJETO:

Declaro que:

1 - ( ) Não possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

2 - ( ) Possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A, conforme abaixo especificado:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

3 - ( ) Desconheço a existência de parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cidade (UF), _____ de _____ de _____

_____
ASSINATURA DO EMPREGADO DO CONTRATADO

_____
NOME LEGÍVEL DO EMPREGADO DO CONTRATADO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;

2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;

3. não está impedido ou declarado inidôneo pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;

5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;

6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

9. não é empregado ou dirigente do Banco do Nordeste (no caso de licitante pessoa física ou contratado pessoa física);

10. não possui (no caso de pessoa física) ou seus sócios não possuem (no caso de pessoa jurídica) relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

    i) dirigente do Banco do Nordeste;
    ii) empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    iii) autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;

11. não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses.

_____

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado

ANEXO VII

ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (Art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (Art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza - Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado por seu Gerente de Ambiente, José **WILLIAM** Araújo Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 090.404.713-04, e por sua Gerente Executivo – DIRGE, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 819.848.393-49, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.399.787/0001-22, situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, na cidade de Fortaleza - CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato devidamente representado por seu Empresário Individual, **SAMUEL** Aragão de Almeida Cavalcante, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 016.905.253-20, considerando que:

a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto e/ou reservado;

b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual CONTRATANTE e CONTRATADO terão acesso a informações consideradas secretas e/ou reservadas pela outra parte;

c) as PARTES CONTRATANTES desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente ACORDO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação secreta, confidencial e ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADO, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo "informação sigilosa" inclui, mas não se limita, a informações relativas a *software* desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

(i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
(ii) Auditoria de sistemas;

(iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
(iv) Treinamento em segurança da informação;
(v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
(vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
(vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
(viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
(ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
(x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
(xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
(xii) Projeto e / ou implantação de *firewall*;
(xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo "informação sigilosa" pode incluir ainda:

(i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);

(ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;

(iii) planos de desenvolvimento e *marketing*; dados de preço e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e

(iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. "Informação sigilosa" não significará:

(i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de Instrumentos similares; ou,

(iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) salvo se imprescindível para fins de execução do Contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;

(iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do Contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do Contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de Cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do Instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do Contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do Contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

(i) receberam uma cópia deste Acordo;
(ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
(iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
(iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do Contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este Instrumento, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza - CE, 31 de agosto de 2018.

Pelo ***BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.***
Ambiente de Gestão dos Serviços de Logística
Célula de Licitações e Contratos

José ***WILLIAM*** *Araújo Sousa*
Gerente de Ambiente

Aniônia ***KELVIANE*** *da Silva Jorge Adriano*
Gerente Executivo - DIRGE

Pela ***VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.***

SAMUEL *Aragão de Almeida Cavalcante*
Empresário Individual
CPF: 016.905.253-20

TESTEMUNHAS:

Maria Juliana Gomes Julião
CPF: 026.893.133-55
RG: 2003029081989

Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350605 SSP-CE

Banco do Nordeste

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 11.399.787/0001-22, com sede situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, Fortaleza - CE prestou os serviços abaixo especificados, executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	QUANTIDADE DE US	VALOR MENSAL (R$)
2017/076	Prestação dos serviços de Recepcionista, para as Unidades administrativas do Banco do Nordeste localizadas no estado da Paraíba, com a utilização de Unidades de Serviço (US).	01/06/2017 a 31/05/2019	38	*83.754,36*

Fortaleza - CE, 04 de Junho de 2019.

Atenciosamente,

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A
Ambiente de Serviços de Logística
Célula de Gestão de Serviços

MANUELA Silva dos Santos
Gerente Executivo – Direção Geral e.e.

CARTÓRIO ALBUQUERQUE

Joaquim SALDANHA de Brito Filho
Gerente de Ambiente

1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú
Av. Dr. Maude Steinbruch, 5000, Casas, QP 07, Lt 04
Fone: (85) 3297.2000 - CNPJ 08.717.121/0001-59
email: cabuquerque@secrel.com.br
ALBUQUERQUE Tabelião: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s):
JOAQUIM SALDANHA DE BRITO FILHO
Maracanaú, 23 de Julho de 2019. Em Testemunho da Verdade.
Gerianya Nascimento dos Santos - Escrevente Administrativo
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Passaré
60743-902 - Fortaleza-CE - Brasil
Fone: 0800 7283030
E-mail: relacionamento@bnb.gov.br
Homepage: www.bnb.gov.br

Banco do Nordeste

CONTRATO Nº 2017/076 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, E A EMPRESA **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. - EPP.**, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA PARA UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO BANCO NO ESTADO DA PARAÍBA.

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza-CE, na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Passaré, CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **BANCO**, e de outro lado a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. - EPP.**, com sede em Fortaleza - CE, situada na Av. Santos Dumont, nº 1267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP.: 60.150-160, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de empreitada por preço global, vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico, nº 2017/019, de 09/02/2017, seus Anexos e à proposta de preço s/nº, de 07/03/2017, revalidada em 10/05/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e do Decreto nº 5.450/05, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Recepcionista, para as Unidades administrativas do Banco do Nordeste localizadas no estado da Paraíba, com a utilização de Unidades de Serviço (US), conforme distribuição e especificações constantes do Edital, deste Instrumento e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo global estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R$ 663.862,68** (seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo este composto pelo somatório dos valores abaixo discriminados, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000271/000032 - LOCAÇÃO SERVIÇOS DE LOGÍSTICA – SERVIÇOS DE TERCEIROS:

I - custo mensal dos serviços, no valor de **R$ 52.687,41** (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) [1];
II - custo mensal estimado de horas extras, no valor de **R$ 2.634,48** (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

(1) valor a ser faturado mensalmente.

Composição do Custo Global Estimado	Custo Mensal (R$)	Custo Anual (R$)
Serviços	52.687,41	632.248,92
Horas extras estimadas [2]	2.634,48	31.613,76
Custo Global Estimado para o período de 12 (doze) meses ..... R$		663.862,68

(2) Dotação máxima para pagamento de eventuais serviços extras, vinculando-se o faturamento à correspondente quantidade de horas extras efetivamente realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 1º/06/2017 e término em 31/05/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

I - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

II - A prorrogação deste Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o Banco do Nordeste.

III - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano deste Contrato deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO em uma Agência do Banco do Nordeste, ou em outro banco/agência/conta indicado pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário. A liberação do pagamento fica condicionada** à total observância deste Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar, impreterivelmente, até o dia **20 (vinte)** de cada mês, a nota fiscal/fatura em boa e devida forma.

I.1 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.

I.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Banco do Nordeste.

I.3 - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

I.3.1 - a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;

I.3.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

I.3.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

I.4 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o(a) fornecimento/prestação dos serviços.

I.5 - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

II - Caso o BANCO não receba as notas fiscais/faturas até o dia **20 (vinte)** de cada mês, o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do seu recebimento. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

II.1 - cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, gerada e impressa pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, acompanhadas do comprovante de pagamento do FGTS (GRF) e do INSS (GPS), devidamente autenticados ou acompanhadas do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela *Internet* e relação dos trabalhadores - RET constantes no arquivo SEFIP, constando no campo tomador/obra o Banco do Nordeste e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores, correspondentes ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, nominalmente identificados, na forma do caput e § 5º, do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/7/1991;

II.1.1 - **as comprovações deverão ser restritas aos empregados vinculados a este Contrato**, sendo vedada a inclusão de empregados alheios a execução deste Instrumento;

II.1.1.1 - caso a relação apresentada esteja em desacordo com o quantitativo de empregados alocados a este Contrato no mês de referência, fica o Contratado obrigado a apresentar a devida justificativa.

II.2 - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à ultima nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo Banco do Nordeste.

III - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

III.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação formalmente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do BANCO.

III.2 - Até a finalização dos prazos previstos no Inciso anterior, o CONTRATANTE **poderá suspender o pagamento.**

III.3 - Transcorridos esses prazos, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o pagamento será efetivado normalmente, **sem prejuízo de comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal** e/ou trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, caso esta persista.

III.4 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

III.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação de inadimplência fiscal e/ou trabalhista.

III.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido este Contrato em execução, com o CONTRATADO inadimplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Banco do Nordeste

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pelo CONTRATADO, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o interregno mínimo de um ano, da data do orçamento a que a proposta se referir **(JANEIRO/2016).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á como data do orçamento a data da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE**, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo deste Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de repactuações subseqüentes à primeira, essas somente dar-se-ão a cada 12 (doze) meses da anterior (data do orçamento).

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual eventuais reajustes salariais concedidos pelo CONTRATADO a seus empregados, em razão de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, convenção, acordo coletivo ou decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo CONTRATADO do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública Federal;

II - as particularidades deste Contrato;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros documentos equivalentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A decisão sobre o pedido de repactuação ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo referido no **PARÁGRAFO SÉTIMO** desta Cláusula ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Banco do Nordeste para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso ainda não tenham sido finalizados a convenção, o acordo coletivo ou a decisão judicial que fixar o salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, quando da eventual prorrogação de sua vigência, o CONTRATADO, quando for o caso, deverá ressalvar seu direito à repactuação dos preços, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Banco do Nordeste poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Serviços de Logistica**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - Caberá ao fiscal deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso.

IV- O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá manter preposto para representá-lo durante a execução deste Contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exigirá supervisão dos serviços, cabendo ao CONTRATADO acompanhar a execução dos mesmos. O CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou os empregados desta, registrando-se as ocorrências verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do Parágrafo anterior, o CONTRATADO adotará providências imediatas a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No uso dessa prerrogativa, o CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição do empregado do CONTRATADO que se achar em condição ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme o serviço prestado, os funcionários do CONTRATADO poderão receber código de identificação e autorizações de acesso aos sistemas e aos recursos da rede corporativa do CONTRATANTE. A tentativa ou concretização de acesso não autorizado será motivo de imediato desligamento do funcionário do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade **SEGURO GARANTIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao BANCO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BANCO ao CONTRATADO;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Instrumento, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93. Referido prazo poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro, a critério do BANCO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada ou parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão deste Contrato, mediante solicitação do CONTRATADO, ante a comprovação de que o mesmo pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o referido pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Banco do Nordeste.

I - A comprovação de que trata o **PARÁGRAFO QUARTO** desta **CLÁUSULA** dar-se-á pela apresentação de documento firmado pelo(s) Sindicato(s) relativo à(s) categoria(s) profissional(ais) envolvida(s), declarando que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo Contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias.

II - Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo índice da poupança.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o Banco do Nordeste autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração do valor deste Contrato implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, obrigando-se o CONTRATADO a complementá-la, se necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO NONO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BANCO a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os Incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BANCO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANCO, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

II - após o término da vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O BANCO não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA.**

CLÁUSULA NONA - DA CONTA VINCULADA

Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra do CONTRATADO serão destacados do valor mensal deste Contrato e depositados em conta vinculada específica no Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação e aberta em nome do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do Banco do Nordeste e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

ITEM	PERCENTUAL (%)
13º (décimo terceiro) salário	8,33
Férias e 1/3 Constitucional	11,11
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
Subtotal	**23,44**
Incidência sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	6,77
Total	**30,21**

***Considerando a alíquota de contribuição 1,00%, referentes aos RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09).**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Banco do Nordeste determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A assinatura deste Contrato será precedida dos seguintes atos:

I - abertura de conta corrente vinculada no Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação, em nome do CONTRATADO, conforme disposto no *Caput* desta CLÁUSULA;

II - assinatura, pelo CONTRATADO, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Nordeste, que permita ao mesmo ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, O CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO NONO - A autorização de que trata o **PARÁGRAFO SÉTIMO** desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado ao CONTRATADO, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

I - Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas deverão ser observadas as seguintes regras:

I.1 - provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores do CONTRATADO, que serão depositados pelo Banco do Nordeste em conta vinculada específica, conforme o disposto na **CLÁUSULA NONA**, sendo liberados somente para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores e nas seguintes condições:

I.1.1 - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

I.1.2 - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

I.1.3 - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

I.1.4 - ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

I.2 - o pagamento dos salários dos empregados pelo CONTRATADO deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

I.3 - o CONTRATADO deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Banco do Nordeste a:

I.3.1 - reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA OITAVA**;

I.3.2 - fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

II - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte do CONTRATADO, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste Instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

I - para fins da presente cláusula, **DECLARA**:

I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;

I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;

I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/03, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.

II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO, cujo teor poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: **Institucional / O Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A;**

II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;

II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;

II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;

II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93 ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

I - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.

II - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

III - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

IV - Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionário que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Banco do Nordeste do Brasil S.A.

IV.1 - detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre o contrato;

IV.2 - detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);

IV.3 - detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;

IV.4 - autoridade do Banco hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

V - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Instrumento.

VI - Indicar empregados que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

VII - Realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados na prestação dos serviços via depósito bancário, na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Banco do Nordeste, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

VIII - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de pagamento da remuneração dos empregados vinculados à execução deste Contrato.

IX - Apresentar, sempre que for solicitado pelo fiscal deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contado da solicitação, Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados vinculados à execução deste Contrato.

X - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

X.1 - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

X.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo CONTRATADO;

X.3 - exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

XI - Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que solicitado pelo BANCO, os seguintes documentos:

XI.1 - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do BANCO;

XI.2 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o BANCO;

XI.3 - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

XI.4 - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que o CONTRATADO estiver obrigado por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

XII - Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão deste Contrato), os documentos abaixo relacionados:

XII.1 - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

XII.2 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

XII.3 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

XII.4 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XIII - Fornecer vales-transporte, quando for o caso, e vales-refeição aos empregados alocados na prestação dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

XIV - Autorizar o Banco do Nordeste, no momento da assinatura deste Contrato, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte do CONTRATADO, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

XV - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das folhas de pagamento, contracheques e outros documentos relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e outros tributos incidentes sobres esses serviços, e também:

XV.1 - Certidão Negativa de Débito Salarial;

XV.2 - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

XV.3 - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente;

XV.4 - Recibo do Cadastro Geral de Empregados e desempregados - CAGED.

XVI - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

XVII - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo VI** deste Instrumento, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas,

não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

XVIII - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

XIX - Conforme o serviço prestado por seus empregados, assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados praticados por seus empregados.

XX - Fornecer mensalmente, em meio magnético, até o último dia útil do mês, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de serviço dos empregados no Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver admissão de novos empregados pelo CONTRATADO, os documentos elencados nos Incisos X.1 a X.3 deverão ser apresentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas elencados nos Incisos X a XII poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.

II - Providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme prescreve o parágrafo único e o caput do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

III - Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO.

IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

I - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o CONTRATADO que:

I.1 - apresentar documentação falsa;

I.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

I.3 - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

I.4 - comportar-se de modo inidôneo;

I.5 - cometer fraude fiscal.

II - Além do previsto no Inciso anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

II.1 - advertência;

II.2 - multa de **0,5% (meio por cento)**, aplicável por dia de atraso, sobre o valor total contratado, em caso de não comprovação tempestiva, se for o caso, da instalação de filial ou escritório mencionado no subitem 8.7.2 do Edital;

II.3 - multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

II.3.1 - pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamento, quando for o caso;

II.4 - multa de **0,07% (sete centésimos por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a **2% (dois por cento)**;

II.5 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;

II.6 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos Incisos II.2 a II.6 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A retenção referida no parágrafo anterior será efetivada logo após o CONTRATADO ser comunicado da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos Incisos II.2 a II.6 poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e impedimento de licitar, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independente de sua quantidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

II.1 - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**; ou

II.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

II.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

No que com ele não colidir, o documento denominado **"CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA"**, uma vez autenticado pelas partes, constituirá parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÈTIMA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza-CE, 23 de maio de 2017

*Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.***
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos

***CÉLIA** de **MATOS** Ferreira*
Gerente de Ambiente

*Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano*
Gerente Executivo - DIRGE

*Pela **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. - EPP.***

***SAMUEL** Aragão de Almeida Cavalcante*
Administrador
CPF: 016.905.253-20

TESTEMUNHAS:

Ionara Alex[illegible] da Silva
CPF: 048.709.943-56
RG: 2003097000626

Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350605 SSP-CE

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA

1. A prestação de serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2. Os serviços extras serão acrescidos dos percentuais previstos em lei.

3. O CONTRATADO fornecerá ao empregado (US):

   3.1. 1 (um) crachá com foto 3X4;

   3.2. 22 (vinte e dois) tiquetes-refeição/alimentação, respeitado o valor estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria(s) envolvida, quando for o caso;

   3.3. vale-transporte, quando for o caso;

   3.4. fardamenta composta de 4 (quatro) calças compridas/saias, 4 (quatro) camisas/blusas, 4 (quatro) blazers, 2 (dois) pares de sapato e 4 (quatro) pares de meia, anualmente.

4. O CONTRATADO deverá cumprir o que dispõe o título IV, item 1, letras "a", "b" e "c" abaixo transcritos, da Instrução Normativa nº 07, de 21.02.90, do Ministério do Trabalho:

   "a) registro de empregado - deve permanecer no local da prestação de serviços, para exame do Contrato de trabalho e identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado;

   b) os exames médicos admissional e periódico deverão, também, permanecer arquivados junto ao registro, no local da prestação de serviço;

   c) horário de trabalho - o controle da jornada de trabalho deve ser feito no local da prestação de serviços. Tratando-se de trabalhador que prestar serviço externo, este controle deve permanecer na sede da empresa prestadora de serviços a terceiros."

5. Será motivo de rescisão do Contrato a não observância do disposto no item anterior, podendo o CONTRATANTE comunicar ao Ministério do Trabalho o não cumprimento, pelo CONTRATADO, dessas exigências trabalhistas.

6. Não será permitido, sob qualquer pretexto, que os empregados do CONTRATADO tenham acesso às dependências do CONTRATANTE, nelas permaneçam ou delas se retirem:

   6.1. quando for o caso, sem farda ou com fardamenta incompleta e sem a inscrição ou emblema identificador do CONTRATADO;

   6.2. sem o crachá identificador fornecido pelo CONTRATADO.

7. É vedada a utilização dos empregados do CONTRATADO em tarefas diversas daquelas constantes deste Contrato, mesmo nos horários em que estejam liberados de seus encargos específicos.

8. O presente documento fará parte integrante do Instrumento Contratual firmado pelo BANCO como CONTRATANTE, como se nele transcrito fosse.

9. O CONTRATADO deverá efetuar supervisão permanente dos serviços, sendo obrigatória a visita de um supervisor, no mínimo, uma vez por mês às Unidades Administrativas do Banco onde serão prestados os serviços objeto do Contrato.

Banco do Nordeste

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)		RECEPCIONISTA (R$) 3,00%	RECEPCIONISTA (R$) 5,00%
I - REMUNERAÇÃO			
I.1 - Remuneração Mensal		900,00	900,00
SUBTOTAL I		900,00	900,00
II - ENCARGOS SOCIAIS (68,25%)			
II.1 - Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração		614,25	614,25
SUBTOTAL II		614,25	614,25
III - INSUMOS			
III.1 - Fardamenta		12,00	12,00
III.2 - Vale Transporte (deduzido o percentual de 6% s/remuneração)		82,40	82,40
III.3 - Auxílio Alimentação		158,40	158,40
III.4 – Seguro de Vida		5,00	5,00
SUBTOTAL III		257,80	257,80
IV - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
IV.1 - Despesas Administrativas, Operacionais e Indiretas	2,50%	44,30	44,30
IV.2 - Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	2,00%	36,33	36,33
SUBTOTAL IV		80,63	80,63
V - TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		6,65%	8,65%
V.1 - ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)	8,65%	131,98	175,43
V.2 - PIS/FATURAMENTO			
V.3 – COFINS			
SUBTOTAL V		131,98	175,43
VI - PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US)		1.984,66	2.026,11
VII- PREÇO REFERENTE ÀS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS (5% DO PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US))QUANTIDADE DE UNIDADES DE SERVIÇO (US)		99,23	101,41
VIII - PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) + 5% REFERENTE AO PREÇO DAS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS		2.083,89	2.129,52
IX - QUANTIDADE DE UNIDADES DE SERVIÇO (US)		1	25
X - PREÇO GLOBAL MENSAL (PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) X QUANT. DE UNIDADE DE SERVIÇO (US))		2.083,89	53.238,00

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL (%)
GRUPO "A"	
1 - INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00
2 - SESI OU SESC (art. 30, Lei 8.036/90)	1,50
3 - SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00
4 - INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20
5 - SALARIO EDUCAÇAO (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º, § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50
6 - FGTS (art. 15, Lei 8.030/90)	8,00
7 - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09) (*)	1,00
8 - SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60
TOTAL DO GRUPO "A"	34,80
GRUPO "B"	
9 - FÉRIAS c/ 1/3 Constitucional (art. 130, I, CLT e 7º, XVII, CF/88)	11,11
10 - AUXÍLIO DOENÇA (art. 131, III, CLT)	0,01
11 - LICENÇA PATERNIDADE (art. 7º, XIX, CF)	0,01
12 - FALTAS LEGAIS (art. 473, CLT)	0,01
13 - ACIDENTE DO TRABALHO (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,01
14 - AVISO PRÉVIO (art. 488, CLT)	1,94
15 - 13º SALÁRIO (art. 7º, VIII, CF)	8,33
TOTAL DO GRUPO "B"	21,42
GRUPO "C"	
16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (art. 487, § 1º CLT)	0,42
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL (art. 9º, Lei nº 7.288/84)	0,01
18 - INDENIZAÇÃO FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00
TOTAL DO GRUPO "C"	4,43
GRUPO "D"	
19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,45
TOTAL DO GRUPO "D"	
GRUPO "E"	
20 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO DO GRUPO "C"	0,15
TOTAL DO GRUPO "E"	
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	68,25

ANEXO II

QUADRO DE QUANTITATIVO DE UNIDADE(S) DE SERVIÇO – (US) RECEPCIONISTA PARAÍBA

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	CNPJ (07.237.373/)	ISS%	QUANTITATIVO	ENDEREÇO COMPLETO	TELEFONE	
					DDD	NÚMERO
Alagoa Grande	0002-00	5%	1	Pça Cel. Elisio Sobreira, s/nº, Centro. CEP 58.388 - 000, Alagoa Grande/PB.	83	3273-2284
Cajazeiras	0091-86		1	Rua Padre Rolim, 653, Centro. CEP 58.900-000, Cajazeiras/PB.	83	3531-4393
Campina Grande	0009-87		2	Rua 7 de Setembro, 86, Centro. CEP 58.100-030, Campina Grande/PB.	83	3315-5800
Campina Grande - Liberdade	0239-28		1	Rua Assis Chateubriand, 826, Liberdade. CEP 58.416-060, Campina Grande/PB.	83	3331-9131
Catolé do Rocha	0012-82		1	Av. Dep. Américo Maia, 129, Centro. CEP 58.884-000, Catolé do Rocha/PB.	83	3341-1012
CENOP - João Pessoa	0028-40		1	Rua Gama e Melo, 53, Varadouro. CEP 58.010-450, João Pessoa/PB.	83	3218-290
Centro Cultural de Sousa	0001-20		2	Rua Cel. José Gomes de Sá, 7, Centro. CEP 58.800-050, Sousa/PB.	83	3522-2730
Guarabira	0020-92		1	Rua Pedro II, 435, Centro. CEP 58.200-000, Guarabira/PB.	83	3271-3616
Itaporanga	0023-35		1	Rua Osvaldo Cruz, 22, Centro. CEP 58.780-000, Itaporanga/PB.	83	3451-2421
João Pessoa - Centro	0028-40		3	Rua Gama e Melo, 53, Varadouro. CEP 58.010-450, João Pessoa/PB.	83	3218-2900
João Pessoa - Cidade Universitária	0225-22		1	Rua Walfredo Macedo Brandão, 741, Jd. Cidade Universitária. CEP 58.052-200, João Pessoa/PB.	83	3235-9674
João Pessoa - Epitácio Pessoa	0185-09		2	Av. Epitácio Pessoa, 752, Torre, CEP 58.040-000, João Pessoa/PB.	83	3208-7500
Monteiro	0350-04		1	Av. Olímpio Gomes, s/nº, Centro.CEP 58.500-000, Monteiro/PB.	83	A DEFINIR
Patos	0067-56		1	Av. Solon de Lucena, 11, Centro. CEP 58.700-004, Patos/PB.	83	3421-3305
Pombal	0164-76		1	Rua Padre Amâncio Leite, 35, Centro. CEP 58.840 -000, Pombal/PB.	83	3431-2403
Santa Rita	0226-03		1	Rua João Ribeiro Coutinho, 12, Centro. CEP 58.300 -230, Santa Rita/PB.	83	3229-211
Sapé	0172-86		1	Av. Dom Renato Ribeiro, 1055, Centro. CEP 58.225 -000, Sapé/PB.	83	3283-2433
Solânea	0097-71		1	Praça 26 de Novembro, 25, Centro. CEP 58.225-000, Solânea/PB.	83	3363-2304
Sousa	0053-50	3%	1	Rua Coronel José Gomes de Sá, 5, Centro. CEP 48.500-000, Euclides da Cunha/BA	83	3522-2730
Sumé	0141-80	5%	1	Rua Augusto Santa Cruz, 144, Centro. CEP 58.540-000, Sumé/PB.	83	3353-2286
Superintendência Estadual da Paraíba	0001-20		1	Av. Epitácio Pessoa, 1251, Bairro dos Estados. CEP 58.030-001, João Pessoa/PB.	83	3216-9400
Total			26			

Banco do Nordeste

ANEXO III

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES

REF: CONTRATO Nº 2017/076

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. - EPP., inscrita no CNPJ nº 11.399.787/0001-22, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, sob as penalidades legais, autoriza o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Fortaleza - CE, 23 de maio de 2017.

SAMUEL Aragão de Almeida Cavalcante
Administrador

Banco do Nordeste

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO PARA O CONTRATO

CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO: / / A / /
EMPRESA:	
OBJETO DO CONTRATO:	
NOME DO PREPOSTO:	

	NOME	CPF	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE DEMISSÃO	EFE-TIVO	SUBS-TITUTO
					( )	( )
					( )	( )
					( )	( )

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

DADOS DO EMPREGADO	
NOME DO EMPREGADO:	
CPF:	EMPRESA:
FUNÇÃO:	CNPJ:
CONTRATO Nº:	OBJETO:

Declaro que:

1 - ( ) Não possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

2 - ( ) Possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A, conforme abaixo especificado:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

3 - ( ) Desconheço a existência de parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cidade (UF), _____ de _____ de _____

_____
ASSINATURA DO EMPREGADO DO CONTRATADO

_____
NOME LEGÍVEL DO EMPREGADO DO CONTRATADO

MODELO

ANEXO VI

ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado por sua Gerente de Ambiente, **CÉLIA** de **MATOS** Ferreira, brasileira, solteira, portadora do CPF de nº 255.976.804-63, e por sua Gerente Executivo – DIRGE, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 819.848.393-49, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.399.787/0001-22, situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP.: 60.150-160, na cidade de Fortaleza - CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato devidamente representado por seu Administrador, **SAMUEL** Aragão de Almeida Cavalcante, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 016.905.253-20, considerando que:

a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto, confidencial e ou reservado;

b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual CONTRATANTE e CONTRATADO terão acesso a informações consideradas secretas, confidenciais e ou reservadas pela outra parte;

c) as PARTES CONTRATANTES desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente ACORDO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação secreta, confidencial e ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADO, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo "informação sigilosa" inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

(i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
(ii) Auditoria de sistemas;
(iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
(iv) Treinamento em segurança da informação;
(v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
(vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
(vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
(viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
(ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
(x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
(xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
(xii) Projeto e / ou implantação de firewall;
(xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo "informação sigilosa" pode incluir ainda:

(i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);

(ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;

(iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de preço e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e

(iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. "Informação sigilosa" não significará:

(i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,

(iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;

(iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do Instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

(i) receberam uma cópia deste Acordo;
(ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
(iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
(iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este Instrumento, as partes assinaram o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

Fortaleza - CE, 23 de maio de 2017.

*Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.***
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos

_____
***CÉLIA** de **MATOS** Ferreira*
Gerente de Ambiente

_____
*Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano*
Gerente Executivo - DIRGE

*Pela **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. - EPP.***

_____
***SAMUEL** Aragão de Almeida Cavalcante*
Administrador
CPF: 016.905.253-20

TESTEMUNHAS:

Iohara Alexandre da Silva
CPF: 048.709.943-56
RG: 2003097000626

Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350605 SSP-CE

Banco do Nordeste

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 11.399.787/0001-22, com sede situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, Fortaleza - CE prestou os serviços abaixo especificados, executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	QUANTIDADE DE US	VALOR MENSAL (R$)
2018/126	Serviços de Auxiliar de Arquivo para o estado de Pernambuco	02/08/2018 a 29/01/2019	31	76.233,36

Fortaleza - CE, 08 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A
Ambiente de Serviços de Logística
Célula de Gestão de Serviços

José BARBOSA de Farias
Gerente Executivo – Direção Geral

CARTÓRIO ALBUQUERQUE

Joaquim SALDANHA de Brito Filho
Gerente de Ambiente

Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Passaré
60743-902 Fortaleza-CE - Brasil
Fone: 0800 7281010
E-mail: relacionamento@bnb.gov.br
Homepage: www.bnb.gov.br

Banco do Nordeste

000123

CONTRATO Nº 2018/126, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, E A EMPRESA **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ARQUIVO COM A UTILIZAÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇO (US) PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO.

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza - CE, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700 - Passaré, CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **BANCO**, e de outro lado a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, com sede em Fortaleza - CE, situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de empreitada por preço global, vinculada a Proposta de Contratação do Ambiente de Serviços de Logística, ref.: 2018/001366, de 05/07/2018, seus Anexos e à proposta de preço, s/nº, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste - Dispensa de Licitação, Art. 138, Inciso XV, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Auxiliar de Arquivo, com a utilização de Unidades de Serviço (US), para as Unidades do Banco do Nordeste localizadas no Estado do Pernambuco, conforme distribuição e especificações constantes deste Instrumento e de seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo global estimado para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de **R$ 457.400,16 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos reais e dezesseis centavos)**, conforme composição de custos constante do **Anexo I** deste Instrumento, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000271/000032 – LOCAÇÃO SERVIÇOS DE LOGÍSTICA – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/08/2018 e término em 29/01/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato será extinto de pleno direito, antes do prazo estipulado, caso termine o caráter emergencial que justificou a contratação, não gerando qualquer ônus ao BANCO, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO em uma Agência do Banco do Nordeste, ou em outro banco/agência/conta indicado pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**. Ficará condicionado à total observância deste Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.

I.1 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.

Banco do Nordeste

I.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Banco do Nordeste.

I.3 - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

I.3.1 - a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;

I.3.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

I.3.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

I.4 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o(a) fornecimento/prestação dos serviços.

I.5 - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

II - Caso o BANCO não receba as notas fiscais/faturas até o dia **20 (vinte)** de cada mês, o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do seu recebimento. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

II.1 - cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, gerada e impressa pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, acompanhadas do comprovante de pagamento do FGTS (GRF) e do INSS (GPS), devidamente autenticados ou acompanhadas do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela *Internet* e relação dos trabalhadores - RET constantes no arquivo SEFIP, constando no campo tomador/obra o Banco do Nordeste e o número do processo/Contrato a que se referem os prestadores, correspondentes ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, nominalmente identificados, na forma do *Caput* e § 5º, do Art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/7/1991;

II.1.1 - **as comprovações deverão ser restritas aos empregados vinculados a este Contrato**, sendo vedada a inclusão de empregados alheios a execução deste Instrumento;

II.1.1.1 - caso a relação apresentada esteja em desacordo com o quantitativo de empregados alocados a este Contrato no mês de referência, fica o Contratado obrigado a apresentar a devida justificativa.

II.2 - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à ultima nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo Banco do Nordeste.

III - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

III.1 - Constatando-se a situação de irregularidade, o Contratado será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Unidade Gestora deste Contrato.

III.2 - O pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrido a prestação do serviço.

III.3 - Quando o Contratado possuir débitos perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho decorrentes de descumprimento de direitos assegurados aos empregados com dedicação exclusiva de mão de obra vinculados a contrato celebrado com o Banco, deve ser retido do pagamento o valor do débito relativo aos empregados alocados na execução do contrato, sendo a apuração do valor a ser retido de responsabilidade da Unidade Gestora do Contrato.

III.4 - Persistindo a irregularidade de que trata o inciso III.1, a Unidade Gestora deste Contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa e o contraditório.

III.5 - Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do Banco, não será rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

EM = I x N x P, onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos

I = Índice de atualização = 0,0001233

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

P = Valor devido

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pelo CONTRATADO, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o interregno mínimo de um ano, da data do orçamento a que a proposta se referir **(JANEIRO/2018)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á como data do orçamento a data da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF. RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO**, o **SIND DOS EMP EM EMP PREST DE SERV, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DE JABOATÃO, CABO DE SANTO AGOSTINHO, IPOJUCA E MORENO - PE**, o **SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC. MÃO DE OBRA, ADM. IMÓVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF. RES. COM. DA REG. S. EST. PERNAMBUCO E SINDICATO EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO ESTADO DE PERNAMBUCO,** que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo deste Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de repactuações subsequentes à primeira, essas somente dar-se-ão a cada 12 (doze) meses da anterior (data do orçamento).

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual eventuais reajustes salariais concedidos pelo CONTRATADO a seus empregados, em razão de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Banco do Nordeste

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Instrumento legal, convenção, acordo coletivo ou decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo CONTRATADO do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração Pública Federal;

II - as particularidades deste Contrato;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros documentos equivalentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO - As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso ainda não tenham sido finalizados a convenção, o acordo coletivo ou a decisão judicial que fixar o salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, quando da eventual prorrogação de sua vigência, o CONTRATADO, quando for o caso, deverá ressalvar seu direito à repactuação dos preços, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Banco do Nordeste poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Serviços de Logistica**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso.

IV- O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste Contrato, preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indicação do preposto dar-se-á mediante declaração, na qual deverá constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado tratar-se de profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá.

PARÁGRAFO QUARTO - O BANCO poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua assinatura, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, poderá exigir a apresentação a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fixando prazo para tanto.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do BANCO, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A qualquer momento da vigência contratual, o BANCO poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O preposto que venha a ser rejeitado pelo BANCO deverá ser substituído pelo CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, ressalvado o disposto nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exigirá supervisão dos serviços, cabendo ao CONTRATADO acompanhar a execução dos mesmos. O CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou os empregados desta, registrando-se as ocorrências verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do Parágrafo anterior, o CONTRATADO adotará providências imediatas a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No uso dessa prerrogativa, o CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição do empregado do CONTRATADO que se achar em condição ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme o serviço prestado, os funcionários do CONTRATADO poderão receber código de identificação e autorizações de acesso aos sistemas e aos recursos da rede corporativa do CONTRATANTE. A tentativa ou concretização de acesso não autorizado será motivo de imediato desligamento do funcionário do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade **SEGURO GARANTIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

I - A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência deste Contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste Contrato.

Banco do Nordeste

II - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pelo CONTRATADO dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da garantia.

II.1 - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.

III - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

IV - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao BANCO, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação do comprovante da garantia, no prazo previsto no *Caput* desta Cláusula, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BANCO a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o Banco do Nordeste autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão.

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao BANCO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BANCO ao CONTRATADO;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A perda da garantia em favor do BANCO, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando houver alteração contratual que implique aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda a **5% (cinco por cento)**, do preço global contratado. No caso de alteração contratual, que configure decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação do CONTRATADO, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço global contratado.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da garantia for utilizado pelo CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento, mediante solicitação do CONTRATADO ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, ante a comprovação de que o mesmo pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso o referido pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese do **PARÁGRAFO DÉCIMO**, a garantia somente será liberada com a declaração da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as Cláusulas deste Contrato. Após a efetiva devolução ao CONTRATADO, a garantia será considerada extinta.

CLÁUSULA NONA - DA CONTA VINCULADA

Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra do CONTRATADO serão destacados do valor mensal deste Contrato e depositados em conta vinculada específica no Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação e aberta em nome do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do Banco do Nordeste e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

ITEM	PERCENTUAL (%)
13º (décimo terceiro) salário	8,33
Férias e 1/3 Constitucional	11,11
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
Subtotal	23,44
Incidência sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	6,77
Total	30,21

***Considerando a alíquota de contribuição 1,00%, referente aos RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09).**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Banco do Nordeste determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A assinatura deste Contrato será precedida dos seguintes atos:

I - abertura de conta corrente vinculada no Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação, em nome do CONTRATADO, conforme disposto no *Caput* desta CLÁUSULA;

II - assinatura, pelo CONTRATADO, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Nordeste, que permita ao mesmo ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, O CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO NONO - A autorização de que trata o **PARÁGRAFO SÉTIMO** desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado ao CONTRATADO, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

I - Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas deverão ser observadas as seguintes regras:

I.1 - provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores do CONTRATADO, que serão depositados pelo Banco do Nordeste em conta vinculada específica, conforme o disposto na **CLÁUSULA NONA**, sendo liberados somente para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores e nas seguintes condições:

I.1.1 - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

I.1.2 - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

I.1.3 - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

I.1.4 - ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

I.2 - o pagamento dos salários dos empregados pelo CONTRATADO deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

I.3 - o CONTRATADO deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Banco do Nordeste a:

I.3.1 - reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA OITAVA**;

I.3.2 - fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

II - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte do CONTRATADO, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das Cláusulas e condições definidas neste Instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

I - para fins da presente Cláusula, **DECLARA**:

I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;

I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;

I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/13, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no Art. 5º da Lei retromencionada, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.

II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética do BANCO, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: **Institucional / O Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A**;

II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;

II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;

II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;

II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, ou outras normas de licitações e Contratos da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o BANCO admitir a subcontratação de parcela do objeto deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir Cláusula anticorrupção no Contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

I - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

II - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.

III - Não incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição.

IV - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

V - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

VI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

VII - Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A.:

VII.1 - detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre o Contrato;

VII.2 - detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);

VII.3 - detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;

VII.4 - autoridade do Banco hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

VIII - Indicar empregados que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

IX - Realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados na prestação dos serviços via depósito bancário, na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Banco do Nordeste, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

X - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de pagamento da remuneração dos empregados vinculados à execução deste Contrato.

XI - Apresentar, sempre que for solicitado pelo fiscal deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contado da solicitação, Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados vinculados à execução deste Contrato.

XII - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

XII.1 - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

XII.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo CONTRATADO;

XII.3 - exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

XIII - Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que solicitado pelo BANCO, os seguintes documentos:

XIII.1 - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do BANCO;

XIII.2 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o BANCO;

XIII.3 - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

Banco do Nordeste

000123

XIII.4 - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que o CONTRATADO estiver obrigado por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

XIV - Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão deste Contrato), os documentos abaixo relacionados:

XIV.1 - termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

XIV.2 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

XIV.3 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

XIV.4 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XV - Fornecer vales-transporte, quando for o caso, e vales-refeição aos empregados alocados na prestação dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

XVI - Autorizar o Banco do Nordeste, no momento da assinatura deste Contrato, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte do CONTRATADO, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das folhas de pagamento, contracheques e outros documentos relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e outros tributos incidentes sobres esses serviços, e também:

XVII.1 - Certidão Negativa de Débito Salarial;

XVII.2 - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

XVII.3 - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente;

XVII.4 - Recibo do Cadastro Geral de Empregados e desempregados - CAGED.

XVIII - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo VII** deste Instrumento, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

XIX - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades Municipais, Estaduais e Federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

XX - Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos, conforme modelo constante do **Anexo VI - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**, deste Contrato.

XXI - Conforme o serviço prestado por seus empregados, assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados praticados por seus empregados.

XXII - Fornecer mensalmente, em meio magnético, até o último dia útil do mês, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de serviço dos empregados no Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver admissão de novos empregados pelo CONTRATADO, os documentos elencados nos Incisos XII.1 a XII.3 deverão ser apresentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas elencados nos Incisos XII a XIV poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.

II - Providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e na *Internet*, em portal mantido pelo Banco do Nordeste na forma do Art. 151, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

III - Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO.

IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do Art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do § 1º, do Art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Banco do Nordeste

. 000122

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo Banco do Nordeste pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos do contratado, o Banco do Nordeste deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes Instrumentos:

I - aditivo contratual, nas alterações em geral;

II - apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de Cláusula contratual.

PARÁGRAFO NONO - No caso de apostilamento, o respectivo Instrumento será assinado apenas pelo Banco do Nordeste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I.1 - advertência;

I.2 - multa **de 0,07% (sete centésimos por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a 2% (dois por cento);

I.3 - multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

I.3.1 - pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamenta, quando for o caso;

I.4 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, nas demais violações ou descumprimentos de Cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;

I.5- multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato;

I.6 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;

II - A sanção prevista no inciso I.6 desta cláusula, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16:

II.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Nordeste, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção prevista no Inciso I.6 desta Cláusula, dentre outros, o Contratado que:

I - apresentar documentação falsa;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos Incisos I.2 a I.5 desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos Incisos I.2 a I.5 desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independente de sua quantidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado.

I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

II.1- unilateral, assegurada a prévia defesa;

II.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE e o CONTRATADO**; ou

II.3- por determinação judicial.

Banco do Nordeste

000121

III - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV - Constituem motivos para rescisão unilateral deste Contrato:

IV.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV.2 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV.3 - o descumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV.4 - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013;

IV.5 - a inobservância da vedação ao nepotismo;

IV.6 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, na forma prevista no Inciso IV desta Cláusula, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

No que com ele não colidir, o documento denominado **"CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ARQUIVO"**, uma vez autenticado pelas partes, constituirá parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza-CE, 02 de agosto de 2018.

Pelo ***BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.***
Ambiente de Gestão dos Serviços de Logística
Célula de Licitações e Contratos

José ***WILLIAM*** *Araújo Sousa*
Gerente de Ambiente

Antônia ***KELVIANE*** *da Silva Jorge Adriano*
Gerente Executivo - DIRGE

Pela ***VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.***

SAMUEL *Aragão de Almeida Cavalcante*
Empresário Individual
CPF: 016.905.253-20

TESTEMUNHAS:

Maria Juliana Gomes Julião
CPF: 026.883.133-55
RG: 2003029081969

Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350605 SSP-CE

Banco do Nordeste - Ambiente Jurídico de Consultoria
VISTO
João Silva de Almeida
OAB-CE 16.953-E
Gerente de Célula Jurídica

Banco do Nordeste

000120

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ARQUIVO.

1. A prestação de serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com as necessidades do BANCO.

2. Os serviços extras serão acrescidos dos percentuais previstos em lei.

3. O CONTRATADO fornecerá ao empregado (US):

   3.1. 01 (um) crachá com foto 3X4;

   3.2. 22 (vinte e dois) tíquetes-refeição/alimentação, respeitado o valor estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria(s) envolvida, quando for o caso;

   3.3. vale-transporte, quando for o caso;

   3.4. fardamenta composta de 04 (quatro) calças compridas, 04 (quatro) camisas/blusas, 02 (dois) pares de sapato e 04 (quatro) pares de meia, anualmente.

4. O CONTRATADO deverá cumprir o que dispõe o título IV, item 1, letras "a", "b" e "c" abaixo transcritos, da Instrução Normativa nº 07, de 21.02.90, do Ministério do Trabalho:

   "a) registro de empregado - deve permanecer no local da prestação de serviços, para exame do Contrato de trabalho e identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado;

   b) os exames médicos admissional e periódico deverão, também, permanecer arquivados junto ao registro, no local da prestação de serviço;

   c) horário de trabalho - o controle da jornada de trabalho deve ser feito no local da prestação de serviços. Tratando-se de trabalhador que prestar serviço externo, este controle deve permanecer na sede da empresa prestadora de serviços a terceiros."

5. Será motivo de rescisão do Contrato a não observância do disposto no item anterior, podendo o CONTRATANTE comunicar ao Ministério do Trabalho o não cumprimento, pelo CONTRATADO, dessas exigências trabalhistas.

6. Não será permitido, sob qualquer pretexto, que os empregados do CONTRATADO tenham acesso às dependências do CONTRATANTE, nelas permaneçam ou delas se retirem:

   6.1. quando for o caso, sem farda ou com fardamenta incompleta e sem a inscrição ou emblema identificador do CONTRATADO;

   6.2. sem o crachá identificador fornecido pelo CONTRATADO.

7. É vedada a utilização dos empregados do CONTRATADO em tarefas diversas daquelas constantes deste Contrato, mesmo nos horários em que estejam liberados de seus encargos específicos.

8. O CONTRATADO deverá efetuar supervisão permanente dos serviços, sendo obrigatória a visita de um supervisor, no mínimo, uma vez por mês às Unidades Administrativas do Banco onde serão prestados os serviços objeto do Contrato.

9. O presente documento fará parte integrante do Instrumento Contratual firmado pelo BANCO como CONTRATANTE, como se nele transcrito fosse.

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)		AUXILIAR DE ARQUIVO (4%) (R$)	AUXILIAR DE ARQUIVO (5%) (R$)
I - REMUNERAÇÃO			
I.1 - Remuneração Mensal		1.027,52	1.027,52
SUBTOTAL I		1.027,52	1.027,52
II - ENCARGOS SOCIAIS (69,00%)			
II.1 - Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração		709,00	709,00
SUBTOTAL II		709,00	709,00
III - INSUMOS			
III.1 - Fardamenta		29,00	29,00
III.2 - Vale Transporte (deduzido o percentual de 6% s/remuneração)		87,95	87,95
III.3 - Auxílio Alimentação		224,20	224,20
SUBTOTAL III		341,15	341,15
IV - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
IV.1 - Despesas Administrativas e Operacionais	4,00%	83,11	83,11
IV.2 - Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	4,00%	86,43	86,43
SUBTOTAL IV		169,54	169,54
V - TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO			
V.1 - ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)			
V.2 - PIS/FATURAMENTO	0,65%	186,15	212,79
V.3 - COFINS	3,00%		
SUBTOTAL V		186,15	212,79
VI - PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US)		2.433,36	2.460,00
VII - PREÇO REFERENTE ÀS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS (5% DO PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US))		-	-
VIII - PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) + 5% REFERENTE AO PREÇO DAS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS)		2.433,36	2.460,00
IX - QUANTIDADE DE UNIDADES DE SERVIÇO (US)		1	30
X - PREÇO TOTAL MENSAL (PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) X QUANT. DE UNIDADE DE SERVIÇO (US))		2.433,36	73.800,00
XI - PREÇO MENSAL (SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS MENSAIS)		R$ 76.233,36 (setenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).	

Banco do Nordeste

000119

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL (%)
GRUPO "A"	
1 - INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00
2 - SESI OU SESC (art. 30, Lei 8.036/90)	1,50
3 - SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00
4 - INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20
5 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º, § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50
6 - FGTS (art. 15, Lei 8.030/90)	8,00
7 - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09)	1,00
8 - SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60
TOTAL DO GRUPO "A"	**34,80**
GRUPO "B"	
9 - FÉRIAS c/ 1/3 Constitucional (art. 130, I, CLT e 7º, XVII, CF/88)	11,11
10 - AUXÍLIO DOENÇA (art. 131, III, CLT)	0,01
11 - LICENÇA PATERNIDADE (art. 7º, XIX, CF)	0,01
12 - FALTAS LEGAIS (art. 473, CLT)	0,01
13 - ACIDENTE DO TRABALHO (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,50
14 - AVISO PRÉVIO (art. 488, CLT)	1,94
15 - 13° SALÁRIO (art. 7º, VIII, CF)	8,33
TOTAL DO GRUPO "B"	**21,91**
GRUPO "C"	
16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (art. 487, § 1º CLT)	0,42
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL (art. 9º, Lei nº 7.238/84)	0,11
18 - INDENIZAÇÃO (FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00
TOTAL DO GRUPO "C"	**4,53**
GRUPO "D"	
19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,62
TOTAL DO GRUPO "D"	**7,62**
GRUPO "E"	
20 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO DO GRUPO "C"	0,15
TOTAL DO GRUPO "E"	**0,15**
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**69,00**

ANEXO II

QUADRO DE QUANTITATIVOS DE UNIDADE(S) DE SERVIÇO (US)

PERNAMBUCO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	ISS	Auxiliar para Área de Arquivo	ENDEREÇO COMPLETO		CNPJ	TELEFONE	
			Rua e Número	CEP		DDD	Número
ARARIPINA	5%	1	Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, 116, Centro	56280-000	07.237.373/0150-70	87	3873-1522
BEZERROS	4%	1	Rua Cel. Bezerra, 147, Centro	55660-000	07.237.373/0008-04	81	3728-1234
CARUARU	5%	1	Av. Rio Branco, 267, Centro	55004-180	07.237.373/0099-33	81	3722-8450
CENTRAL DE CRÉDITO PRONAF PE.		-	Av. Conde da Boa Vista, 800, 1ª Andar, Ed. Apolônio Sales	50060-004	07.237.373/0001-20	81	3198-4001
GERÊNCIA ESTADUAL DE CONAJ - RECIFE		4	Av. Conde da Boa Vista, 800, 1ª Andar, Ed. Apolônio Sales	50060-004	07.237.373/0044-60	81	3198-4001
DOMICÍLIO JURÍDICO PETROLINA		3	Av. Dr. Fernando Menezes de Góes, 161, Centro	56304-020	07.237.373/0041-17	87	3862-8400
FLORESTA		1	Av. Audomar Ferraz, 37, Centro	56400-000	07.237.373/0015-25	87	3877-1133
GARANHUNS		1	Rua General Dantas Barreto, 30, Centro	55295-080	07.237.373/0017-97	87	3761-3678
GERÊNCIA DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS (GERAT) - PE		3	Av. Conde da Boa Vista, 800, 1ª Andar, Ed. Apolônio Sales	50060-004	07.237.373/0044-60	81	3198-4001
GOIANA		1	Av. Manoel Borba, 45, Centro	55900-000	07.237.373/0122-17	81	3626-0708
OURICURI		1	Pça. Francisco Pedro da Silva, s/n, Centro	56200-000	07.237.373/0063-22	87	3874-1234
PAULISTA		1	Pça. Frederico Lundgren, 17, Centro	53401-250	07.237.373/0120-55	81	3433-0085
PESQUEIRA		1	Rua Duque de Caxias, 110, Centro	55200-000	07.237.373/0040-36	87	3835-1611
PETROLINA		1	Av. Dr. Fernando Menezes de Góes, 161, Centro	56304-020	07.237.373/0041-17	87	3862-8400

Banco do Nordeste

POSTO AVANÇADO DE CREDITO PRONAF - PAC RECIFE	5%	1	Av. Conde da Boa Vista, 800, 1ª Andar, Ed. Apolônio Sales	50060-004	07.237.373/0044-60	81	3198-4001
RECIFE – AGAMENON MAGALHÃES		1	Av. Agamenon Magalhães, 2764, Espinheiro	52020-000	07.237.373/0076-47	81	3216-6950
RECIFE CENTRO		1	Av. Conde da Boa Vista, 800, 1ª Andar, Ed. Apolônio Sales	50060-004	07.237.373/0044-60	81	3198-4001
RECIFE – DOMINGOS FERREIRA		1	Av. Domingos Ferreira, 3023, Boa Viagem	51020-031	07.237.373/0192-20	81	3328-8400
SALGUEIRO		1	Rua Agamenon Magalhães, 789, Centro	56000-000	07.237.373/0045-40	87	3871-0700
SERRA TALHADA		1	Pça Dr. Sérgio Magalhães, 820, Centro	56903-410	07.237.373/0111-64	87	3831-1455
SERTÂNIA		1	Pça Cel. Francisco Sales de Oliveira, 8, Centro	56600-000	07.237.373/0050-08	87	3841-1046
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO		1	Av. Conde da Boa Vista, 800, 1ª Andar, Ed. Apolônio Sales	50060-004	07.237.373/0044-60	81	3198-4001
SURUBIM		1	Av. Paulo Afonso, 97, Centro	55750-000	07.237.373/0054-31	81	3634-1211
TIMBAÚBA		1	Rua Dr. Alcebíades, 110, Centro	55870-000	07.237.373/0130-27	81	3631-0402
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO		1	Rua Prefeito João Cleofas de Oliveira, 151, Centro	55602-125	07.237.373/0118-30	81	3523-1514
TOTAL DE US:	-	**31**	-	-	-	-	-

000118

Banco do Nordeste

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES

REF: CONTRATO Nº 2018/126

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI., inscrita no CNPJ nº 11.399.787/0001-22, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, sob as penalidades legais, autoriza o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Fortaleza - CE, 02 de agosto de 2018.

SAMUEL Aragão de Almeida Cavalcante
Empresário Individual

Banco do Nordeste

. 000117

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO PARA O CONTRATO

CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO: / / A / /
EMPRESA:	
OBJETO DO CONTRATO:	
NOME DO PREPOSTO:	

	NOME	CPF	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE DEMISSÃO	EFE-TIVO	SUBS-TITUTO
					( )	( )
					( )	( )
					( )	( )

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

DADOS DO EMPREGADO	
NOME DO EMPREGADO:	
CPF:	EMPRESA:
FUNÇÃO:	CNPJ:
CONTRATO Nº:	OBJETO:

Declaro que:

1 - ( ) Não possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

2 - ( ) Possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A, conforme abaixo especificado:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

3 - ( ) Desconheço a existência de parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cidade (UF), _____ de _____ de _____

_____
ASSINATURA DO EMPREGADO DO CONTRATADO

_____
NOME LEGÍVEL DO EMPREGADO DO CONTRATADO

MODELO

Banco do Nordeste

000116

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;
3. não está impedido ou declarado inidôneo pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
9. não é empregado ou dirigente do Banco do Nordeste (no caso de licitante pessoa física ou contratado pessoa física);
10. não possui (no caso de pessoa física) ou seus sócios não possuem (no caso de pessoa jurídica) relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    i) dirigente do Banco do Nordeste;
    ii) empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    iii) autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
11. não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses.

Cidade (UF), _____de _____ de _____

_____

Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado

ANEXO VII

ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (Art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (Art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza - Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado por seu Gerente de Ambiente, José **WILLIAM** Araújo Sousa, casado, portador do CPF nº 090.404.713-04, e por sua Gerente Executivo – DIRGE, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 819.848.393-49, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.399.787/0001-22, situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, na cidade de Fortaleza - CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato devidamente representado por seu Empresário Individual, **SAMUEL** Aragão de Almeida Cavalcante, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 016.905.253-20, considerando que:

a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter confidencial;

b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual CONTRATANTE e CONTRATADO terão acesso a informações consideradas confidenciais pela outra parte;

c) as PARTES CONTRATANTES desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente ACORDO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação secreta, confidencial e ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADO, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo "informação sigilosa" inclui, mas não se limita, a informações relativas a *software* desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

(i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
(ii) Auditoria de sistemas;
(iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
(iv) Treinamento em segurança da informação;
(v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;

Banco do Nordeste

. 000115

(vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
(vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
(viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
(ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
(x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
(xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
(xii) Projeto e / ou implantação de *firewall*;
(xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo "informação sigilosa" pode incluir ainda:

(i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);

(ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a qualsquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;

(iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de preço e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e

(iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. "Informação sigilosa" não significará:

(i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de Instrumentos similares; ou,

(iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) salvo se imprescindível para fins de execução do Contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;

(iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do Contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do Contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de Cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do Instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do Contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do Contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

(i) receberam uma cópia deste Acordo;
(ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
(iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
(iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do Contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Banco do Nordeste

. 000114

Para dar eficácia a este Instrumento, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza - CE, 02 de agosto de 2018.

Pelo ***BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.***
Ambiente de Gestão dos Serviços de Logística
Célula de Licitações e Contratos

José ***WILLIAM*** *Araújo Sousa*
Gerente de Ambiente

Antônia ***KELVIANE*** *da Silva Jorge Adriano*
Gerente Executivo - DIRGE

Pela ***VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.***

SAMUEL *Aragão de Almeida Cavalcante*
Empresário Individual
CPF: 016.905.253-20

Banco do Nordeste - Ambiente Jurídico de Consultoria - VISTO

TESTEMUNHAS:

Maria Juliana Gomes Julião
CPF: 026.883.133-55
RG: 2003029081969

Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350605 SSP-CE

EM BRANCO

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA ADMNISTRATIVA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CAT
CÉLULA DE GESTÃO DA TERCEIRIZAÇÃO – CEGET

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ de nº 11.399.787/0001-22, mantém desde 01/09/2015 com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, o contrato nº 071/2015 com término previsto para 31/08/2017, tendo como objeto à prestação de serviços de MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, na Área de **GERÊNCIA TÉCNICA** com 12 (doze) unidades de serviço conforme especificação abaixo.

Nº	CATEGORIA	QTD
01	Gerente Técnico	12
	TOTAL	**12**

Declaramos ainda, que não consta em nossos arquivos nada que desabone a conduta da prestadora supramencionada, tendo até o presente momento desempenhado seus serviços de forma satisfatória.

Fortaleza, 09 de junho de 2017.

MOREIRA DE DEUS

Ana Cristina Sousa de Oliveira Sabóia
Orientadora da Célula de Gestão da Terceirização – CEGET

CARTÓRIO Moreira de Deus
1º Tabelionato de Notas de Fortaleza

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
ANA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA SABOIA
Dou fé.

Fortaleza, 12/07/2017
Em testemunho da verdade.
Vanessa Pimentel Landim - Esc. Autorizada

CF013.417

ASSESSORIA JURÍDICA
APROVADO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTRATO Nº 071/ 2015

SAAC Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, situada na Av. Alberto Nepomuceno nº 02, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-160, fone: (85) 3101-9432, fax (85) 3101-9011, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-52, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SEFAZ**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto, Sr. **JOÃO MARCOS MAIA**, brasileiro, CPF nº 060.964.683-49, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, com sede na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.150-160, fone: 85 3048-8405, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sócio Administrador, Sr. Samuel Aragão de Almeida Cavalcante, CPF nº 016.905.253-20, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20140027, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20140027 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de **Gerência Técnica – Administrativa**, de acordo com as especificações e quantitativos (10 U.S) previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste contrato serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, localizadas em Fortaleza (CE) e Região Metropolitana de Fortaleza (CE).

ASSESSORIA JURÍDICA APROVADO

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R$ 749.830,20 (setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos).

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10°(décimo) dia útil após a entrega de toda a documentação elencada no subitem 6.4. e mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Presencial n° 20140027.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.4.b) Declaração de Análise de Faturamento do SISTER.

6.4.c) Folha de pagamento dos trabalhadores, referente ao mês faturado, ou contracheque devidamente assinado;

6.4.d) Comprovante de pagamento da remuneração total, correspondente ao mês faturado, de todos os trabalhadores que prestam serviço a esta SEFAZ, em referência ao objeto contratado, através de relatório de crédito em conta corrente emitido, assinado e datado pelo Banco, ou com a devida autenticação digital, ou ainda, em caráter excepcional a ser analisado pela fiscalização do contrato, do recibo de pagamento assinado pelo trabalhador;

6.4.e) Comprovante da quitação das verbas correspondentes às férias daqueles trabalhadores que forem gozá-las no mês subsequente ao da prestação de serviço faturada;

6.4.f) Comprovante de pagamento da(s) rescisão (ões) de contrato de trabalho efetuado no mês dos serviços faturados, assinada(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria, de acordo com as exigências legais, ou declaração original, com anuência do trabalhador, de que este

permanecerá nos quadros funcionais da CONTRATADA;

6.4.g) Comprovantes de entrega de todos os vales alimentação do mês subsequente ao da prestação de serviço faturada;

6.4.h) Comprovante de entrega de todas as cestas básicas referente ao mês da prestação de serviço faturada.

6.4.i) GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) do mês anterior ao período solicitado;

6.4.j) GPS (Guia da Previdência Social) do mês anterior ao período solicitado;

6.4.k) Relação dos empregados constantes no arquivo SEFIP do mês faturado;

6.4.l) Declaração de contabilidade regular assinada e datada pelo contador e representante legal da CONTRATADA;

6.4.m) Cópia da quitação do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado), relativas aos profissionais envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

6.4.n) Outros comprovantes que se fizerem necessários ou que, por ventura, a legislação venha a exigir.

6.4.1. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.4.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser remetida a Célula de Finanças após o recebimento da cópia da Nota de Empenho de Despesa – NED.

6.4.3. Os documentos dispostos nos itens "6.4.i", "6.4.j", "6.4.k" e "6.4.m", não serão necessários ser apresentados na primeira fatura, desde que não seja a primeira e última. Sendo a última fatura deverão ser apresentados os documentos do mês anterior e o da realização do serviço. Caso seja a primeira e única medição, deverão ser apresentados documentos do mês da realização do serviço.

6.4.4. O primeiro mês de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes da entrega do vale alimentação, não sendo necessárias tal comprovação no último mês de faturamento, desde que inexistam pendências.

6.5. A solicitação de faturamento e a planilha demonstrativa do faturamento, acompanhadas da relação de documentos disposta no subitem 6.4., deverão ser entregues à SEFAZ, sob protocolo, para fins de conferência e atestação da execução do serviço.

6.5.1. Sendo constatada(s) pendência(s) por erro ou omissão no processo de faturamento durante a conferência pelo setor competente desta SEFAZ, este deverá informar à CONTRATADA, via correio eletrônico (e-mail) ou por ofício, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da

constatação, não devendo extrapolar o prazo máximo disposto no subitem 6.6.

6.6. Cada fatura corresponderá aos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil e será paga em até 10 (dez) dias úteis após sua entrega à SEFAZ, desde que não haja pendências.

6.6.1. Ocorrendo o disposto no subitem 6.5.1., o prazo previsto no subitem 6.6. será contado a partir do dia em que forem sanadas todas as pendências do processo de faturamento.

6.7. As provisões referentes a 13º (décimo terceiro) salário, no percentual de 9,04% (nove inteiros e quatro centésimos de ponto percentual) do total de vantagens fixas e variáveis a que o trabalhador faz jus a título de salário, serão retidas mensalmente pela SEFAZ, sendo repassadas para a empresa na época do efetivo desembolso;

6.8. Poderão ser descontados da fatura, mensalmente, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

6.9. Em caso de atraso no pagamento dos valores correspondentes às férias e verbas rescisórias, serão retidos os valores correspondentes às multas respectivas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº. 386 do Tribunal Superior do Trabalho e do disposto no §8º do Art. 477 da CLT, até que concluída a apuração de responsabilidade, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

6.9.1. Em sendo apurada a responsabilidade da CONTRATADA no atraso do pagamento das férias ou das verbas rescisórias, o valor retido será repassado diretamente ao trabalhador; caso contrário, os valores serão creditados àquela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

19100001.04.122.500.28262.01.33903700.01.0.20.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/09/2015, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de 01/09/2015;

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência

de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.7.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Apresentar mensalmente junto à CONTRATANTE no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

10.10. Manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da CONTRATADA no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.11. Apresentar a CONTRATANTE, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.12. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, punições, admissões, demissões, transferências, e, também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços;

10.13. Fornecer, até o primeiro faturamento, a relação com o nome do Banco, agência e o número das contas correntes bancárias de todos os empregados que prestarão serviços à SEFAZ, por meio de ofício protocolizado para o setor gestor do contrato;

10.14. Cumprir a carga horária estipulada no termo de referência, conforme legislação vigente, sendo permitido à SEFAZ, caso não haja o cumprimento, a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como o cancelamento do contrato com as penalidades cabíveis;

10.15. Manter durante toda a execução do contrato equipe devidamente treinada e qualificada para atender os perfis exigidos no processo licitatório;

10.16. Utilizar na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicitada nos pré-requisitos de cada serviço, tendo a devida comprovação através de Certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;

10.16.1. Não atendendo o trabalhador as necessidades da CONTRATANTE por qualquer motivo que seja, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo por outro profissional qualificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo contado a partir do recebimento da solicitação formal por fax, e-mail ou pessoalmente dirigida ao preposto;

10.17. Executar o serviço nos horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, valendo-se de pessoas qualificadas e idôneas, assumindo totais responsabilidades sobre os equipamentos, imóveis e utensílios da SECRETARIA DA FAZENDA disponibilizados à execução dos serviços, obrigando-se a indenizar à SEFAZ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos seus sistemas, equipamentos, instalações, móveis, utensílios e bens, quer sejam eles praticados por empregado, preposto ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros.

10.18. Diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos no objeto deste Contrato

10.19. Atender as solicitações da SEFAZ para a prorrogação do turno contratado, cabendo a CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto às Delegacias Regionais do Trabalho, à Procuradoria Regional do Trabalho ou outra entidade ou órgão competente;

10.20. Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da SEFAZ, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções;

10.21. O currículo dos profissionais deverá atender ao perfil especificado no Termo de Referência. A alocação para o atendimento citado dependerá da aprovação, pelo setor competente de fiscalização do contrato da SEFAZ, dos currículos dos profissionais que prestarão os serviços;

10.22. Manter preposto da empresa aceito pela SEFAZ, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração da SEFAZ, responsabilizando-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, envio de medições e vale refeição dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços;

10.23. Sempre quando solicitada pela CONTRATANTE, apresentar documentação comprobatória de quitação e de inexistência de débitos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários que prestam serviço a esta SETORIAL;

10.24. Controlar a frequência dos funcionários envolvidos por meio de relógio de ponto ou cartão magnético, disponibilizado pela CONTRATADA, observando a legislação vigente sobre a matéria;

10.26. Entregar vale alimentação até o último dia útil do mês anterior àquele quando será prestado o serviço;

10.26.1. O vale alimentação será remunerado mensalmente à CONTRATADA, correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis por unidade de serviço, descontados àqueles em que não houver a prestação do serviço, ao valor unitário previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, deduzido ainda 1% (um por cento) do valor total, salvo disposição em contrário.

10.27. Efetuar mensalmente a entrega de cesta básica aos funcionários que prestam serviço a CONTRATADA.

10.28. O pagamento dos salários dos seus trabalhadores terceirizados à SEFAZ deverá ser realizado até no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, em instituição bancária comercial, para que o trabalhador tenha acesso ao mesmo dentro do horário de expediente bancário;

10.29. As verbas remuneratórias correspondentes às férias, as quais detêm natureza salarial, deverão ser pagas até 2 (dois) dias antes do período de gozo, conforme disposição legal;

10.29.1. A CONTRATADA deverá elaborar escala de férias juntamente com a Unidade Gestora do

Contrato e de acordo com as necessidades exclusivas da SEFAZ.

10.29.2. A escala de férias deverá ser elaborada pela empresa e enviada à SEFAZ no mínimo com 60 (sessenta) dias antes do período de gozo, para ser analisada pela Unidade Gestora do Contrato.

10.29.3. A confirmação ou alteração será formalmente feita pela Unidade Gestora do Contrato;

10.29.4. Aos profissionais beneficiados por férias ou licença, deverá a CONTRATANTE fazer suas respectivas reposições por outros com as mesmas características.

10.30. O pagamento de outras verbas trabalhistas, não especificadas neste Termo Contratual deverá ser realizado conforme a legislação vigente, enquadrando-se, para efeitos de apuração de responsabilidade e possível aplicação de penalidade, como de natureza salarial;

10.31. Dar ciência à SEFAZ imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.32. Fornecer, até o 10º (décimo) dia do início da execução do contrato, crachás de identificação para todos os seus terceirizados, conforme modelo do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ constante nos Anexos do Termo de Referência;

10.33. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança da medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

10.34. Assumir todos os encargos relativos a pessoal e demais obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, quando as vítimas forem seus empregados durante o desempenho de suas funções;

10.35. Cumprir e fazer cumprir na execução de qualquer atividade, trabalho ou serviço, solicitado pela CONTRATANTE, observando rigorosamente, as exigências da legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e/ou municipais, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas pertinentes a Lei Nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras -NRs;

10.35.1. Caberá à CONTRATADA realizar capacitação em saúde e segurança do trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº. 30.981, de 23 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de agosto de 2012.

10.35.2. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.36. Atender plenamente a NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e realizar os exames admissionais, periódicos e demissionais, visando preservar a saúde dos colaboradores;

10.36.1. É responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os custos de implantação e manutenção do PCMSO, através de serviços médicos próprios ou por ela contratados;

10.36.2. Não é permitido aos trabalhadores terceirizados ingerirem ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho;

10.36.3. Quando necessário, cabe à CONTRATADA, a remoção adequada dos doentes ou acidentados do local de trabalho, com a urgência que o caso exigir, por sua conta e risco;

10.37. Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, materiais, leis sociais, licenças, seguros ou prêmios, multas, danos ao Patrimônio da Edificação ou a terceiros, qualquer taxa de natureza federal, estadual e municipal, ficarão a cargo da CONTRATADA;

10.38. A CONTRATADA deverá fornecer à Unidade Gestora da SEFAZ, até o 10º (décimo) dia do início da execução do contrato, por meio de ofício protocolizado junto à CONTRATANTE, as seguintes informações:
a) Nome do preposto responsável para o recebimento de comunicações, ofícios, entre outros, bem como daquele previsto no subitem 10.22;
b) Endereço completo atualizado, incluindo CEP, para o recebimento de comunicações;
c) Número (s) telefônico (s) para contato, bem como para o envio de Fax;
d) E-mail disponível para a tramitação de mensagens eletrônicas.

10.38.1. Qualquer alteração ocorrida nos dados dispostos no subitem 10.38, e suas alíneas durante a vigência do contrato, outrora apresentados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar por meio de ofício, através de protocolo nesta SEFAZ, as informações atualizadas;

10.38.2. Caso a CONTRATADA descumpra as obrigações contidas nestes subitens, não poderá alegar o não recebimento de comunicações, ofícios, intimações, entre outros, inerentes à execução do contrato e possíveis processos administrativos param se isentar de responsabilidade ou o cumprimento de outras prestações;

10.38.3. Quando a comunicação se der por meio eletrônico, através do e-mail disponibilizado pela CONTRATADA, esta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerado apenas os dias úteis, para confirmar ou questionar o recebimento, caso contrário, reputar-se-á como recebido e acordado, salvo se comprovada a falha no envio pela CONTRATANTE;

10.39. Observar o disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

10.40. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se façam necessários em virtude das atividades desempenhadas, conforme disposto em legislação pertinente.

10.41. Manter-se em situação regular com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.42. Cumprir as determinações da política de segurança da CONTRATANTE, no que couber:

10.42.1. A CONTRATADA deverá obedecer às normas, aos padrões, às rotinas e à metodologia do CONTRATANTE, em especial às que integram as Diretrizes e Normas de Segurança da

11.5. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

11.6. Iniciar processo administrativo para apuração de responsabilidade, possível aplicação de penalidade e nos casos que ensejam rescisão unilateral de contrato.

11.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas durante a execução do contrato.

11.11. Atestar as notas fiscais ou faturas mensalmente, correspondentes à prestação de serviços , para fins de pagamento à CONTRATADA , desde que preenchidos os requisitos necessários.

11.12. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

11.13. Solicitar que a CONTRATADA realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da CONTRATADA em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.14. Reembolsar à CONTRATADA os valores decorrentes de plano de saúde devidamente comprovados, na forma e condições estabelecidas na Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sra. Ana Cristina Sousa de Oliveira Saboia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Adjunto da Receita estadual, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

12.2. A autoridade superior da SEFAZ se reserva o direito de designar, a qualquer tempo, outro servidor para que faça a gestão ou fiscalização do contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como designar outros servidores, lotados em unidades onde haja a prestação do serviço, na qualidade de fiscais auxiliares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de falhas na execução do contrato por parte da CONTRATADA, compete a CONTRATANTE a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade, respeitando, especialmente, os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

13.2. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

13.2.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimos por cento) sobre o valor do serviço do mês faturado, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.2.2. Na sanção prevista no item 13.2.1.c, poderá a CONTRATADA, em se tratando de primeira ocorrência, aplicar a pena de advertência.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 , sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer

ASSESSORIA JURÍDICA APROVADO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 09 de SETEMBRO de 2015.

SECRETARIA DA FAZENDA

João Marcos Maia rubrica

SECRETÁRIO ADJUNTO

Ana Cristina Sousa de Oliveira Sabóia

GESTOR

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante rubrica

SÓCIO ADMINISTRADOR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (CAUCAIA)
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Rua Francisco da Rocha Martins, s/n, Pabussu, Caucaia-CE, CEP 61.609-090
Telefone: (85) 3387-1460 ou 3387-1464 / E-mail: cac.caucaia@ifce.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **IFCE *CAMPUS* CAUCAIA**, inscrito no CNPJ sob nº **10.744.098/0023-50**, situada na Rua Francisco da Rocha Martins, s/nº, Pabussu, Caucaia/CE - CEP: 61.609-090, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **11.399.787/0001-22**, situada na Av. Santos Dumont, Nº 1.267, sala 1.102, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-160, prestou os serviços abaixo especificados:

CONTRATO	OBJETO	INÍCIO	FIM
27/2014	Merendeira e Copeiragem	25/11/2014	24/11/2017

Atesta ainda que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Caucaia, 06 de julho de 2018.

Atenciosamente,

Francisco Renato Alves de Sousa
Chefe do Dep. de Adm. e Planejamento
IFCE *campus* Caucaia

INSTITUTO FEDERAL
CEARÁ
Campus Caucaia

PODER EXECUTIVO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE
CAMPUS CAUCAIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
(85) 3387.1454/1460

CONTRATO 27/2014, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS CAUCAIA E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – CAMPUS CAUCAIA, situado na Rua Engenheiro João Alfredo, s/nº (Via de acesso 01), Bairro Pabussu, CEP 61600-050, Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ Nº 10.744.098/0023-50, neste ato representado por seu Diretor Geral, RODRIGO FREITAS GUIMARÃES, C.P.F. Nº 620.155.403-34, Carteira de Identidade Nº 94025000517, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 631/GR, de 11/06/2013, em consequência designado, simplesmente, CONTRATANTE, e por outro lado, a Empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 11.399.787/0001-22 situada na Av. Santos Dumont, 1267, sala 1102, Bairro Aldeota, Fortaleza – Ceará, Telefone: (85) 3048.8405, neste ato representada pelo senhor **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, CPF Nº 016.905.253-20 e R.G. Nº 99.00215.6759, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014 do IFCE/Campus Caucaia UASG 158960** constante do processo Nº **23486.032618.2014-32**, tipo menor preço por item, sujeitando-se às normas e condições do direito público nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O contrato está em conformidade com os preceitos do direito público, mormente disposições regulamentares contidas e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº 3.722, de 09 de Janeiro de 2001; no Decreto 5.504, de 08 de agosto de 2005; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009; na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 16 de agosto de 2011; na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; na Instrução Normativa 480 da SRF, de 15 de dezembro de 2004; e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços MERENDEIRA e COPEIRAGEM para o IFCE *Campus* Caucaia.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Nº. 23486.032618.2014-32, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na forma estabelecida no Edital.
3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente.

3.2.1 A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, objeto do Contrato;
3.2.2 A fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

3.3 Notificar a CONTRATADA da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
3.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
3.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais.
3.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;
Aplicar as sanções administrativas quando ocorrer qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
Permitir amplo e livre acesso aos locais de execução dos serviços observando as normas internas de segurança, desde que os funcionários estejam devidamente credenciados e portando crachá de identificação;
3.10 Provisionar os valores para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto na cláusula de pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do CONTRATANTE, observando sempre a boa técnica, normas e legislações e a qualidade.
4.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
4.3. Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo posto, nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
4.4. Apresentar Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE.
4.5. Efetuar imediatamente a reposição de mão-de-obra no posto, em eventual ausência.
4.6. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra quando entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
4.7. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
4.8. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, observada no posto das instalações onde houver prestação dos serviços.
4.9. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
4.10. As despesas diretas e indiretas, tais como salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, fardamento, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficarão por conta da CONTRATADA, estando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
4.11. Fornecer ao CONTRATANTE dados nominais do empregado, identidade, matrícula e quaisquer outros elementos individuais.
4.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado.
4.13. Responder por todos os danos e/ou acidentes causados a pessoas ou materiais no recinto, do espaço físico, objeto do Contrato, voluntário ou involuntariamente ao CONTRANTANTE, ou a terceiros, praticado por seus empregados na prestação dos serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades que possam surgir.
4.14. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seu empregado ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua

responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
4.15. Repor, dentro do prazo de 48 horas, qualquer objeto danificado ou comprovadamente extraviado no período de trabalho de seu empregado.
4.16. Assumir, também, as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima o seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
4.17. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato, conforme exigência legal.
4.18. Manter atualizado todos os seus dados junto ao SICAF até o final da vigência do Contrato.
4.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.
4.20 A entrega de vale-refeição deverá ser efetivada nas dependências onde os empregados exercem suas atividades laborais, cujo controle de fornecimento será feito mediante comprovante de entrega constando todos os dados do empregado, assim como o valor do vale e o respectivo mês de competência, o qual uma das vias será anexada na documentação para pagamento do serviço contratado.
4.21 Exibir sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com os recolhimentos de encargos, tributos ou impostos de qualquer natureza decorrente da contratação de pessoas ou incidentes sobre o Contrato em execução.
4.22 Enviar ao CONTRATANTE a escala de férias dos funcionários alocados na execução dos serviços.
4.23 Fornecer e manter em perfeitas condições folha de ponto para uso dos funcionários alocados na execução dos serviços.
4.24 Zelar pela limpeza e organização dos equipamentos e instalações, solicitando a devida manutenção, quando for necessário.
4.25 Exercer suas tarefas em perfeita consonância com as determinações do CONTRATANTE, sob pena de se constituir inadimplência contratual.
4.26 Cumprir fielmente a legislação trabalhista na relação com seus empregados.
4.27 Realizar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
4.28 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, que o CONTRATANTE retenha, a qualquer tempo, a garantia contratual caso as verbas trabalhistas sejam pagas diretamente pelo CONTRATANTE;
4.29 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, que o CONTRATANTE desconte nas faturas e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
4.30 Viabilizar, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
4.31 Viabilizar, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
4.32 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;
5.2. A vigência do contrato está em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos recursos estarão garantidos pela Ação 20RL - Funcionamento das Instituições Federais da EPT, Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica – os quais são definidos no Plano Plurianual do Governo Federal – PPA 2012/2015

5.2.1 Em caráter excepcional, poderá haver prorrogação da vigência do contrato por um período adicional de até 12 meses, nos termos do § 4º do art. 57;

5.3 Na prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor do Presente Contrato é R$ 73.250,00 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais).

ITEM	POSTO	QUANT.	ESCALA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Merendeira	02	44h	R$ 4.271,67	R$ 51.260,00
2	Serviço de Copeiragem	01	44h	R$ 1.832,50	R$ 21.990,00
	TOTAL GERAL:			R$ 6.104,17	R$ 73.250,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação: 20RL - Funcionamento das Instituições Federais da EPT
Programa: 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica
PTRES: 062532
Fonte: 0112000000
Elemento de Despesa: 3390-37
Nota de empenho: Nº 2014NE800141 DE 11/11/2014 no valor de R$ 6.104,17 (seis mil, cento e quatro reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. A repactuação de preços observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

8.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
8.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
8.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
8.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.2. O interregno mínimo de 01 ano para a primeira repactuação será contado a partir:

8.2.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
8.2.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
8.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
8.4.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
b) As particularidades do contrato em vigência;
c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

8.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
8.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
8.4.5. O prazo referido no subitem 10.4.3. ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
8.4.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
8.4.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.5.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
8.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
8.5.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

8.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
8.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.8. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A cada pagamento a CONTRATADA o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.1.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
9.1.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
9.1.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
9.1.4 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
9.1.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
9.1.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida ELETRONICAMENTE com o detalhamento dos serviços executados e conforme a Nota de Empenho, sob pena de impedir o pagamento;
A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários ao pagamento.
O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa CONTRATADA.
A CONTRATADA deverá indicar em sua nota fiscal o NOME, CÓDIGO COMPLETO INCLUSIVE COM TODOS OS ZEROS DA AGÊNCIA BANCÁRIA, NÚMERO DE SUA CONTA CORRENTE E NÚMERO DO EMPENHO para fins de pagamento;
Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/2004;
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
O pagamento deverá ser efetuado por crédito bancário, através do Banco do Brasil S.A, em até 30 dias mediante apresentação da nota fiscal ELETRÔNICA do material pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo CONTRATANTE;
Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)365$
$EM = I \times N \times VP$

Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que a liquidação da despesa não possa ser executada, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE;
O CONTRATANTE poderá deduzir do montante devido a CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas, nos termos do Edital;
A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

9.12.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
9.12.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.13. As provisões realizadas pelo CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o item 9.15, em relação à mão-de-obra da CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
9.14. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
9.15. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

9.15.1. 13º salário;
9.15.2. Férias e um terço constitucional de férias;
9.15.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
9.15.4. Encargos sobre férias e 13º salário.

9.16. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.
9.17. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 12.15, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
9.18. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
9.19. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
9.20. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
9.21. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
9.22. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
9.23. Os valores provisionados para atendimento do item 12.15 serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário (Considerando as alíquotas de contribuição de 01%, 02% ou 03% referentes ao grau de risco de acidente do	7,39%	7,60%	7,82%

trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991)			
Total	32,82%	33,03%	33,25%

9.24. Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o item 12.15 somente serão liberados para os fins a que se referem e nas seguintes condições:

9.24.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
9.24.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
9.24.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
9.24.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
9.25 Quando não for possível a realização, pela própria administração, dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
9.26. Conforme previsto nos termos do art.17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, todos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo simples Nacional que venha a ser contratado não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção de tributos e contribuições sociais na fonte, conforme legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do simples nacional a contar do mês seguinte ao da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Será exigida garantia de execução do contrato, no valor de 5% do valor atualizado do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 03 meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

10.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
10.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

10.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 14.1.2;
10.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
10.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%;
10.1.6. O atraso superior a 25 dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

10.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
10.1.8. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
b) Decorrido 03 meses após o término da vigência contratual, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

10.1.9. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;
b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

10.1.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 10.1.9.; e
10.1.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

11.1.1 Multa, independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE ou deduzida do montante devido pela CONTRATADA no valor de:

5% sobre o valor atualizado da proposta de preços, ajustada com eventuais lances, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o instrumento específico de Contrato, ou deixar de entregar documentação exigida nos prazos e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável;
5% sobre o valor atualizado do Contrato/empenho por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no Contrato ou no Edital, aplicada em dobro na reincidência, calculada sobre o valor atualizado do Contrato/empenho, vigente à época da ocorrência;
0,33% sobre o valor atualizado do Contrato/empenho, por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10%, cumulada com a multa prevista pelo descumprimento das condições estipuladas no contrato/edital;
30% sobre o valor atualizado do Contrato/empenho, no caso de rescisão do Contrato ou cancelamento do empenho por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.1.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 As sanções previstas no subitem 11.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.1.2;
11.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 dias corridos, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado o CONTRATANTE poderá descontar o valor de pagamentos que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da

CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente;
11.4 Em caso de exagerada repetição das faltas ou cometimento de falta mais grave, é cabível a imediata Rescisão Contratual.
11.5 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste item, é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis.
11.6 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o CONTRATANTE recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos.
11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO DE CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, sendo exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
12.2. Para efeito deste Termo de Referência, considera-se:

12.2.1. Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
12.2.2. Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
12.2.3. Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

12.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

12.3.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
12.3.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
12.3.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.4. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

12.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
12.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
12.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
12.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
12.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.5. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

12.5.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
12.5.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
12.5.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
12.5.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
12.5.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

12.6. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

12.6.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
12.6.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
12.6.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
12.6.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 9.3 deverão ser apresentados.
12.8. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens 12.3 a 12.6 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
12.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.
12.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.
12.11. A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
12.12. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas pelo mesmo à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.
12.13. São atribuições do Fiscal do Contrato:

12.13.1 Proceder, diariamente, a competente fiscalização do posto em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;
12.13.2 Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embaraçe a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram acometidas;
12.13.3 Acompanhar e analisar as avaliações, solicitando da CONTRATADA as medidas necessárias ao bom desempenho do Contrato. O não atendimento as solicitações sujeitará a CONTRATADA as penalidades contratuais;
12.13.4 Controlar os prazos bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;
12.13.5 Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;
12.13.6 Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;
12.13.7 Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
12.13.8 Efetuar análise dos valores constantes das planilhas e notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo previsto na Ordem de Serviço ou Contrato e atestar a veracidade das informações, as quais serão consolidadas posteriormente;
12.13.9 Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a CONTRATADA para a devida correção;
12.13.10 Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30 dias a área de contratos;

12.13.11 Realizar avaliações mensais do serviço prestado conforme Formulário de Avaliação da Prestação dos Serviços constante no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei;
13.2. Os procedimentos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
13.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato, podendo culminar em rescisão contratual;
13.4. A CONTRATADA comete falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, quando deixa de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagar o salário, o vale-transporte e o auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do presente contrato e de seus aditamentos dar-se-á, por extrato, no Diário Oficial da União até o 05º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61, de Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito:

Caucaia – CE, 25 de novembro de 2014.

RODRIGO FREITAS GUIMARÃES
DIRETOR GERAL - CAMPUS CAUCAIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONTRATANTE

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 , - Bairro Planalto - CEP 63040-540 - Juazeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0005-79, com sede na Avenida Plácido Aderaldo Castelo, 1646, bairro Planalto, Juazeiro do Norte/CE, vem por meio deste, atestar que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11399.787/0001-22, situada na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, Fortaleza/CE, prestou serviços de mão de obra de recepcionista, conforme contrato de Prestação de Serviços, nº 10/2013, de 05 de agosto de 2013 a 05 de agosto de 2018, conforme descrição detalhada dos serviços prestados abaixo:

CATEGORIA DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS
RECEPCIONISTA (05/08/2013 A 04/08/2017)	12
RECEPCIONISTA (05/08/2017 A 05/08/2018	08

Atestamos ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente e dentro das cláusulas previstas em contrato e que a redução de postos ocorrida no ano de 2017 se deu em virtude de restrições orçamentárias do contratante.

Juazeiro do Norte, 30 de abril de 2020.

ZÉLIA MARIA DE LIMA PINHEIRO
Fiscal de Contrato
IFCE-*campus* Juazeiro do Norte

GUILHERME BRITO DE LACERDA
Diretor-Geral do IFCE-*campus* Juazeiro do Norte

Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria de Lima Pinheiro**, **Fiscal de Contrato**, em 30/04/2020, às 15:21, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda**, **Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 30/04/2020, às 15:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1621285** e o código CRC **93E830C7**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CEP: 63040-540 – JUAZEIRO DO NORTE/CE
TELEFONE (88) 2101-5303/5305 - FAX (88) 2101-5308

CONTRATO Nº 10/2013 QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, situada na Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646, bairro Planalto, CEP: 63.040-540, Juazeiro do Norte - CE, CNPJ 10.744.098/0005-79, neste ato representado por seu Diretor Geral, pelo Professor Ms. **ANTONIO ADHEMAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 375.098.024-15, RG 11408880 SSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Barbalha - CE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº. 261, de 1º de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2013, do Magnífico Reitor do IFCE, em consequencia designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA,** CNPJ Nº 11.399.787/0001-22, situada a Av. Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, Fortaleza - CE CEP Nº 60150-160, neste ato representado pelo Senhor **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, CPF Nº 016.905.253-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 013/2013 CAMPUS MARACANAÚ**, constante do PROCESSO Nº **23259.011346.2013-30**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL ANUAL, para a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Recepcionista**, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referencia do edital, para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia do Ceará – Campus Maracanaú e demais órgãos participantes de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; na Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de julho de 1995; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto

6.204/2007, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 2.271/1997, de 7 de julho de 1997, Lei nº 9.632/98, de 7 de Maio de 1998 e na Instrução Normativa no 02 do MPOG, de 30 de abril de 2008 alterada pela IN nº 03 de 2009 do MPOG de 15 outubro de 2009, IN nº 02 de 2009 da SLTI do MPOG, de 16 de setembro de 2009, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Recepcionista**, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 013/2013, para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Juazeiro do Norte, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, nos termos da Lei 8.666/93.

2.2 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por até doze meses.

2.3 A vigência do contrato está em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos recursos estarão garantidos no Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica e na Ação de Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica, os quais são definidos no Plano Plurianual – PPA 2012-2015 do Governo Federal, conforme disposto na Lei nº 12.593, de 19/01/2012.

A classificação orçamentária que atenderá a esta despesa será 3390.37.

2.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela Contratada que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Contrato, independentemente de transcrição.

2.6 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo Contratual dentro do prazo estabelecido pelo IFCE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a sanção prevista no Edital Nº 003/2013.

2.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a da publicação do seu extrato no Diario Oficial da União, esta de responsabilidade do IFCE Campus Juazeiro do Norte.

2.8. Cada órgão participante deste Pregão Eletrônico deverá celebrar contrato com a licitante vencedora, nos termos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Nº. 23261.019927.2013-71;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente contrato é de R$ 300.019,44 (trezentos mil dezenove reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente contrato, correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 062532

Elemento de Despesa: 339037/01

Nota de Empenho nº 2013NE800152, de 05/08/2013, no valor de R$ 82.915,49 (oitenta e dois mil novecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).

4.2 O empenho poderá ser reforçado conforme disponibilidade orçamentária e necessidade de despesas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

5.1. Executar fielmente os serviços ora contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre a boa técnica, normas e legislações e os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

5.3. Comunicar ao IFCE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.5. A executar os serviços ora contratados, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital;

5.6. As despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, uniformes, equipamentos, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA, no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficará por conta da CONTRATADA, ficando, ainda, o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.8. Fornecer ao CONTRATANTE relação nominal dos operários, nela contendo foto, identidade, matrícula e quaisquer outros elementos individuais que comprovem o cumprimento das exigências do item anterior;

5.9. Substituir, fazendo comunicação prévia ao COTRATANTE, os empregados nos casos de faltas, ausência legal de férias, atestado ou licença médica, de maneira a não prejudicar o bom atendimento e a boa execução dos serviços;

5.10. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

5.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

5.12. Manter o pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's compatíveis com sua função, tais como, luvas de borracha, botas de borracha, óculos de proteção, máscaras, cintos de segurança, protetor ouvido entre outros;

5.13. Manter junto à administração da contratada, durante os turnos de trabalho, pessoa capaz de representar legalmente a contratada e tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.14. Responder por todos os danos e/ou acidentes causados a pessoas ou materiais no recinto, do espaço físico, objeto deste contrato, voluntário ou involuntariamente ao CONTRANTANTE, ou a terceiros, praticado por seus empregados na prestação dos serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades que possam surgir;

5.15. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 77 da Lei 8.666/93;

5.16. Repor, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto danificado ou comprovadamente extraviado no período de trabalho de seus operários;

5.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante;

5.18. Assumir, também, as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IFCE.

5.19. Ficará, ainda, a licitante contratada obrigada, quando solicitada pela contratante, a executar serviços extraordinários, de acordo com a legislação pertinente, a qual será remunerada a título de horas extras;

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

5.21. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.22. Fornecer e manter atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail até o final da vigência do Contrato;

5.23. Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/96.

5.24. As obrigações decorrentes da licitação constarão de contrato bilateral, fazendo parte integrante do instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital, a proposta, as especificações e os documentos que os acompanharem.

5.25. DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ INDICAR PREPOSTO DA EMPRESA COM ATUAÇÃO EM FORTALEZA OU REGIÃO METROPOLITANA.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigar-se-a:

6.1 Permitir amplo e livre acesso as localidades para execução dos serviços observando as normas internas de segurança, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachás de identificação;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do servidor legalmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel cumprimento;

6.3. Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como instalações sanitárias e vestiários com armários;

6.4. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

6.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o IFCE;

6.7. Notificar por escrito a CONTRATADA na ocorrência de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.8. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;

6.9. Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida no edital;

6.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

6.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposição do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 35 da instrução normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e os seguintes procedimentos:

7.2. Entregue e aceito definitivamente os serviços, para execução do pagamento, a fornecedora deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

7.3.1. Comprovante do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdencia Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução e na contratação de serviços continuados;

7.3.2. Comprovante de entrega dos benefícios sociais estipulados em Convenção Coletiva;

7.3.3. Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes a última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

7.3.4. Comprovante da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

7.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta;

7.7. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

1) $I=TX/100*365$

2) Em = I*N*Vp

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

Tx = Percentual da taxa de juros de mora anual;

Em = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso.

7.8. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.9. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e IN CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 01, de 09 de janeiro de 1997, publicada no DOU de 15 de janeiro de 1997, a Divisão de Administração Financeira do Contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF/MF nº 75, de 26/12/1996;

7.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que a liquidação da despesa não possa ser executada, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o IFCE – Campus Juazeiro do Norte.

7.11. O IFCE – Campus Juazeiro do Norte poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao IFCE – Campus Juazeiro do Norte.

7.13. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

7.14. Em caso de irregularidade fiscal, o IFCE – *Campus Juazeiro do Norte* notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que isoladamente ou em conjunto caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita as sanções administrativas previstas neste Edital.

7.15. Não haverá a retenção prevista no subitem 7.9 na hipótese da contratada ser optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), delineado na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.16. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/04.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo Contratante, neste ato denominado Gestor e/ou Fiscal, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações combinado com o art. 6º do Decreto de nº 2.271, de 07 de julho de 1997;

8.2. A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não

implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei no 8.666/93);

8.3. A Contratante, por intermédio do fiscal do contrato procederá, diariamente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

8.4. O fiscal da Contratante não poderá sob nenhuma hipótese permitir que o empregado contratado execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste instrumento contratual;

8.5. O fiscal da Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram acometidas.

8.6. São atribuições do fiscal de contrato:

8.6.1. Controlar os prazos bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;

8.6.2. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IFCE e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

8.6.3. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;

8.6.4. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

8.6.5. Efetuar análise dos valores constantes das planilhas e notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, no prazo previsto na Ordem de Serviço ou Contrato, e atestar a veracidade das informações, as quais serão consolidadas posteriormente;

8.6.6. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

8.6.7. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;

8.6.8. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses da Instituição, sobretudo quanto aos valores praticados;

8.7. Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30 (trinta) dias a Coordenadoria de Contratos para as devidas providências e encaminhamentos;

8.8. Os casos de descumprimento de obrigação serão encaminhados a Coordenadoria de Contratos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

8.9. Todas as comunicações relativas ao contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail confirmados ou em endereço do representante local da CONTRATADA.

8.10. Os órgaos participantes também designaram representante para a fiscalização dos serviços que deverão ser executados nos endereços mencionados no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Na assinatura do contrato a Contratada prestará garantia para cumprimento do contrato, em favor da União, representada pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93.

9.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

9.2.1. Fica estabelecido que a Contratada, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

9.2.2. A garantia, na forma de títulos da dívida pública, deverá estar em conformidade com o disposto no art. 56, § 1º, inciso I, da Lei no 8.666/93.

9.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que

for notificada pela Contratante mediante oficio, entregue contra-recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV IN n° 02/2008.

9.5. A garantia exigida terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. Será admitida a repactuação do Contrato, consoante preconiza o art. 5º do Decreto nº 2.271/97, mediante solicitação da contratada com vistas a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano e a prévia demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificade;

10.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado da data da proposta ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação da proposta, conforme IN nº 03/2009 - SLTI/MPOG, em seu art°38;

10.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação (IN no 03/2009 - SLTI/MPOG art°39);

10.4. O pedido de repactuação deverá ser instruído com uma PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS atualizada, que comparada com a apresentada anteriormente na licitação, comprove a quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante:

a) de 2% (dois por cento) ao dia, limitado a 15 (quinze) dias, por dia de atraso na execução de qualquer serviço ou obrigação decorrente da contratação, cumulada com a multa prevista na alínea "b", a partir do 16º dia, calculada sobre o preço mensal vigente do contrato;

b) de 5% (cinco por cento) por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no contrato, aplicada em dobro na reincidência, calculada sobre o valor mensal do contrato, vigente a época da ocorrência.

c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta de preços global anual, ajustada com eventuais lances, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o instrumento específico de Contrato, ou deixar de entregar documentação exigida nos prazos e condições estabelecidas neste edital, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável.

III - impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação:

112.2.1. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido;

11.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado a contratante poderá descontar o valor de pagamentos que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

11.5. As sanções previstas no item 11.1, incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do item II;

11.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

12.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

12.3. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.4. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.5. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será alterado quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços a critério único do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – Campus Juazeiro do Norte**, respeitado os limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei Nº

8.666/1993, ou, quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do presente contrato e de seus aditamentos dar-se-a, por extrato, no Diário Oficial da União até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas as expensas da **CONTRATANTE**, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro competente para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato o da Justiça Federal de Juazeiro do Norte, Seção Judiciária do Estado do Ceará;

16.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito;

Juazeiro do Norte – CE, 05 de agosto de 2013.

ANTONIO ADHEMAR DE SOUZA
DIRETOR GERAL IFCE JUAZEIRO DO NORTE
CPF: 375.098.024-15

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF: 016.905.253-20

TESTEMUNHA 1:
NOME: Aline Sebastiana da Silva
CPF: 003 860 593-73

TESTEMUNHA 2:
NOME: Dimas Benjamim Carvalho
CPF: 025.525.573-36

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de licitação e/ou inscrição de cadastro de fornecedores que a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, com seda na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, Fortaleza-CE, inscrita no **CNPJ 11.399.787/0001-22**, manteve contrato de serviço de mão de obra terceirizada, com o quantitativo de **10 (dez) funcionários** nas categorias mencionadas abaixo, **Início em 08 de abril de 2015** até esta data, conforme o **Contrato 012/2015**.

SUPORTE OPERADOR EM HARDWARE E SOFTWARE – 02 (DOIS);

PROGRAMADOR PLENO – 03 (TRÊS);

ANALISTA DE SISTRMAS, SUPORTE E O&M I – 01 (UM);

ANALISTA DE SISTRMAS, SUPORTE E O&M II – 02 (DOIS);

ANALISTA DE SISTRMAS, SUPORTE E O&M III – 02 (DOIS).

Tais serviços foram executados de forma satisfatória, não existindo nada em nossos arquivos que desabone a sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Fortaleza-CE, 24 de Abril de 2020.



MOREIRA DE DEUS

Carlos Edilson Araujo
Secretário de Planejamento e Gestão Interna
da Secretaria das Cidades

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60.822-325 • Fortaleza, Ceará • Fone: +55 (85) 3101.4448 • Fax: +55 (85) 3101.4450
www.cidades.ce.gov.br • cidades@cidades.ce.gov.br

CONTRATO Nº 012/CIDADES/2015
Processo nº 2003673/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DAS CIDADES, E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DAS CIDADES – CIDADES**, situada em Fortaleza – Ceará, na Avenida General Albuquerque Lima, Edifício SEPLAG 1º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBEBA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.541.424/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO Ivo Ferreira Gomes**, brasileiro, portador do Documento de Identidade nº 7563 OAB/CE, e do CPF nº 362.581.993-72, residente e domiciliado em Fortaleza - Ceará, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.150-160, Fone: (85) 3048.8405, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, representada legalmente neste ato pelo Sr. **Samuel Aragão de Almeida Cavalcante**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99002156759 – SSP/CE, e do CPF nº 016.905.253-20, residente e domiciliado em Fortaleza - Ceará, na Avenida Sargento Herminio, nº 1511 – Apto. nº 1131, Bloco D, Monte Castelo, CEP: 60.326-901, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20150001/CIDADES e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20150001/CIDADES e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA DAS CIDADES

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas de Tecnologia da Informação da SCIDADES, nas seguintes categorias profissionais: Suporte Operacional em Hard. e Software, Programador Pleno, Analista de Sistema, Suporte e O&M I, Analista de Sistema, Suporte e O&M II e Analista de Sistema, Suporte e O&M III, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 20150001/CIDADES e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R$ 990.514,68 (novecentos e noventa mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos).

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1° andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax. (85) 3101.4450

ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA DAS CIDADES

6.1.2. As faturas deverão ser apresentadas após cadastramento da proposta de faturamento no Sistema de Controle de Serviços de Terceiros - SISTER gerenciado pela Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, para fins de conferência e atestação da sua execução por parte do setor competente.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.4.2. Apresentação do detalhamento da SEFIP e conectividade social do mês de referência;

6.4.3. Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado), FGTS, exclusivamente, aos empregados envolvidos na execução deste instrumento;

6.4.4. Apresentação dos comprovantes de PIS, COFINS, CSLL ou a declaração de entrega da DCTF do mês anterior;

6.4.5. Pagamento da(s) rescisão(ões) de Contrato(s) efetuado(s), no mês dos serviços faturados, assinada(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria, conforme o caso.

6.5 Entrega até o último dia do mês da prestação dos serviços faturados, de todos os vales-transportes e vales-alimentação referentes ao mês seguinte, aos empregados que prestam serviço à CONTRATANTE.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1° andar - Cambeba
Cep. 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

ASSESSORIA JURÍDICA
SECRETARIA DAS CIDADES

43100001.15.126.500.28159.01.33903700.00.0.20.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada deverá oferecer a título de garantia do contrato, no ato da assinatura, e conforme o art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das modalidades seguintes:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, vedada à prestação de garantia através de títulos da Dívida Agrária;

b) Fiança Bancária;

c) Seguro Garantia.

9.2. A Garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Realizar o pagamento dos salários do pessoal contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; dos vales-alimentação e dos vales-transporte até o último dia útil do mês anterior ao que correspondem; ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído a categoria na data ou prazo estipulado pela contratante, observando a legislação pertinente.

ASSESSORIA JURÍDICA
SECRETARIA DAS CIDADES

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

10.3. Pagar aos funcionários, a título de reembolso, as diárias realizadas a serviço da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação do pagamento.
10.4. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, obrigando-se desde já a promover a reposição e/ou indenização correspondente aos prejuízos causados, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, taxas encargos sociais, e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou outros que vierem a ser criados, respondendo obrigatoriamente e especificamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

10.8. Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de culpa ou dolo, ou outros motivos que possam ser alegados por terceiros contra à CONTRATANTE.

10.9. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para os mesmos, nos locais de trabalho, possuam cartão de identificação segundo as normas e procedimentos da CONTRATANTE, sendo facultado ao Gestor da CONTRATANTE, responsável pelo contrato, exigir a substituição, permanência ou transferência de qualquer pessoa em serviços nas unidades da CONTRATANTE.

10.10. Efetuar a reposição de mão de obra em caráter imediato em eventual ausência.

10.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.12. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1° andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA DAS CIDADES

10.13. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
10.14. Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

10.15. Manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da contratada no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.16. Apresentar a contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.17. Fornecer o fardamento aos funcionários utilizados na prestação dos serviços até o final da primeira quinzena do início do contrato, e na prorrogação do contrato, caso ocorra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA DAS CIDADES

11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

11.7. Solicitar que a CONTRATADA realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da CONTRATADA em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.9. Reembolsar a CONTRATADA os valores decorrentes de pagamentos de **diárias**, devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da CONTRATADA a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e no valor estabelecido na Convenção/Dissídios coletivos de trabalho da categoria profissional respectiva. Nos deslocamentos para fora do Estado será paga, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10. Reembolsar à CONTRATADA os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de **horas extras**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria Administrativa Financeira – COAFI, tendo como GESTOR a servidora Mariana Oliveira do Rêgo, Analista de Desenvolvimento Organizacional, matrícula nº 300012.1-4 lotada na mencionada Coordenadoria, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA DAS CIDADES

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 , sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 - Fortaleza, Ceará - Fone: (85) 3101.4448 - Fax: (85) 3101.4450

ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA DAS CIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado sem aprovação expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 08 de abril de 2015.

Ivo Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
REP. LEGAL DA VENEZA SERVIÇOS ADM. LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: Daluia Falcão da Silva
RG:
CPF: 036.155.633-46

NOME: Rachel Rocha
RG: 9500 2219 618
CPF:

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA DAS CIDADES

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de licitação e/ou inscrição de cadastro de fornecedores que a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, com seda na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, Fortaleza-CE, inscrita no **CNPJ 11.399.787/0001-22**, mantêm contrato de serviço de mão de obra terceirizada, com o quantitativo de **20 (vinte) funcionários** nas categorias mencionadas abaixo, **Início em 06 de julho de 2015** até esta data, conforme o **Contrato 022/2015**.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 04 (QUATRO);

COPEIRA – 03 (TRÊS);

CONTÍNUO – 02 (DOIS);

RECEPCIONISTA – 01 (UM);

MOTORISTA DE GABINETE I – 02 (DOIS);

MOTORISTA DE GABINETE II – 08 (OITO);

Tais serviços foram executados de forma satisfatória, não existindo nada em nossos arquivos que desabone a sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Fortaleza-CE, 24 de Abril de 2020.

MOREIRA DE DEUS

Carlos Edilson Araujo
Secretário de Planejamento e Gestão Interna
da Secretaria das Cidades



Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60.822-325 • Fortaleza, Ceará • Fone: +55 (85) 3101.4448 • Fax: +55 (85) 3101.4450
www.cidades.ce.gov.br • cidades@cidades.ce.gov.br

Contrato nº 22/CIDADES/2015
Processo nº 1242739/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DAS CIDADES, E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DAS CIDADES – CIDADES**, situada em Fortaleza – Ceará, na Avenida General Albuquerque Lima, Edifício SEPLAG 1° andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBEBA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.541.424/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO ADJUNTO Francisco Quintino Vieira Neto**, brasileiro, portador do Documento de Identidade nº 10364D CREA/CE, e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado em Fortaleza - Ceará, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.150-160, Fone: (85) 3048.8405, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, representada legalmente neste ato pelo Sr. **Samuel Aragão de Almeida Cavalcante**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99002156759 – SSP/CE, e do CPF nº 016.905.253-20, residente e domiciliado em Fortaleza - Ceará, na Avenida Sargento Hermínio, nº 1511 – Apto. nº 1131, Bloco D, Monte Castelo, CEP: 60.326-901, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20150004/CIDADES e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20150004/CIDADES e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades de diversas áreas da SCIDADES de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Lote 01 do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 20150004/CIDADES e na proposta da CONTRATADA.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1° andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R$ 735.674,04 (setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Presencial n° 20150004.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.4.2. Apresentação do detalhamento da SEFIP e conectividade social do mês de referência.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1° andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

6.4.3. Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado), FGTS, exclusivamente, aos empregados envolvidos na execução deste instrumento.

6.4.4. Apresentação dos comprovantes de PIS, COFINS, CSLL ou a declaração de entrega da DCTF do mês anterior.

6.4.5. Pagamento da(s) rescisão(ões) de Contrato(s) efetuado(s), no mês dos serviços faturados, assinada(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria, conforme o caso.

6.5 Entrega até o último dia do mês da prestação dos serviços faturados, de todos os vales-transportes e vales-alimentação referentes ao mês seguinte, aos empregados que prestam serviço à CONTRATANTE.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Lotes I e II:

43100001.16.122.033.21474.01.339037.00.0
43100001.15.451.031.28958.01.339037.00.0
43100001.15.122.500.28125.01.339037.00.0

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4°, do art. 56, da Lei Federal n° 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.7.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais, apresentando à CONTRATANTE, sempre por meio de correspondência, a relação das pessoas que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições, prestando os serviços ora contratados em conformidade com as necessidades de cada Unidade.

10.2. Realizar o pagamento dos salários do pessoal contratado até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; dos vales-alimentação e dos vales-transporte até o último dia útil do mês anterior ao que correspondem; ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído a categoria na data ou prazo estipulado pela contratante, observando a legislação pertinente.

10.3. Pagar aos funcionários, a título de reembolso, as diárias realizadas a serviço da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação do pagamento.

10.4. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, taxas encargos sociais, e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou outros que vierem a ser criados, respondendo obrigatoria e especificamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

10.8. Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de culpa ou dolo, ou outros motivos que possam ser alegados por terceiros contra à CONTRATANTE.

10.9. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para os mesmos, nos locais de trabalho, possuam cartão de identificação segundo as normas e

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1° andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

procedimentos da CONTRATANTE, sendo facultado ao Gestor da CONTRATANTE, responsável pelo contrato, exigir a substituição, permanência ou transferência de qualquer pessoa em serviços nas unidades da CONTRATANTE.

10.10. Efetuar a reposição de mão de obra em caráter imediato em eventual ausência.

10.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.12. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.13. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.14. Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

10.15. Manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da contratada no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.16. Apresentar a contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.17. Responder pelos pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

11.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

11.7. Solicitar que a CONTRATADA realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da CONTRATADA em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.9. Reembolsar a CONTRATADA os valores decorrentes de pagamentos de **diárias**, devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da CONTRATADA a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e no valor estabelecido na Convenção/Dissídios coletivos de trabalho da categoria profissional respectiva. Nos deslocamentos para fora do Estado será paga, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10. Reembolsar à CONTRATADA os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de **horas extras**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria Administrativa Financeira – COAFI, tendo como GESTOR o seu Coordenador, especialmente

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto contratado sem aprovação expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 06 de JULHO de 2015.

Francisco Quintino Vieira Neto
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
REP. LEGAL DA VENEZA SERVIÇOS ADM. LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: Valeria Falcão
RG:
CPF: 056.155.633-26

NOME: Rachel Rocha
RG: 95002219618
CPF:

1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 2,00 FERM: 0,13 FERC: 0,79 ISS: 0,10
FAADEP: 0,10
Reconheco por semelhanca firma(s) de:
SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE xxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fortaleza, 06/07/2015 10:18:02 14572
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Sheila Freitas da Silva - Escrevente - CTPS 088694
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Governo do Estado do Ceará

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267 – Sala 1102, Aldeota, Fortaleza-CE, inscrita sob o CNPJ 11.399.787/0001-22, vem executando de modo satisfatório desde 11/03/2015, os serviços de mão de obra terceirizada, conforme cargos relacionados abaixo, através do **Contrato de nº 019/2015**, para atender as necessidades de 01 – ANALISTA SUPORTE III, 03 – ANALISTA SUPORTE I, 04 – PROGRAMADOR PLENO, 05 – SUPORTE DE HARDWARE E SOFTWARE, 02 – TÉCNICO EM ATENDIMENTO e 06 – TÉCNICO DE REDE, desta Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará – SDA, não havendo até a presente data, nada que a desabone.

MOREIRA DE DEUS

Fortaleza, 04 de Junho de 2020.

ANTONIO ALBERI ARRAIS
Núcleo de Licitação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

PROCESSO Nº 12463141-0

CONTRATO Nº 019/ 2015– SDA/NUADM

IG: 766575
SIC: 953610
EDOWEB: 1620058

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA OS FINS NELE INDICADO.

PERTENCE A ASJUR

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Secretário Adjunto, **WILSON VASCONCELOS BRANDÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, geólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 123.987.213-53 e portador da Cédula de Identidade nº. 90002272291 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Historiador Guarino Alves, nº 100, Apartamento 1706, Praia de Iracema, Fortaleza/Ce, CEP: 60.060-295, e a **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.399.787/0001-22, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº. 1267, Sala 1102, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº. 99002156759 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.905.253-20, residente e domiciliado na Av. Francisco Sá, nº. 1855, apto. 202, Jacarecanga, Fortaleza/CE, CEP: 60.010-450, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20120065 – SDA/NUADM, Realizado em: 09/02/2015, Certidão Nº 366966 e seus anexos, os preceitos do

direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20120065 - SDA/NUADM e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) de Tecnologia da Informação – TI, da SDA, compreendendo 01(um) – Suporte, Sistema e O&M (Negócios) III, 03(três)- Suporte, Sistema e O&M (Negócios) I, 04(quatro) - Programadores Pleno, 05(cinco) – Técnico de Suporte Operacional em Hardware e Software, 02(dois) – Técnicos em atendimento e 06(seis) Técnicos em Rede de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital do Pregão Presencial nº 20120065 – SDA/NUADM e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados nas dependências da SDA que é situada na Av. Bezerra de Menezes nº 1820, São Gerardo – Fortaleza-CE.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R$ 1.300.341,48 (hum milhão, trezentos mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)** .

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 5°(quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA, preferencialmente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Presencial n° 20120065 – SDA/NUADM.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21100020.20.122.500.28147.22.33903700.00.0.20 (3309)

PF: 210001807.2014M - MAPP: 210807

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado à partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Este contrato pode ser prorrogado nos termos do que dispõe o § 1° do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária.

9.2. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.7.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Apresentar mensalmente junto à CONTRATANTE no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com

referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

10.10. Manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da CONTRATADA no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.11. Apresentar à CONTRATANTE, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

11.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

11.7. Solicitar que a CONTRATADA realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da CONTRATADA em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei 8.666/1993.

11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). ESAÚ MATOS RIBEIRO – Coordenador do Planejamento e Gestão – COPLAG, Matrícula: 300028-1-4, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extrairam-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 11 de Março de 2015.

WILSON VASCONCELOS BRANDÃO JUNIOR
Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário
CONTRATANTE

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
Sócio Administrador da Empresa Veneza Serviços Administrativos LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____
RG: 3189314950 PC
CPF: 372.612.454-53

2. _____
RG: 9800937[illegible]288
CPF: 6[illegible]

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23202045667	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEE2200313624

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA
Local

22 Abril 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F677E51FAE60BCB6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/056.159-1 e o código de segurança yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/056.159-1	CEE2200313624	22/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JÚNIOR	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F677E51FAE60BCB6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/056.159-1 e o código de segurança yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Balanço Patrimonial

Empresa: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ: 11.399.787/0001-22

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2021	
1	*** Ativo ***	17.830.275,53	D
1.01	Ativo Circulante	17.712.008,00	D
1.01.01	Disponibilidades	3.846.988,54	D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	2.664.888,29	D
1.01.01.02	Bancos	21.102,02	D
1.01.01.07	Valores Mobiliários	1.160.998,23	D
1.01.03	Clientes	10.907.797,24	D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	10.563.299,42	D
1.01.03.02	Duplicatas a Receber	344.497,82	D
1.01.05	Créditos	2.957.222,22	D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	2.957.222,22	D
1.07	Ativo não Circulante	118.267,53	D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	82.577,01	D
1.07.00.07	Depósitos Judiciais	82.577,01	D
1.07.01	Investimentos	29.252,44	D
1.07.01.03	Outros Investimentos	29.252,44	D
1.07.04	Imobilizado	6.438,08	D
1.07.04.01	Bens em Operação	13.310,00	D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	6.871,92	C
2	*** Passivo ***	17.830.275,53	C
2.01	Passivo Circulante	10.763.665,71	C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	10.763.665,71	C
2.01.01.01	Fornecedores	192.264,81	C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	4.773.336,55	C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	5.393.807,27	C
2.01.01.17	Outras Contas	404.257,08	C
2.03	Passivo não Circulante	1.426,00	C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	1.426,00	C
2.03.01.09	Adiantamento de Clientes	1.426,00	C
2.07	Patrimônio Líquido	7.065.183,82	C
2.07.01	Capital Realizado	2.407.380,00	C
2.07.01.01	Capital Social	2.407.380,00	C
2.07.04	Reservas	20.000,00	C
2.07.04.01	Reservas	20.000,00	C
2.07.07	Outras Contas	4.637.803,82	C
2.07.07.01	Outras Contas	4.637.803,82	C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R$ 17.830.275,53 (Dezessete Milhões Oitocentos e Trinta Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Cinqüenta e Três Centavos) .

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2021

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Titular Administrador
CPF 016.905.253-20

Raimundo Lourenço de Freitas Júnior
Contador
CRC 023456/O-3

Fim

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F677E51FAE60BCB6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/056.159-1 e o código de segurança yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ: 11.399.787/0001-22

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

	Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+)	010	Receita Bruta Operacional	41.061.965,47
	010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	41.061.965,47
	010.01.03	Vendas de Serviços	41.061.965,47
(-)	020	Deduções da Receita	5.813.833,05
	020.01	Impostos Faturados	5.813.833,05
	020.01.02	ISS	2.016.113,60
	020.01.03	COFINS	3.120.330,29
	020.01.04	PIS	677.389,16
(=)	030	Receita Líquida	35.248.132,42
(-)	040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	25.389.666,57
	040.01	Custo dos Produtos Vendidos	2.692,41
	040.03	Custo dos Serviços Prestados	25.386.974,16
(=)	060	Lucro Bruto	9.858.465,85
(-)	070	Despesas Operacionais	11.774.918,09
	070.01	Despesas Administrativas	11.383.862,09
	070.02	Despesas com Vendas	41.322,90
	070.03	Despesas Tributárias	12.863,56
	070.04	Resultado Financeiro	336.869,54
	070.04.01	Receitas Financeiras	(83.846,28)
	070.04.02	Despesas Financeiras	420.715,82
(-)	080	Outras Receitas e Outras Despesas	170,32
	080.01	Outras Receitas	170,32
(=)	110	Res. Antes das Participações e Contrib.	(1.916.281,92)
(=)	150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(1.916.281,92)
(=)	200	Resultado Líquido do Exercicio	(1.916.281,92)

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2021

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Titular Administrador
CPF 016.905.253-20

Raimundo Lourenço de Freitas Júnior
Contador
CRC 023456/O-3

Fim

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F677E51FAE60BCB6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/056.159-1 e o código de segurança yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ: 11.399.787/0001-22

Mês/Ano: 12/2021

Código	Nome	Expressão	
	Valores		**Resultado**
GA	Giro do Ativo	d030/c1	
	35.248.132,42 / 17.830.275,53		1,98
	Quanto a empresa vendeu para cada R$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
LC	Liquidez Corrente	c101/c201	
	17.712.008,00 / 10.763.665,71		1,65
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LG	Liquidez Geral	(c101+c107)/(c201+c203)	
	(17.712.008,00 + 118.267,53)/(10.763.665,71 + 1.426,00)		1,66
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R$ 1,00 de dívida total. Quanto maior melhor.		
SG	Solvência Geral	c1/(c201+c203)	
	17.830.275,53 /(10.763.665,71 + 1.426,00)		1,66
	Este índice expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Quanto maior, melhor.		

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2021

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Titular Administrador
CPF 016.905.253-20

Raimundo Lourenço de Freitas Júnior
Contador
CRC 023456/O-3

Fim

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F677E51FAE60BCB6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/056.159-1 e o código de segurança yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/056.159-1	CEE2200313624	22/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JÚNIOR	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F677E51FAE60BCB6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/056.159-1 e o código de segurança yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, de CNPJ 11.399.787/0001-22 e protocolado sob o número 22/056.159-1 em 22/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5788144, em 25/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JÚNIOR	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JÚNIOR	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/04/2022

Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 25/04/2022, às 17:09.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/056.159-1.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. segunda-feira, 25 de abril de 2022

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F677E51FAE60BCB6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/056.159-1 e o código de segurança yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - LTDA, CNPJ n° 11.399.787/0001-22.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2023 às 15:50:52

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.399.787/0001-22

Razão Social: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Endereço: AV SANTOS DUMONT 1267 SL 1102 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/01/2023 a 13/02/2023

Certificação Número: 2023011501175165849100

Informação obtida em 24/01/2023 08:27:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.399.787/0001-22
Certidão nº: 37722945/2022
Expedição: 03/11/2022, às 13:58:38
Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.399.787/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 11.399.787/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:18 do dia 19/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2023.
Código de controle da certidão: **86D4.267F.08E2.8689**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Em atendimento a determinação judicial nº 0814483-04.2022.4.05.8100.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202300273459

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 070616655
CNPJ / CPF: 11399787000122
RAZÃO SOCIAL: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/01/2023 ÀS 13:22:43
VÁLIDA ATÉ 04/03/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão Nº 2023/32330

CPF/CNPJ: 11.399.787/0001-22

Nome ou Razão Social: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Endereço: R FRANKLIN TAVORA 678 C CENTRO CEP 60150-110

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Credito tributario suspenso

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 3 de Fevereiro de 2023 (08:26:50)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 04/05/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.399.787/0001-22 **MATRIZ**		**20/11/2009**

NOME EMPRESARIAL
VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VENEZA SERVICOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-01 - Administração de obras
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
84.11-6-00 - Administração pública em geral
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANKLIN TAVORA	**678**	**C**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.150-110	**CENTRO**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTRATOS@VENEZASERVICOS.COM	**(85) 3109-7797/ (85) 3109-7798**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/11/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2022** às **16:03:21** (data e hora de Brasília).

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JONATHAN ALVES TORRES, brasileiro, natural de Fortaleza – CE, nascido em 26.06.1981, solteiro, comerciante, CPF nº. 658.170.443-15, portador da cédula de identidade RG nº. 98002372488 SSP CE, residente e domiciliado na Rua Papi Junior, nº. 90, Parque Araxá, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.230.430 e **CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS,** brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 21.11.1962, casado em comunhão parcial de bens, comerciário, CPF nº. 202.042.053-87, portador da cédula de identidade nº. 93008004935 2ª. Via – SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Onze, N° 139, Conjunto Novo Renascer JVT, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.762-391 constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, e terá sua sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1267, Sala nº. 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.150-160.

2ª Seu objetivo social terá por objetivo principal: a seleção e agenciamento de mão de obra, terceirização de serviços de qualquer natureza, locação de mão de obra, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, serviços de locação de monitoramento através de sistemas de alarme, serviços de locação de veículos, instalação e manutenção elétrica, hidráulica, térmica e sanitária, manutenção de edifícios comerciais e residenciais, limpeza industrial, rural e urbana, transporte rodoviário e transporte de malotes, construção civil em todas as especialidades, assessoria em gestão empresarial, planejamento estratégico, elaboração, analise, acompanhamento e avaliação de projetos e programas públicos e privados.

3ª O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100 (cem) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente no País, pelos sócios.

JONATHAN ALVES TORRES ....nº. de quotas 50 - R$ 50.000,00
CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS.....nº. de quotas 50 - R$ 50.000,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL ..... - R$ 100.000,00

4ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

5ª A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, mas todos responderam solidariamente até o montante do capital social.

6ª A sociedade iniciará suas atividades no dia 01.10.2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE VENEZA SERVIÇOS LTDA

7ª A administração e a representação judicial e extra judicial da sociedade caberá ao sócio **JONATHAN ALVES TORRES**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou a terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

8ª O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª Fica eleito o foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para qualquer ação fundada neste contrato.

10ª Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

11ª - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de (02) duas testemunhas.

Fortaleza, 25 de Setembro de 2009.

JONATHAN ALVES TORRES

CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS

Testemunhas:

HIRAM DA SILVA PONTES
C.P.F. – 051.795.053-72

DALILA LIMA MOREIRA
C.P.F. – 625737723-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2009
SOB Nº: 23201286631
Protocolo: 09/104165-1, DE 03/11/2009
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

12026 OAB-CE

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP

CNPJ: 11.399.787/0001-22

NIRE: 23.20128666-1

JONATHAN ALVES TORRES, brasileiro, natural de Fortaleza – CE, nascido em 26.06.1981, solteiro, comerciante, CPF nº. 658.170.443-15, portador da cédula de identidade nº 98002372488-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Papi Junior, nº. 90, Parque Araxá, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.230-430 e **CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS,** brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 21.11.1962, casado em comunhão parcial de bens, comerciário, CPF nº. 202.042.053-87, portador da cédula de identidade nº. 93008004935 2ª. Via – SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Onze, nº 139, Conjunto Novo Renascer JVT, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.762-391, únicos sócios da empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.150-160, inscrita no CNPJ sob nº 11.399.787/0001-22, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23.20128666-1, por despacho de 20.11.2009, resolvem de comum acordo alterar o instrumento contratual anteriormente mencionado, mediante as seguintes cláusulas:

1ª O sócio **JONATHAN ALVES TORRES**, cede e transfere 20 quotas de capital, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para o sócio ora admitido, **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE,** brasileiro, natural de Fortaleza – CE, nascido em 05.01.1986, solteiro, comerciante, CPF nº 016.905.253-20, portador da cédula de identidade nº 99002156759-SSP-CE, residente e domiciliado na Avenida Francisco Sá, nº 1855 – Apto nº 202, Jacarecanga , Fortaleza-Ceará, CEP: 60.010-450, o sócio **CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS,** cede e transfere 20 quotas de capital, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para o sócio ora admitido **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE,** já qualificado acima, após as transferências acima realizadas, o capital social no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizados, fica assim distribuídos em os sócios:

JONATHAN ALVES TORRES.....nº de quotas 30 - R$ 30.000,00
CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS.....nº de quotas 30 - R$ 30.000,00
SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE.....
... .nº de quotas 40– R$ 40.000,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL ..... – R$ 100.000,00

2ª A administração e a representação judicial e extra judicial da sociedade caberá ao sócio ora admitido **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse

social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou a terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

3ª O sócio administrador, ora admitido, declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em face ás alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação

JONATHAN ALVES TORRES, brasileiro, natural de Fortaleza – CE, nascido em 26.06.1981, solteiro, comerciante, CPF nº. 658.170.443-15, portador da cédula de identidade nº 98002372488-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Papi Junior, nº. 90, Parque Araxá, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.230-430; **CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS,** brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 21.11.1962, casado em comunhão parcial de bens, comerciário, CPF nº. 202.042.053-87, portador da cédula de identidade nº. 93008004935 2ª. Via – SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Onze, nº 139, Conjunto Novo Renascer JVT, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.762-391 e **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE,** brasileiro, natural de Fortaleza – CE, nascido em 05.01.1986, solteiro, comerciante, CPF nº 016.905.253-20, portador da cédula de identidade nº 99002156759-SSP-CE, residente e domiciliado na Avenida Francisco Sá, nº 1855 – Apto nº 202, Jacarecanga, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.010-450, únicos sócios da empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA –EPP,** sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, Sala nº 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.150-160, inscrita no sob nº 11.399.787/0001-22, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23.20128666-1, por despacho de 20.11.2009, resolvem consolidar o presente instrumento contratual, anteriormente mencionado, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob a o nome empresarial de **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP**, e tem sua sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1267, Sala nº. 11102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.150-160.

2ª Seu objetivo social terá por objetivo principal: a seleção e agenciamento de mão de obra, locação de mão de obra, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, serviços de locação de monitoramento através de sistemas de alarme, serviços de locação de veículos, instalação e manutenção elétrica, hidráulica, térmica e sanitária, manutenção de edifícios comerciais e residenciais, limpeza industrial, rural e urbana, transporte rodoviário e transporte de malotes, construção civil em todas as especialidades, assessoria em gestão empresarial,

planejamento estratégico, elaboração, analise, acompanhamento e avaliação de projetos e programas públicos e privados.

3ª O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100 (cem) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente no País, pelos sócios.

JONATHAN ALVES TORRES.....nº de quotas 30 - R$ 30.000,00
CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS.....nº de quotas 30 - R$ 30.000,00
SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE.....
... .nº de quotas 40– R$ 40.000,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL ..... – R$ 100.000,00

4ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

5ª A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, mas todos responderam solidariamente até o montante do capital social.

6ª sociedade iniciou suas atividades no dia 01.10.2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7ª A administração e a representação judicial e extrajudicial da sociedade caberá ao sócio **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou a terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

8ª O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª Fica eleito o foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para qualquer ação fundada neste contrato.

10ª Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

11ª - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de (02) duas testemunhas.

Fortaleza, 18 de Janeiro de 2011

JONATHAN ALVES TORRES

CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE

Testemunhas:

ERIKA DE ARAÚJO ROCHA
CPF: 677.321.513-72

HIRAM DA SILVA PONTES
CPF: 051.795.053-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/02/2011
SOB Nº: 20111209056
Protocolo: 11/120905-6 DE 27/01/2011
Empresa: 23 2 0120656 1
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP

CNPJ: 11.399.787/0001-22

NIRE: 23.20128666-1

JONATHAN ALVES TORRES, brasileiro, natural de Fortaleza – CE, nascido em 26.06.1981, solteiro, comerciante, CPF nº. 658.170.443-15, portador da cédula de identidade nº 98002372488-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Papi Junior, nº. 90, Parque Araxá, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.230-430 e **CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS,** brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 21.11.1962, casado em comunhão parcial de bens, comerciário, CPF nº. 202.042.053-87, portador da cédula de identidade nº. 93008004935 2ª. Via – SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Onze, nº 139, Conjunto Novo Renascer JVT, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.762-391 e **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE,** brasileiro, natural de Fortaleza – Ceará, nascido em 06.01.1986, solteiro, comerciante, CPF nº 016.905.253-20, portador da cédula de identidade nº 99002156759-SSP-CE, residente e domiciliado na Avenida Francisco Sá, nº 1855 – Apto nº 202, Jacarecanga, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.010-450, únicos sócios da empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.150-160, inscrita no CNPJ sob nº 11.399.787/0001-22, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23.20128666-1, por despacho de 20.11.2009 e Aditivo nº 20111209056, por despacho de 03.02.2011, resolvem de comum acordo alterar o instrumento contratual anteriormente mencionado, mediante as seguintes cláusulas:

1ª O sócio **JONATHAN ALVES TORRES,** acima qualificado, retira-se da sociedade, cedendo a transferindo a totalidade de suas quotas de capital, correspondendo a 30 quotas (trinta), no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), do capital da empresa, totalmente integralizado, para o sócio, SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE, acima já qualificado, após a retirada do sócio e transferência de suas quotas, o capital social no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizados, fica assim distribuídos em os sócios:

CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS.....nº de quotas 30 - R$ 30.000,00
SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE.....
... .nº de quotas 70– R$ 70.000,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL ..... – R$ 100.000,00

2ª O sócio que se retira da sociedade fica totalmente desonerado, a partir desta data, de qualquer responsabilidade judicial, ou extrajudicial, social, com relação ao Ativo e Passivo, dando e recebendo da sociedade, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamar, seja a que título for.

Em face ás alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 21.11.1962, casado em comunhão parcial de bens, comerciário, CPF nº. 202.042.053-87, portador da cédula de identidade nº. 93008004935 2ª. Via – SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Onze, nº 139, Conjunto Novo Renascer JVT, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.762-391 e **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE,** brasileiro, natural de Fortaleza – CE, nascido em 05.01.1986, solteiro, comerciante, CPF nº 016.905.253-20, portador da cédula de identidade nº 99002156759-SSP-CE, residente e domiciliado na Avenida Francisco Sá, nº 1855 – Apto nº 202, Jacarecanga, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.010-450, únicos sócios da empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA –EPP,** sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, Sala nº 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.150-160, inscrita no sob nº 11.399.787/0001-22, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23.20128666-1, por despacho de 20.11.2009 e Aditivo nº 20111209056, por despacho de 03.02.2011 , resolvem consolidar o presente instrumento contratual, anteriormente mencionado, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob a o nome empresarial de **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP**, e tem sua sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1267, Sala nº. 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.150-160.

2ª Seu objetivo social terá por objetivo principal: a seleção e agenciamento de mão de obra, locação de mão de obra, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, serviços de locação de monitoramento através de sistemas de alarme, serviços de locação de veículos, instalação e manutenção elétrica, hidráulica, térmica e sanitária, manutenção de edifícios comerciais e residenciais, limpeza industrial, rural e urbana, transporte rodoviário e transporte de malotes, construção civil em todas as especialidades, assessoria em gestão empresarial, planejamento estratégico, elaboração, analise, acompanhamento e avaliação de projetos e programas públicos e privados.

3ª O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100 (cem) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente no País, pelos sócios.

CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS.....nº de quotas 30 - R$ 30.000,00
SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE.....
... .nº de quotas 70– R$ 70.000,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL ..... – R$ 100.000,00

4ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

5ª A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, mas todos responderam solidariamente até o montante do capital social.

6ª sociedade iniciou suas atividades no dia 01.10.2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7ª A administração e a representação judicial e extrajudicial da sociedade caberá ao sócio **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou a terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

8ª O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª Fica eleito o foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para qualquer ação fundada neste contrato.

10ª Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

11ª - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de (02) duas testemunhas.

Fortaleza, 13 de Julho de 2011

JONATHAN ALVES TORRES

CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE

Testemunhas:

ERIKA DE ARAÚJO ROCHA
CPF: 677.321.513-72

HIRAM DA SILVA PONTES
CPF: 051.795.053-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/11/2011
SOB Nº: 20112248314
Protocolo: 11/224831-4, DE 01/11/2011
Empresa: 23 2 01286/66 1
CEARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
CNPJ. (MF) N° 11.399.787/0001-22 NIRE N° 2320128666-1

Por este instrumento:

a) **CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS,** brasileiro, nascido em 21 de novembro de 1962, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, portador do Registro Geral nº. 93008004935 2ª. Via – SSP-CE, e CPF nº. 202.042.053-87, residente e domiciliado na Rua NS Onze, n° 139, Conj. Novo Renascer, Bairro Mondubim, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.762-391 e,

b) **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVACANTE,** brasileiro, nascido em 06 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, comerciante, portador do Registro Geral nº. 99002156759, SSP – CE, e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, nº. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901.

Únicos sócios da **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP**, com seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, em 20/11/2009, sob nº. 2320128666-1, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.399.787/0001-22, com sua sede na Avenida Santos Dumont, n° 1267, Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.150-160, resolvem de comum acordo:

i. O sócio **CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 30 (trinta) quotas de capital, avaliadas nesta data em R$ 30.000,00 (trinta mil) para o sócio: **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVACANTE.**

ii. Como decorrência da saída do sócio, descrita no item I deste aditivo, o sócio **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVACANTE,** passa a deter 100% do capital social subscrito e integralizado, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), declarando, nesta data, ter ciência do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no art. 1033 do Código Civil, para a reconstituição da pluralidade de sócios, sob pena de dissolução da sociedade.

iii. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social de constituição, não alteradas por este instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2015.

Samuel Aragão de Almeida Cavacante

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVACANTE
Administrador

Carlos Alberto Alencar Farias

CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS
Sócio Retirante

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2015
SOB Nº: 20150103042
Protocolo: 15/010304-2, DE 19/01/2015
Empresa: 23 2 0128666 1
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

4º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA "VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP"

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVACANTE, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03593052700, DETRAN – CE, Data de Expedição em 20/01/2010, e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, nº. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901, na qualidade de único sócio da **"VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP"**, com seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, em 20/11/2009, sob nº. 2320128666-1, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.399.787/0001-22, com sua sede na Avenida Santos Dumont, n° 1267, Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.150-160, resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, pelo **ATO CONSTITUTIVO** adiante transcrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta Sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **"VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP"**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo desta empresa, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, o Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVACANTE, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, comerciante, portador do Registro Geral nº. 99002156759, SSP – CE, e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, nº. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO DA EMPRESA E SEDE

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de **"VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP"**, e tem sua sede e domicilio na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº. 1267 – Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.150-160.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da **EIRELI** é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL DA EMPRESA

O capital totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DA EIRELI

A **EIRELI** compreende as seguintes atividades:

a) A seleção e agenciamento de mão de obra;
b) Terceirização de serviços de qualquer natureza;
c) Recrutamento.
d) Locação de mão de obra temporária;
e) Serviços de locação de monitoramento através de sistema de alarme;
f) Serviços de locação de veículos;
g) Transportes rodoviários e transporte de malotes;
h) Seleção e treinamento de pessoal;
i) Instalação e manutenção elétrica, hidráulica, térmica e sanitária, manutenção de edifícios e residências, limpeza industrial, rural e urbana;
j) Construção civil em todas as especialidades, assessoria em gestão empresarial, planejamento estratégico, elaboração, analise acompanhamento e avaliação de projetos e programas públicos e privados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da **EIRELI** será exercida por seu titular: **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVACANTE** com os poderes e atribuições de Administrador, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador fica facultado um *pró-labore*, a ser fixado mediante livre deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da **EIRELI,** por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO ECONÔMICO, LUCROS E PERDAS

O exercício econômico coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º. De janeiro, com término em 31 de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No encerramento de cada ano o administrador apresentará as contas justificadas de sua administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, para verificação do estado patrimonial da **EIRELI**, bem como a apuração dos resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O lucro apurado no balanço social, após a deliberação do titular, poderá ser:

i. Distribuído,
ii. Retido, no todo ou em parte, em conta de Reserva de Lucros; ou,
iii. Capitalizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da mesma forma, os prejuízos serão suportados pelo empresário.

PARÁGRAFO QUARTA - A **EIRELI** poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, podendo antecipar a distribuição de lucros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO

O titular declara não possuir nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir qualquer controvérsia acerca do presente instrumento.

O titular assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 20 de janeiro de 2015.

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVACANTE
Titular

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2015
SOB Nº: 23600048232
Protocolo: 15/021959-8, DE 11/02/2015
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23600048232	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP1900157392

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA
Local

1 Agosto 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Nire 23600048232 e protocolo 191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84EE2C01C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/143.066-8 e o código de segurança okVi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/143.066-8	CEP1900157392	25/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
745.647.493-15	ALYSSON ARAGAO DE AGUIAR
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Nire 23600048232 e protocolo 191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84EE2C01C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/143.066-8 e o código de segurança okVi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
CNPJ: 11.399.787/0001-22

SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 03593052700, DETRAN - CE, Data de Expedição em 20/01/2010, e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, n°. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901, na qualidade de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, com sua sede na Avenida Santos Dumont, n° 1267, Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.150-160, resolve na melhor forma de direito alterar o Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob. NIRE n° 23600048232 e inscrita no CNPJ sob o n°. 11.399.787/0001-22, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE

A empresa adotará como atividade econômica principal o Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros e atividades secundárias:

- ✓ Instalação e manutenção elétrica;
- ✓ Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- ✓ Serviços de pintura de edifícios em geral;
- ✓ Outras obras de acabamento da construção;
- ✓ Administração de obras;
- ✓ Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- ✓ Serviços de entrega rápida;
- ✓ Correspondentes de instituições financeiras;
- ✓ Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- ✓ Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- ✓ Locação de automóveis sem condutor;
- ✓ Locação de mão-de-obra temporária;
- ✓ Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- ✓ Limpeza em prédios e em domicílios;
- ✓ Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- ✓ Atividades de teleatendimento;
- ✓ Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- ✓ Administração pública em geral; e
- ✓ Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Para tanto, firma em ato contínuo a alteração do Ato Constitutivo em conformidade com a Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, como segue:

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Nire 23600048232 e protocolo 191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84EE2C01C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/143.066-8 e o código de segurança okVi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
CNPJ: 11.399.787/0001-22

SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Cearé, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 03593052700, DETRAN - CE, Data de Expedição em 20/01/2010, e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, n°. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Cearé, CEP: 60.326-901, por esse instrumento constitui a **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** conforme adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO DA EMPRESA E SEDE

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de "VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI", e tem sua sede e domicílio na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceara, na Avenida Santos Dumont, n°. 1267 - Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.150-160.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de durasao da EIRELI é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL DA EMPRESA

O capital totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DA EIRELI

O objeto social terá por ATIVIDADE PRINCIPAL o Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos Para Terceiros e como ATIVIDADES SECUNDÁRIAS, as demais a seguir:

- ✓ Instalação e manutenção elétrica;
- ✓ Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- ✓ Serviços de pintura de edifícios;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Nire 23600048232 e protocolo 191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84EE2C01C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/143.066-8 e o código de segurança okVi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

- ✓ Outras obras de acabamento da construção;
- ✓ Administração de obras;
- ✓ Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- ✓ Serviços de entrega rápida;
- ✓ Correspondentes de instituições financeiras;
- ✓ Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- ✓ Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- ✓ Locação de automóveis sem condutor;
- ✓ Locação de mão-de-obra temporária;
- ✓ Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- ✓ Limpeza em prédios e em domicílios;
- ✓ Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- ✓ Atividades de teleatendimento;
- ✓ Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- ✓ Administração pública; e
- ✓ Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

CLÁUSULA QUINTA — DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da EIRELI será exercida por seu titular: SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE com os poderes e atribuições de Administrador, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador fica facultado um *pro-labore,* a ser fixado mediante livre deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO ECONÔMICO, LUCROS E PERDAS

O exercício econômico coincidirá com o ano civil, iniciando em 1°. de janeiro, com término em 31 de dezembro.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Nire 23600048232 e protocolo 191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84EE2C01C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/143.066-8 e o código de segurança okVi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No encerramento de cada ano o administrador apresentará as contas justificadas de sua administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, para verificação do estado patrimonial da EIRELI, bem como a apuração dos resultados.

CLÁSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO

O titular declara não possuir nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir qualquer controvérsia acerca do presente instrumento.

Dando total consentimento as cláusulas supracitadas, o titular assina o instrumento particular.

Fortaleza, 23 de julho de 2019.

_____
Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Titular

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Nire 23600048232 e protocolo 191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84EE2C01C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/143.066-8 e o código de segurança okVi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/143.066-8	CEP1900157392	25/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
745.647.493-15	ALYSSON ARAGAO DE AGUIAR
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Nire 23600048232 e protocolo 191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84EE2C01C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/143.066-8 e o código de segurança okVi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

DADOS FCN - Módulo Integrador

IDENTIFICAÇÃO

NATUREZA JURÍDICA			
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)			
ATO			
002 - ALTERACAO			
NIRE	**CNPJ**	**NIRE ANTERIOR**	**PORTE**
2360004823-2	11.399.787/0001-22		Outros
NOME EMPRESA			
VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI			
NOME FANTASIA			

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

TIPO DE LOGRADOURO	LOGRADOURO	NÚMERO
AVENIDA	SANTOS DUMONT	1267
COMPLEMENTO	**BAIRRO**	
SALA 1102 CENTRO EMPRESARIAL BARROS LEAL	ALDEOTA	

CEP	MUNICÍPIO	UF	PAÍS
60.150-160	FORTALEZA	CE	BRASIL

TELEFONE	ENDEREÇO ELETRÔNICO	HOME PAGE
(85) 3109-7797	VENEZASERVICO@HOTMAIL.COM	

CAPITAL

VALOR CAPITAL SOCIAL (R$)	VALOR NOMINAL DE QUOTAS (R$)	CAPITAL INTEGRALIZADO (R$)

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE	TIPO	DESCRIÇÃO
7830200	Principal	FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
4321500	Secundária	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
4322302	Secundária	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
4330404	Secundária	SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL
4330499	Secundária	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO
4399101	Secundária	ADMINISTRACAO DE OBRAS
5320201	Secundária	SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL
5320202	Secundária	SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA
6619302	Secundária	CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS
7119704	Secundária	SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO
7490105	Secundária	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS
7711000	Secundária	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
7810800	Secundária	SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA
7820500	Secundária	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA
8020001	Secundária	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO
8121400	Secundária	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS
8211300	Secundária	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8220200	Secundária	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
8230001	Secundária	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
8411600	Secundária	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL
8550302	Secundária	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Nire 23600048232 e protocolo 191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84EE2C01C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/143.066-8 e o código de segurança okVi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

DADOS FCN - Módulo Integrador

EVENTO(S)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2244	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DATA DA ASSINATURA	INÍCIO DAS ATIVIDADES	DATA TÉRMINO DA SOCIEDADE
23/07/2019		
CONSULTA VIABILIDADE	**CADSINC - RECIBO**	**CADSINC - IDENTIFICADOR**
CEP1900157392	CE21196362	11399787000122

OBJETO SOCIAL

FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL, SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA, CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE ISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, ADMINISTRACAO PUBLICA E ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES. .

CONTADOR

NOME			
RAIMUNDO LOURENCO DE FREITAS JUNIOR			
CPF	**NUM. IDENTIDADE**	**ÓRGÃO EMISSOR**	**UF ÓRGÃO EMISSOR**
026.705.543-93	2002009048186	SSP	CE
C.R.C		**UF C.R.C**	**EMPRESA SUBSTITUTA TRIBUTÁRIA?**
023456		CE	Não
CNPJ	**NOME EMPRESA CONTABILIDADE**		
21.274.573/0001-83	RAIMUNDO LOURENCO DE FREITAS JUNIOR		
TELEFONE RESIDENCIAL		**TELEFONE COMERCIAL**	
(85) 3021-9186		(85) 3021-9186	
ENDEREÇO ELETRÔNICO			
contabilidade@freitasesoares.com.br			

TIPO DE LOGRADOURO	LOGRADOURO	NÚMERO
AVENIDA	HUMBERTO MONTE	2929
COMPLEMENTO	**BAIRRO**	
SALA 603 SUL	PICI	

CEP	MUNICÍPIO	UF	PAÍS
60.440-593	FORTALEZA	CE	

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Nire 23600048232 e protocolo 191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84EE2C01C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/143.066-8 e o código de segurança okVi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/143.066-8	CEP1900157392	25/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
745.647.493-15	ALYSSON ARAGAO DE AGUIAR
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Nire 23600048232 e protocolo 191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84EE2C01C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/143.066-8 e o código de segurança okVi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, de nire 2360004823-2 e protocolado sob o número 19/143.066-8 em 31/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5300092, em 05/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
745.647.493-15	ALYSSON ARAGAO DE AGUIAR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
745.647.493-15	ALYSSON ARAGAO DE AGUIAR

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
745.647.493-15	ALYSSON ARAGAO DE AGUIAR

Fortaleza. Segunda-feira, 05 de Agosto de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Nire 23600048232 e protocolo 191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84EE2C01C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/143.066-8 e o código de segurança okVi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.478.203-15	MARIA JOSE CYSNE LINHARES
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Segunda-feira, 05 de Agosto de 2019

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Nire 23600048232 e protocolo 191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84EE2C01C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/143.066-8 e o código de segurança okVi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
CEP2000212568

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

23 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Nire 23202045667 e protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E893715789F840DF6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/145.502-1 e o código de segurança Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/145.502-1	CEP2000212568	19/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
036.579.773-17	VICENTE FERREIRA VIDAL FILHO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Nire 23202045667 e protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E893715789F840DF6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/145.502-1 e o código de segurança Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 11.399.787/0001-22

Pelo presente instrumento particular de alteração, **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 03593052700, DETRAN – CE e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, n°. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob a denominação social de **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, n°. 1267 - Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-160, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE n° 23600048232, inscrita no CNPJ sob nº. 11.399.787/0001-22, resolve transformar seu registro de EIRELI em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, fazendo uso do que permite o parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e a IN DREI nº 63/19, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da EIRELI ora transformada:

1ª) Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em SOCIEDADE LIMITADA, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª) O acervo desta EIRELI, ora transformada, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), passa a constituir o capital social da SOCIEDADE LIMITADA, ora constituída.

Para tanto, firma nesta mesma data, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 11.399.787/0001-22

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 03593052700, DETRAN – CE e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, n°. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901, por esse instrumento resolve constituir a Sociedade empresária Limitada, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO DA EMPRESA E SEDE
A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de "VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA", e tem sua sede e domicílio na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, n°. 1267 - Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-160.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Nire 23202045667 e protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E893715789F840DF6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/145.502-1 e o código de segurança Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO
O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL DA EMPRESA
O capital totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social terá por ATIVIDADE PRINCIPAL o Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos Para Terceiros e como ATIVIDADES SECUNDÁRIAS, as demais a seguir:

- ✓ Instalação e manutenção elétrica;
- ✓ Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- ✓ Serviços de pintura de edifícios;
- ✓ Outras obras de acabamento da construção;
- ✓ Administração de obras;
- ✓ Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- ✓ Serviços de entrega rápida;
- ✓ Correspondentes de instituições financeiras;
- ✓ Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- ✓ Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- ✓ Locação de automóveis sem condutor;
- ✓ Locação de mão-de-obra temporária;
- ✓ Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- ✓ Limpeza em prédios e em domicílios;
- ✓ Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- ✓ Atividades de teleatendimento;
- ✓ Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- ✓ Administração pública; e
- ✓ Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
- ✓

CLÁUSULA QUINTA — DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida por seu titular: SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE, já qualificado anterioemente, com os poderes e atribuições de Administrador, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador fica facultado um *pro-labore,* a ser fixado mediante livre deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Nire 23202045667 e protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E893715789F840DF6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/145.502-1 e o código de segurança Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO ECONÔMICO, LUCROS E PERDAS
O exercício econômico coincidirá com o ano civil, iniciando em 1°. de janeiro, com término em 31 de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No encerramento de cada ano o administrador apresentará as contas justificadas de sua administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, para verificação do estado patrimonial da sociedade, bem como a apuração dos resultados.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir qualquer controvérsia acerca do presente instrumento.

Dando total consentimento as cláusulas supracitadas, o sócio único assina o instrumento particular.

Fortaleza, 19 de outubro de 2019.

_____
Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Sócio único

_____
Vicente Ferreira Vidal Filho
Advogado
OAB/CE 33.046

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Nire 23202045667 e protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E893715789F840DF6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/145.502-1 e o código de segurança Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/145.502-1	CEP2000212568	19/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
036.579.773-17	VICENTE FERREIRA VIDAL FILHO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Nire 23202045667 e protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E893715789F840DF6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/145.502-1 e o código de segurança Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, de NIRE 2320204566-7 e protocolado sob o número 20/145.502-1 em 20/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202045667, em 26/10/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
036.579.773-17	VICENTE FERREIRA VIDAL FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
036.579.773-17	VICENTE FERREIRA VIDAL FILHO

Fortaleza. Segunda-feira, 26 de Outubro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 26/10/2020, às 09:11 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 20/145.502-1.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Nire 23202045667 e protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E893715789F840DF6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/145.502-1 e o código de segurança Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Segunda-feira, 26 de Outubro de 2020

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Nire 23202045667 e protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E893715789F840DF6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/145.502-1 e o código de segurança Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23202045667	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2200329746

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA
Local

10 Maio 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5798401 em 11/05/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220676399 - 10/05/2022. Autenticação: 17BFB52E56505AA0C71E5ACA2AE7AA787C65291. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/067.639-9 e o código de segurança KAN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/067.639-9	CEP2200329746	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JUNIOR	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5798401 em 11/05/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220676399 - 10/05/2022. Autenticação: 17BFB52E56505AA0C71E5ACA2AE7AA787C65291. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/067.639-9 e o código de segurança KAN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - SLU VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 11.399.787/0001-22

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 03593052700, DETRAN – CE e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, n°. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901.

Único sócio desta sociedade limitada unipessoal, que gira sob o nome empresarial **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, que tem sua sede e domicílio na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, n°. 1267 - Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-160, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23202045667 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, decide, por este instrumento, editar o referido Contrato Social, em decorrência da Alteração de Endereço da pessoa jurídica, nos termos que seguem:

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Avenida Santos Dumont, n°. 1267 - Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-160, em Fortaleza-CE, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Franklin Távora, 678 – C, Bairro Centro, CEP: 60.150-110, em Fortaleza-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, o titular resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - SLU VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 11.399.787/0001-22

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 03593052700, DETRAN – CE e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, n°. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901.

RESOLVE constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO DA EMPRESA E SEDE
A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial de "VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA", e tem sua sede e domicílio na Rua Franklin Távora, 678 – C, Bairro Centro, CEP: 60.150-110, em Fortaleza-CE.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5798401 em 11/05/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220676399 - 10/05/2022. Autenticação: 17BFB52E56505AA0C71E5ACA2AE7AA787C65291. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/067.639-9 e o código de segurança KAN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO
O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL DA EMPRESA
O capital totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social terá por ATIVIDADE PRINCIPAL o Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos Para Terceiros e como ATIVIDADES SECUNDÁRIAS, as demais a seguir:

- ✓ Instalação e manutenção elétrica;
- ✓ Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- ✓ Serviços de pintura de edifícios;
- ✓ Outras obras de acabamento da construção;
- ✓ Administração de obras;
- ✓ Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- ✓ Serviços de entrega rápida;
- ✓ Correspondentes de instituições financeiras;
- ✓ Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- ✓ Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- ✓ Locação de automóveis sem condutor;
- ✓ Locação de mão-de-obra temporária;
- ✓ Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- ✓ Limpeza em prédios e em domicílios;
- ✓ Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- ✓ Atividades de teleatendimento;
- ✓ Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- ✓ Administração pública; e
- ✓ Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

CLÁUSULA QUINTA — DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida por seu titular: SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE, já qualificado anterioemente, com os poderes e atribuições de Administrador, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador fica facultado um *pro-labore,* a ser fixado mediante livre deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5798401 em 11/05/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220676399 - 10/05/2022. Autenticação: 17BFB52E56505AA0C71E5ACA2AE7AA787C65291. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/067.639-9 e o código de segurança KAN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO ECONÔMICO, LUCROS E PERDAS
O exercício econômico coincidirá com o ano civil, iniciando em 1°. de janeiro, com término em 31 de dezembro.
Ao término de cada exercício social, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir qualquer controvérsia acerca do presente instrumento.

Dando total consentimento as cláusulas supracitadas, o sócio único assina o instrumento particular.

Fortaleza, 10 de Maio de 2022.

_____
Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Sócio único

_____
Raimundo Lourenço de Freitas Júnior
Advogado
OAB/CE 44.642

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5798401 em 11/05/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220676399 - 10/05/2022. Autenticação: 17BFB52E56505AA0C71E5ACA2AE7AA787C65291. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/067.639-9 e o código de segurança KAN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/067.639-9	CEP2200329746	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JUNIOR	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5798401 em 11/05/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220676399 - 10/05/2022. Autenticação: 17BFB52E56505AA0C71E5ACA2AE7AA787C65291. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/067.639-9 e o código de segurança KAN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, de CNPJ 11.399.787/0001-22 e protocolado sob o número 22/067.639-9 em 10/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5798401, em 11/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Felipe Araujo Veras.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JUNIOR	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JUNIOR	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/05/2022

Documento assinado eletronicamente por Felipe Araujo Veras, Servidor(a) Público(a), em 11/05/2022, às 14:19.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/067.639-9.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. quarta-feira, 11 de maio de 2022

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5798401 em 11/05/2022 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11399787000122 e protocolo 220676399 - 10/05/2022. Autenticação: 17BFB52E56505AA0C71E5ACA2AE7AA787C65291. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 22/067.639-9 e o código de segurança KAN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
CNPJ 11.399.787/0001-22
RUA FRANKLIN TÁVORA, 678, CENTRO, FORTALEZA-CE
Contato: (085)31097797
E-mail: venezaservico@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa Veneza Serviços Administrativo LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 11.399.787/0001-22 inscrição estadual nº Isento, estabelecida no

(a) RUA FRANKLIN TÁVORA, 678, CENTRO, FORTALEZA-CE, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	INÍCIO	Vigências dos Contratos	VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO *****
PROC. GER EST RN	008/2017	10/05/2017	30/04/2023	R$ 46.100,25
CAGECE	083/2017	20/06/2017	19/06/2023	R$ 127.009,75
SEJUS	087/2017	30/12/2017	31/12/2023	R$ 1.065.160,71
CAGECE	168/2017	03/01/2018	02/01/2024	R$ 1.156.043,02
T R E MA	005/2018	06/03/2018	05/03/2023	R$ 21.498,72
PIB PLANALTO CAU	001/2018	01/05/2018	29/05/2023	R$ 3.431,96
UNIV. FED CARIR	005/2018	10/05/2018	09/05/2023	R$ 188.581,92
IFCE JUAZEIRO	007/2018	06/08/2018	06/08/2023	R$ 18.752,58
AGU MA	24/2018	15/10/2018	15/10/2023	R$ 456.901,92
IFCE MORADA NOV	005/2018	28/08/2018	28/08/2023	R$ 47.497,50
IFCE CAUCAIA	005/2019	25/05/2019	25/05/2023	R$ 31.948,56
IFPI TERESINA SUL	016/2019	26/09/2019	26/09/2023	R$ 268.796,16
ESCOLA BOMBEIROS	011/2019	16/09/2019	22/03/2023	R$ 42.960,82
IDACE	006/2019	14/10/2019	13/10/2023	R$ 615.412,22
MAPA	004/2019	22/10/2019	09/10/2023	R$ 290.325,78
S D A	103/2019	01/11/2019	31/10/2023	R$ 501.599,00
MARINHA	83601/2019	20/11/2019	19/11/2023	R$ 113.114,90
ESCOLA	23/2019	02/01/2020	01/01/2024	R$ 4.351.877,09
TRT PI	001/2020	28/01/2020	28/01/2024	R$ 325.472,11
IBAMA PI	001/2020	02/02/2020	02/02/2024	R$ 117.552,24
JUST FED PI CORRE	13/2020	18/05/2020	18/11/2023	R$ 86.486,40
JUST FED PI FLO	14/2020	18/05/2020	18/11/2023	R$ 83.940,70
JUST FED PI PICOS	15/2020	18/05/2020	18/05/2023	R$ 56.826,44
SESA	768/2020	26/06/2020	26/12/2023	R$ 539.260,28
IFCE CEDRO	001/2020	01/07/2020	01/07/2023	R$ 350.701,32
IFCE JUAZEIRO COZ	004/2020	06/07/2020	06/07/2023	R$ 217.373,52
UVA	006/2020	01/09/2020	02/07/2023	R$ 94.350,24
PROC. REP MA CAX	011/2020	01/09/2020	31/08/2023	R$ 118.329,75
DNOCS (4 anos)	004/2020	14/09/2020	16/04/2023	R$ 396.094,08
IBAMA RN	002/2020	20/10/2020	20/10/2023	R$ 100.121,13
UFMA MOT	31/2020	03/11/2020	19/10/2023	R$ 2.324.663,10
IFPI CAM MAIOR	002/2020	01/12/2020	01/12/2023	R$ 65.259,30
JUST FED CAXIAS	008/2021	01/04/2021	31/03/2023	R$ 43.325,46
BNB MA	2021/101	18/04/2021	17/10/2023	R$ 237.150,00
DNIT MOT	152/2021	10/05/2021	19/04/2023	R$ 63.472,02
BNB AUX TEC	2021/185	20/05/2021	19/11/2023	R$ 69.765,80
COM PES REC MM CPRM	040/2021	27/05/2021	17/05/2023	R$ 50.476,93
SSPDS	007/2021	01/05/2021	30/04/2023	R$ 66.971,26
DNOCS	002/2021	31/05/2021	31/05/2023	R$ 536.577,30
SECRETARIA CIDADES	13/2021	05/07/2021	04/07/2023	R$ 304.760,36
IPECE	005/2021	01/07/2021	30/06/2023	R$ 46.416,38
IPECE	006/2021	01/07/2021	30/06/2023	R$ 1.335.298,75
SAP	012/2021	02/03/2021	01/03/2023	R$ 651.666,67
S D A	038/2021	08/09/2021	05/09/2023	R$ 1.185.079,52
SAP	077/2020	03/12/2020	03/12/2023	R$ 2.347.979,86
SAP	055/2021	27/09/2021	26/09/2023	R$ 2.258.828,44
PEFOCE	2021_001_0609	08/09/2021	07/09/2023	R$ 4.686.901,36
BNB	2021/234	12/09/2021	11/03/2024	R$ 23.781,70
IFPI FLORIANO	003/2021	04/10/2021	04/10/2023	R$ 500.637,57
IFPI SÃO RAIM NONATO	004/2021	25/10/2021	25/10/2023	R$ 154.831,05
IFPI COCAL	003/2021	01/11/2021	01/11/2023	R$ 65.259,30
IFPI COCAL	004/2021	01/11/2021	01/11/2023	R$ 114.459,80
IFPI PIRIPIRI	001/2021	01/11/2021	01/11/2023	R$ 162.990,90
IFPI PIRIPIRI	002/2021	01/11/2021	01/11/2023	R$ 67.364,90
IFPI SÃO JOAO PI	009/2021	25/10/2021	25/10/2023	R$ 244.296,90

IFPI ANGICAL	001/2021	01/11/2021	01/11/2023	R$	54.387,80
CODEVASF	8282/2021	08/11/2021	05/11/2023	R$	344.028,80
IFPI URUCUI	003/2021	08/11/2021	08/11/2023	R$	61.576,20
IFPI URUCUI	004/2021	18/11/2021	18/11/2023	R$	401.276,50
PEFOCE	2021_001_00807	22/09/2021	23/09/2023	R$	668.449,92
IFPI COCAL	001/2021	01/12/2021	30/11/2022	R$	102.384,72
IFPI CORRENTE	004/2021	01/12/2021	01/12/2023	R$	170.685,30
IFPI CAMP MAIOR	001/2021	01/12/2021	01/12/2023	R$	113.760,80
IFPI CAMPO COCAL	009/2021	13/12/2021	13/12/2023	R$	228.895,50
DNIT SEC	683/2021	20/12/2021	19/12/2023	R$	450.483,11
IFPI PARNAIBA	001/2022	01/02/2022	31/01/2024	R$	514.490,04
IFPI PIRIPIRI	001/2022	02/02/2022	01/02/2024	R$	448.552,20
IFPI PAULISTANA	001/2022	07/02/2022	06/02/2024	R$	296.486,52
PROC TRAB PICOS PI	001/2022	03/02/2022	03/02/2024	R$	210.097,92
ESCOLA	002/2022	28/03/2022	27/03/2023	R$	446.353,44
ESCOLA	003/2022	30/03/2022	29/03/2023	R$	94.670,22
T R E MA	009/2022	01/04/2022	31/03/2023	R$	74.161,68
IFMA ZE DOCA	001/2022	01/04/2022	31/03/2023	R$	34.071,68
SEFAZ T.I.	015/2022	02/05/2022	01/05/2023	R$	3.092.744,33
DPU SÃO LUIS 2 ANOS	151/2022	01/07/2022	30/06/2023	R$	31.265,45
DNOCS MOTORISTA	012/2022	01/07/2022	30/06/2023	R$	311.906,40
SOHIDRA	023/2022	15/06/2022	14/06/2023	R$	6.666.271,30
URCA	011/2022	04/07/2022	03/07/2023	R$	139.192,87
JUSTIÇA FEDERAL	29/2022	05/07/2022	02/01/2024	R$	281.233,04
UFERSA	258/2022	04/07/2022	03/07/2023	R$	221.911,74
T R E MA	26/2022	25/07/2022	02/09/2022	R$	583.739,84
T R E PI	27/2022	21/07/2022	20/07/2023	R$	289.499,88
IFPI FLORIANO	005/2022	15/08/2022	15/08/2023	R$	61.177,41
JUSTICA FED 1 GRAU	35/2022	08/08/2022	04/02/2024	R$	1.072.063,92
T R E PI	26/2022	22/08/2022	21/08/2023	R$	69.287,79
CONSELHO EDUCAÇAO	005/2022	01/09/2022	31/08/2023	R$	598.206,42
BNB	2022/191	03/10/2022	02/04/2023	R$	199.263,87
T R E CE	85/2022	05/10/2022	04/10/2023	R$	62.100,00
UFPI	13/2022	07/11/2022	07/11/2023	R$	637.416,28
ESCOLA SAUDE	20/2022	21/11/2022	20/11/2023	R$	83.775,09
IFPI URUCUI	004/2022	15/12/2022	15/12/2023	R$	87.396,30
BNB CE	2022/257	01/12/2022	01/12/2023	R$	699.998,60
BNB AL	2022/264	01/12/2022	01/12/2023	R$	613.661,70
BNB PB	2022/262	01/12/2022	01/12/2023	R$	864.540,80
SUP POL ROD FED RS	23/2022	05/12/2022	04/12/2023	R$	1.193.325,00
S D A	128/2022	16/12/2022	16/12/2023	R$	1.144.860,81
IFPR CURITIBA R JOAO N.	14/2022	19/12/2022	19/12/2023	R$	214.212,90
SUPER REC FED	19/2022	26/12/2022	26/12/2023	R$	1.031.204,35
IFPR CASC E QUED IGUA	13/2022	26/12/2022	26/12/2023	R$	260.120,19
IFPR CURITIBA SEDE	15/2022	26/12/2022	26/12/2023	R$	283.275,85
IFPR COLOMBO	007/2022	29/12/2022	29/12/2023	R$	140.673,83
BNB CE	2023/005	09/01/2023	09/01/2024	R$	15.244.561,68
UFOP MG	040/2022	17/01/2023	18/01/2024	R$	1.769.001,74
DNIT CE	027/2023	02/02/2023	02/02/2024	R$	991.956,36
JUST FED APOIO	001/2023	02/02/2023	02/02/2024	R$	1.129.990,20
CEGAS	005/2023	02/02/2023	02/02/2024	R$	505.945,80
IFPI CORRENTE	001/2023	02/02/2023	02/02/2024	R$	32.875,56

De acordo com a IN nº 5, de 2017 (ANEXO VII-E) https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/anexo-in5-2017

VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO *****	R$	74.765.205,32
1/12 (UM DOZE AVOS)	R$	6.230.433,78
PATRIMONIO LIQUIDO 2021	R$	7.065.183,82
RECEITA BRUTA 2021	R$	41.061.965,47

Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

1/12 (um doze avos) do VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO firmados	6.230.433,78	1/12 AVOS NÃO É SUPERIOR AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Patrimônio Líquido	7.065.183,82	

Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

$\frac{\text{(Vr. da rec. bruta – Vr. total cont.) x 100}}{\text{Valor da receita bruta}}$	-0,8208 -	82,0790	-82,0790%

Caso o valor total constante na Declaração apresente divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhada da relação de contratos com a iniciativa privada e Administração Pública vigente

JUSTIFICATIVA PARA A DIVERGÊNCIA PERCENTUAL SUPERIOR OU INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) **: a Empresa Veneza Serviços Administrativo LTDA, inscrita no CNPJ 11.399.787/0001-22, informa que a divergência da receita bruta e do valor total dos contratos atuais tem como justificativa o início e ajustes contratuais de contratos durante o ano de 2020 e 2021.**

Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

ATIVO CIRCULANTE	R$	17.712.008,00	R$	6.948.342,29	CAPITAL DE GIRO	16,16%
PASSIVO CIRCULANTE	R$	10.763.665,71			R$ 43.000.000,00	
					Valor máximo edital	

Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$	7.065.183,82	R$	7.065.183,82
VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO	R$	43.000.000,00	R$	43.000.000,00
10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO	R$	4.300.000,00	R$	4.300.000,00

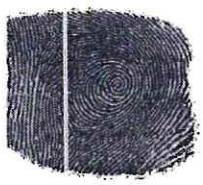
FORTALEZA-CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA
ADMINISTRADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



Polegar Direito



POLEGAR ESQUERDO

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **99002156759**

DATA DE EXPEDIÇÃO **25/09/2017**

NOME
SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE

FILIAÇÃO
CRISTOVÃO COLOMBO CAVALCANTE
MARIA DE FÁTIMA ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE

NATURALIDADE
FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO
05/01/1986

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:92687 FOLHA:178
LIVRO:A-79 FORTALEZA - CE

CPF **016.905.253-20**

P.: 4

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
249021-8

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO MUNICÍPIO
20/11/2009

NOME / RAZÃO SOCIAL
VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CPF/CNPJ
11.399.787/0001-22

NOME DE FANTASIA
VENEZA SERVICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
783020001 - FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
781080002 - SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
781080003 - AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
432150001 - INSTALAÇÃO ELETRICA
432150002 - MANUTENÇÃO ELETRICA
432230201 - INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
432230202 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
433040401 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
433049901 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
439910101 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SEM RESPONSABILIDADE TÉCNICA
532020101 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL
532020201 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA
661930201 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
711970401 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
749010501 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS
782050001 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
812140001 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
822020001 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇOES E FESTAS
855030201 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
802000101 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
771100001 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
841160001 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
AV SANTOS DUMONT, 1267

COMPLEMENTO
1102

BAIRRO
ALDEOTA

CEP
60150-161

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

OPTANTE DO SIMEI *OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL* *DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI* *DATA DE CADASTRO NA SEFIN*

NÃO	**NÃO**	**22/02/2010**

EMITIDO VIA INTERNET EM 02/11/2020 ÀS 20:44:08

http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**11.399.787/0001-22**	DUNS®:	**90*****33**
Razão Social:	**VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**VENEZA SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**16/05/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**17/04/2023**
FGTS	Validade:	**13/02/2023**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**03/06/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**04/04/2023**
Receita Municipal	Validade:	**04/05/2023**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 016.905.253-20 Nome: SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE

Ass: _____